

PERU



Relatório Agronegócio

Adidância Agrícola em Lima

Departamento de Temas Técnicos,
Sanitários e Fitossanitários - DTSF

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI

2022

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

RELATÓRIO AGRONEGÓCIO PERU

*Missão do MAPA:
Promover o desenvolvimento
sustentável das cadeias produtivas
agropecuárias, em benefício da
sociedade brasileira.*

Brasília
MAPA
2022

© 2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2022

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 344

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2731

e-mail: dtsf.scri@agro.gov.br

Catálogo ISBN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
a) Apresentação e objetivos	6
b) Informações gerais do país	7
2. AGRONEGÓCIO PERUANO	9
a) Características gerais	9
b) Estrutura de controles oficiais	25
1. Autoridade: MINISTERIO DE SALUD (MINSA)	25
2. Autoridade: MINISTERIO DA AGRICULTURA Y RIEGO (MINAGRI)	27
2.1 - Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária (SENASA)	28
2.2 - INIA - Instituto Nacional de Innovación Agraria	33
3. Autoridade: MINISTERIO DE LA PRODUCCIÓN (PRODUCE)	34
3.1 - Serviço Nacional de Sanidade da Pesca (SANIPES)	35
3.2 - Instituto Nacional de Controle de Qualidade (INACAL)	36
3.3 - Instituto Nacional de Defesa e Proteção do Consumidor e da Propriedade Intelectual (INDECOPI)	36
4. Autoridade: MINISTERIO DE COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO (MINCETUR)	37
4.1 - Alfândega do Peru (SUNAT)	37
4.2 - Comissão para Promoção da Exportação e Turismo do Peru (PROMPERÚ)	37
5. Autoridade: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE (MINAM)	38
6. Autoridade: MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES	38
c) Base normativa	39
1. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTROLE DE ALIMENTOS	39
Lei Geral de Saúde - Lei nº 26.842 (20 de julho de 1997)	39
Regulamento de Inspeção Sanitária e Controle de Alimentos e Bebidas - Decreto Supremo nº 007-98-AS (25 de setembro de 1998)	40
Aditivos Alimentares	41
Decreto Legislativo para fortalecer a segurança de alimentos de produtos industrializados, incluindo produtos da pesca e da aquicultura - Decreto Legislativo nº 1.290 (28 de dezembro de 2016)	42
Lei de Promoção da Alimentação Saudável - Lei nº 30.021 (17 de maio de 2013)	42
Lei de Inocuidade de Alimentos - Decreto Legislativo nº 1.062 (28 de junho de 2008)	43
Resíduos de medicamentos veterinários em produtos alimentícios - Resolução Ministerial nº 372-2016 / MINSA	43
LMR de resíduos de agrotóxicos em alimentos para consumo humano - Resolução Ministerial nº 1006-2016 / MINSA	44
2. CONTROLE DE EMBALAGEM E RECIPIENTES	44
Embalagem (Decreto Supremo nº 007-98-SA)	44
3. CONTROLE DE ROTULAGEM - LEI nº 28405	45
Requisitos Gerais (Decreto Supremo nº 007-98-SA)	45
Requisitos específicos de rotulagem	46
4. CONTROLE DA CADEIA PRODUTIVA E DE INOCUIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	46

Lei Geral de Sanidade Agrária - Decreto Legislativo nº 1059 de 2008 _____	46
Regulamento da Lei de Inocuidade de Alimentos - Decreto Supremo nº 004-2011-AG: _____	47
Regulamentação do leite e derivados - Decreto Supremo nº 007-2017 - MINAGRI _____	48
5. SANIDADE VEGETAL E SAÚDE ANIMAL _____	49
Embalagem de Madeira _____	49
Categorias de Riscos Sanitários e Fitossanitários _____	49
Principais regulamentos de Controle e Erradicação de Doenças Infecciosas de animais _____	50
CONTROLE NOS PORTOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA _____	57
PRODUTOS DA PESCA _____	58
OUTROS TEMAS REGULADOS _____	59
3. ACORDOS DE COOPERAÇÃO E COMÉRCIO NO PERU _____	60
Principais Acordos Comerciais _____	60
1. Acordo de Livre Comércio entre o Peru e a Comunidade Andina _____	60
2. Acordo de Complementação Econômica entre o Peru e os Estados Partes do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) _____	65
3. Acordo de Promoção Comercial Peru-EUA _____	70
4. Acordo de Livre Comércio entre Peru e Chile _____	74
5. Acordo de Integração Comercial Peru-México _____	78
6. Acordo de Livre Comércio Peru-Canadá _____	82
7. Acordo de Livre Comércio Peru-China _____	84
8. Acordo comercial entre o Peru e a União Europeia _____	87
9. Acordo de Livre Comércio Peru-Austrália _____	94
10. Aliança do Pacífico _____	96
11. Acordo comercial PERU-EFTA _____	97
12. Acordo de Livre Comércio Peru-Coreia _____	99
13. Acordo Econômico entre o Peru e o Japão _____	100
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____	103

1. Introdução

a) Apresentação e objetivos

O presente relatório foi produzido pelo Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DTSF/SCRI-MAPA, em conjunto com a Adidância Agrícola em Lima, capital do Peru.

Através do levantamento de informações referentes ao agronegócio daquele país, demandado pelo DTSF à adida agrícola Ângela Pimenta Peres no início do ano de 2020, o documento visa promover e melhorar o conhecimento de sua realidade, desde a estruturação de seus serviços de controle, passando pelos embasamentos legais adotados, acordos comerciais em vigor, até as informações de prospecções e negociações de relevância para o país frente às relações comerciais do agronegócio entre Brasil e Peru.

Desta forma, por meio da atualização constante do relatório pela adidância em atividade no posto, objetiva-se ainda com o relatório a manutenção de um banco de dados permanente para a SCRI em relação ao país sul-americano, permitindo rapidez e facilidade em consultas de informações necessárias às diversas tratativas e negociações, com especial enfoque nos temas afetos ao DTSF.

QUADRO DE ATUALIZAÇÕES		
versão	data	responsável
v.1	Maio/2022	Ângela Pimenta Peres

b) Informações gerais do país

O Peru está localizado na porção oeste da América do Sul. Seu território, banhado pelo Oceano Pacífico, limita-se ao sul com o Chile, a leste com a Bolívia e o Brasil, e ao norte com Equador e Colômbia. Ocupa uma área de 1,2 milhão de quilômetros quadrados, sendo o terceiro maior país sul-americano, atrás somente da Argentina e do Brasil.

A Cordilheira dos Andes divide o Peru em três grandes regiões: o litoral, o altiplano andino e a Amazônia Peruana. A população peruana é composta por cerca de 29,4 milhões de habitantes, sendo que o litoral é a região mais povoada, abrigando, inclusive, a capital, Lima, além de outras cidades de grande concentração populacional. A população indígena ocupa principalmente a região do altiplano andino.



Capital	Lima
Cidade mais populosa	Lima
Língua oficial	castelhano Línguas cooficiais: quíchua, aimará, outras línguas nativas
Governo	República presidencialista
- Presidente	Martín Vizcarra
- Vice-presidente	Vacante
- Primeiro-ministro	Walter Martos
Independência	da Espanha
- Declarada	28 de julho de 1821
- Consolidada	9 de dezembro de 1824
- Constituído	20 de setembro de 1822
- Reconhecido	14 de agosto de 1879
Área	
- Total	1 285 220 km ² (20.º)
- Água (%)	8,80

O país possui grande valor histórico-cultural, com destaque para a herança do Império Inca. Machu Picchu e Cusco, considerados patrimônio da humanidade pela UNESCO, apresentam belas construções realizadas pela civilização Inca, fato que atrai milhões de turistas e contribui para a economia nacional.

A mineração é uma importante fonte de receitas financeiras. O Peru é produtor de ouro, cobre, zinco, chumbo e prata. A agricultura é desenvolvida por meio dos cultivos de café, milho, batata, arroz, cereais e algodão. A agroexportação tem se destacado pelo cultivo de hortifrutícolas como abacate, uva, manga, tangerina, mirtilo e aspargos. O setor industrial baseia-se nos segmentos alimentício, têxtil, de mineração, dentre outros.

2. Agronegócio peruano

a) Características gerais

Por mais de uma década, o Peru tem sido uma das economias de melhor desempenho do mundo, registrando um alto crescimento, como resultado de um eficiente controle da inflação e atração de investimentos privados.

Como uma das consequências dessa expansão econômica houve uma redução substancial da pobreza e o surgimento de uma classe média emergente. De acordo com Instituto Nacional de Estatística do Peru (INEI), quase 45% da população pertence a esse grupo socioeconômico. No entanto, uma das vulnerabilidades mais notáveis dessa classe média emergente é sua alta informalidade trabalhista, chegando a 70%, o que a distancia de uma classe média estável, impactando no crescimento ainda mais acelerado do país. O governo do Peru pretende reduzir a informalidade e está trabalhando em estratégias para estimular o emprego, como a criação de oportunidades para melhorar o investimento estrangeiro.

Nos últimos 20 anos a população do país aumentou em quase 6,5 milhões de habitantes. De acordo com o censo de 2017, a população do Peru atingiu quase 31,5 milhões de habitantes e é o quinto país mais populoso da América do Sul, depois do Brasil, Colômbia, Argentina e Venezuela. Na zona costeira concentra 50% da população total, sendo Lima a maior cidade com 9,5 milhões de pessoas e, se considerar os arredores da capital, alcança 12 milhões de habitantes.

O Peru é membro de vários acordos comerciais bilaterais e multilaterais que abriram novos mercados para suas exportações e aumentou a demanda por bens importados. O Brasil é o 1º parceiro comercial do Peru no Mercosul e o quarto no mundo depois da China, EUA e UE. O comércio Peru-Brasil vinha crescendo nos últimos anos, atingindo um recorde em 2018. No 1º semestre de 2019, o comércio diminuiu 2% devido à diminuição das exportações (-13%). O comércio bilateral representa 4,5% do comércio do Peru e 0,9% do comércio brasileiro. As exportações do Peru para o Brasil são principalmente: cobre (34%), nafta (26%), zinco (15%), fosfato de cálcio (3%), roupas de algodão (3%), artigos de plástico, hidróxido de sódio e antracite (2% cada). Na importação destacam-se veículos (17%), produtos siderúrgicos (13%), papel e papelão (9%) e insumos para a indústria de plásticos (6%).

A agroexportação do Peru para o Brasil cresceu 42% no 1º semestre de 2019, graças à forte demanda por azeitonas (+144%) das regiões peruanas de Tacna e Arequipa; quinoa (+34%) e uvas (+22%) de Puno e Piura, respectivamente. O Peru é o primeiro fornecedor de quinoa e o terceiro de azeitona para o Brasil, depois da Argentina e do Egito. As exportações pesqueiras aumentaram 55%, graças à maior demanda por óleo de peixe (+180%) e lulas (+30%). O Brasil anualmente importa cerca de nove bilhões de produtos agrícolas de todo o mundo, dos quais o Peru fornece apenas 0,6%.

A exportação de alimentos e demais produtos agrícolas com origem do Brasil para o Peru e do Peru para o Brasil pode se beneficiar diretamente pelo Acordo ACE-58 Mercosul-Peru ou de acordos bilaterais vigentes e negociações em curso com o Brasil. No entanto, alguns desafios devem ser vencidos, visto que a introdução bem-sucedida de novos produtos e a sua comercialização dependem da análise do potencial importador do país, do mercado local e regional, das práticas comerciais, legislação, tarifas, além do conhecimento dos requisitos dos demais blocos econômicos aos quais o Peru faz parte.

CENÁRIO DE OPORTUNIDADES:

O Peru é um país reconhecido internacionalmente pela gastronomia, sendo, portanto, um país de grandes oportunidades para a exportação de produtos agrícolas. Segundo dados da associação de Hotéis, Bares e Restaurantes do Peru, o setor cresceu 4% em 2019, devido à abertura de novos restaurantes, à consolidação no país de cadeias de fast food e à expansão de centros comerciais (shoppings).

O governo peruano promove fortemente o país como um destino cultural e turístico, o que tem o tornado, cada vez mais, o "foodie destination" da América do Sul. O reconhecimento do Peru como o "World's Leading Culinary Destination" pode ser comprovado pela sua presença como vencedor do World Travel Awards desde 2012. Em 2021, dezesseis restaurantes peruanos foram incluídos na lista dos 50 melhores restaurantes da América Latina.

O turismo é um forte impulsionador para o crescimento do setor de Hotéis, Bares e Restaurantes, o que representa no Peru, o terceiro maior gerador de renda, atrás de setor de mineração e agricultura. A indústria do turismo tem sido a maior fonte de emprego em serviços para a população. De acordo com dados do Ministério do Comércio Exterior e Turismo-MINCETUR cerca de 4,8 milhões de estrangeiros visitam o Peru anualmente, gerando uma receita de cerca de 5 bilhões de dólares. O setor de serviços de alimentação representa 18% do total de gasto pelos turistas estrangeiros. Em todo o Peru existem mais de 20 mil hotéis, o que representa 500 mil leitos. Hotéis e restaurantes de alto luxo têm potencial para venda de

produtos processados como vinhos e queijos, bem como de carne bovina e suína de alta qualidade. Além disso, tem crescido no país o número de restaurantes independentes, menores, adequados para servir à classe média emergente, o que tem proporcionado grandes oportunidades para o setor agrícola. A expansão dos shopping centers tem levado ao crescimento das grandes cadeias de fastfood e restaurantes. De acordo com a Associação de Centros Comerciais do Peru (ACCEP), a construção e ampliação destes espaços comerciais tem aumentado cerca de 12% ao ano, especialmente na região de Lima, onde reside 25% da população. Além disso, estima-se que cerca de 25% de todo o serviço de alimentação ocorra nos shoppings, centros comerciais e pelos serviços de entregas rápidas.

Segundo o INEI (Instituto Nacional de Estadística e Informática) quase um terço dos gastos dos consumidores no Peru é com alimentação fora do lar. Cerca de 14 mil restaurantes são abertos anualmente no Peru. O MINCETUR estima que no país existam 220 mil restaurantes, dos quais 66 mil estão em Lima. De acordo com o INEI o setor de restaurantes cresceu quase 4% nos primeiros seis meses de 2019. Diante deste cenário, produtos *in natura* e processados do agronegócio brasileiro representam uma grande oportunidade para a exportação.

Para avaliar as perspectivas e oportunidades de comércio dos produtos do agronegócio entre o Brasil e Peru, foram analisadas algumas cadeias produtivas e, a seguir, são apresentados brevemente os cenários das principais cadeias do agro no Peru, relacionadas com as possibilidades de ampliação ou abertura do comércio com o Brasil, nos próximos anos.

CONTEXTO PRODUTIVO ATUAL:

- **Cadeia de Lácteos:**

O Peru produz cerca de 2,8 milhões de toneladas de leite fluido por ano, dos quais o equivalente a 480 mil toneladas é importado na forma de leite em pó. O consumo de leite *per capita* no Peru é de 87 litros por ano, e o consumo mínimo recomendado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura-FAO é de 120 litros de leite ao ano, o que revela um déficit de 33 litros no consumo. O leite mais consumido no mercado peruano é o leite fresco, que é cerca de 80%; o leite fresco UHT é 19% e o leite em pó 1%. Projeta-se que o mercado interno de leite fresco crescerá anualmente 2,91% entre 2021 e 2025 e o mercado de leite pasteurizado está crescendo mais do que o dobro do leite evaporado.

As importações de leite em pó no Peru em 2018 totalizaram 53 mil toneladas, um aumento de 25% em relação ao ano anterior. Em 2018 o país importou 10 mil toneladas de soro de leite.

Em 2020, as importações peruanas de leite e produtos lácteos totalizaram US\$ 254.900.000 (leite e creme concentrado em US\$ 135,7 milhões, leite condensado em US\$ 11,1 milhões, leite evaporado em US\$ 5,1 milhões, entre outros).

Os principais fornecedores de 2020 foram os Estados Unidos com US\$ 92,2 milhões, a Nova Zelândia com US\$ 48,7 milhões, a Argentina com US\$ 39,3 milhões, o Chile com US\$ 20 milhões e a Alemanha com US\$ 10,9 milhões.

Em 2020, as exportações de leite e produtos lácteos do Peru totalizaram US\$ 74,7 milhões, dos quais US\$ 72,1 milhões correspondiam ao leite evaporado. Os principais destinos foram: Haiti com US\$ 39,4 milhões, Chile com US\$ 9,8 milhões, Bolívia com US\$ 7,6 milhões, Bahamas com US\$ 3 milhões, e Trinidad e Tobago com US\$ 1,6 milhões.

A produção de leite no país não consegue atender à demanda, pois a economia peruana cresceu tremendamente nas últimas duas décadas, levando ao aumento da riqueza e ao consequente consumo de leite. Este aumento no consumo de leite ultrapassou a produção nacional. Embora o Peru tenha quase dobrado seu consumo de leite na última década, este consumo ainda é um dos mais baixos da região da América do Sul.

O rebanho de vacas leiteiras do Peru é estimado em 906.000 cabeças. Em média, apenas 53% do leite produzido na fazenda é destinado à indústria de laticínios, e os 47% restantes do leite são usados na fazenda para alimentação de bezerros, autoconsumo e fabricação de queijos artesanais. A produção de leite está concentrada nas regiões de Cajamarca (19%), Arequipa (18%) e Lima (14%). Existem algumas fazendas leiteiras modernas ao longo da costa peruana com tecnologias avançadas e alta produção de leite (acima de 40 litros/vaca/dia). A produção média nacional é de 2.369 kg de leite por vaca por lactação (305 dias) ou 7,8 kg de leite/vaca/dia.

Em 2020 a produção nacional de leite fresco atingiu 1,9 milhões de toneladas (2,1 milhões de toneladas em 2019). No país existem 452 mil produtores de leite, dos quais 85% correspondem à pecuária de subsistência familiar, 14% são pequenos e médios produtores e uma porcentagem de 1% está reunida em grandes empresas. Cerca de 51% das fazendas têm menos de nove vacas ordenhadas e produzem 39% do leite. Fazendeiros com menos de 49 vacas produzem 38% do leite peruano. Apenas 12% dos fazendeiros possuem mais de 50 vacas. Esses rebanhos são responsáveis por 23% da produção nacional de leite do Peru. Essa fragmentação da produção em pequenos rebanhos, concentrados principalmente nas terras altas dos Andes, apresenta desafios logísticos para a aquisição de insumos de alimentação de qualidade e entrega de produtos ao mercado. Em geral, os médios e pequenos produtores têm capacidade técnica limitada, o que resulta em baixa produtividade e lucros reduzidos. Existem algumas

iniciativas para prestar assistência técnica, particularmente no melhoramento genético, mas seu impacto na produção ainda é muito limitado.

A indústria peruana de processamento de laticínios é altamente concentrada. O Grupo Gloria é a processadora líder, respondendo por cerca de 70% da produção total de leite industrializado. Os processadores Laive e Nestlé juntos representam 15% do mercado. Existem 160 pequenos processadores em todo o país que detêm os 15% restantes da participação de mercado.

Nos últimos anos, houve várias tentativas dos produtores de leite de restabelecer a proibição do uso de leite em pó importado e outros insumos lácteos para recombinação em leite fluido. Esta proibição teve seu “*phase out*” em 2007. Os processadores de laticínios peruanos recombina os insumos lácteos importados com o leite fluido local para elaborar o leite evaporado (muito utilizado na culinária peruana), queijo e outros produtos. Os agricultores alegam que os produtos importados subsidiados reduzem o preço do leite produzido localmente.

Os altos preços dos produtos lácteos nas gôndolas dos supermercados pode ser uma grande oportunidade para os produtos brasileiros mais competitivos, tendo em vista um mercado já aberto para lácteos e a desgravação total dos produtos agrícolas oriundos de países do Mercosul pelo ACE-58 desde o início de 2019. Resta claro, no entanto, a necessidade de promoção ofensiva dos produtos lácteos brasileiros junto ao consumidor peruano, bem como uma avaliação dos modais para exportação destes produtos ao país, de maneira a torna-los mais competitivos.

Ações de promoção voltadas para importadores, representantes de associação de consumidores locais e entidades públicas e privadas relacionadas ao setor, tais como participação em feiras, rodadas de negócios, road-shows e apresentação dos produtos brasileiros poderiam ser uma boa alternativa para que o Brasil possa mostrar o seu sistema de produção sustentável e a qualidade dos seus produtos, especialmente aqueles com maior valor agregado, como parte da estratégia de promoção dos produtos lácteos brasileiros no Peru.

▪ Cadeia da Carne

Carne Suína:

No Peru, existem pouco mais de 3,4 milhões de suínos, com uma produção anual de 2,6 milhões de suínos, segundo dados do MINAGRI. O consumo de carne suína no Peru cresceu 230% entre 2008 e 2018, passando de 3,5 quilos per capita para 8 kg per capita, superando até

o de carne bovina. Somente em Lima o consumo chega a 8,5 kg por habitante, e a região com maior consumo é Arequipa, com 19,2 kg por habitante. A meta é alcançar, em 2021, um consumo de 10 quilos per capita e até 2030, a 18 quilos per capita, o que colocaria o país acima da média sul-americana de 14 quilos por pessoa. Embora ainda esteja abaixo da média dos países vizinhos, Europa e Ásia (60 e 70 quilos respectivamente), o aumento tem sido influenciado por vários fatores. Entre eles, ações fortes de promoção do consumo e uma melhor aceitação dessa proteína, apesar da percepção popular que ainda a associa a doenças transmitidas ao homem.

As importações de carne suína giram em torno de 10.000 toneladas anualmente e são originárias especialmente dos Estados Unidos (45%); Chile (40%) e Canadá (15%). As importações de carne suína no Peru representam 3% do consumo e consistem em animais e subprodutos inteiros, como pele, gorduras, cortes com e sem osso. Basicamente, 80% das importações vão para fábricas de embutidos e 20% para a venda em supermercados, hotéis e restaurantes.

O setor de produção de carne suína no Peru é representado por 600.000 pequenos suinocultores peruanos que produzem sob baixas condições sanitárias e pouca tecnologia. No entanto, das 240 mil toneladas de carne suína que são produzidas por ano no país, a maioria (75%), atualmente vem de granjas com tecnologia, representadas por 64 propriedades rurais do país, que estão crescendo a taxas muito altas a cada ano. A produção tecnificada no país é especialmente dominada por três grandes empresas: Redondos, Corporación Rico e San Fernando, que vêm experimentando um crescimento de 60% nas vendas de carne suína nos últimos anos. O investimento em genética, especialmente em raças híbridas, com menos gordura e rendimentos mais altos (até 50%) em menos tempo de engorda (66%), está por trás deste "boom". O MINAGRI estima que o investimento anual em genética é de cerca de US\$ 2 milhões. Além deste investimento, o setor privado tem investido cerca US\$ 250 mil por ano na campanha "Coma carne de porco, Coma saudável (*Come cerdo, Come sano*)", que busca destacar os benefícios nutricionais da carne de porco e sua versatilidade na culinária peruana. As ações de promoção da carne suína são tão fortes no país que, desde 16 de junho de 2011, o "Dia da carne de porco peruana" é comemorado em virtude da Resolução Ministerial nº 0240-2011-AG, que declarou o terceiro sábado de junho como a data do reconhecimento.

Considerando o aumento anual da produção nos últimos cinco anos (7%), o Peru tem analisado o cenário de menor oferta da China, devido à diminuição do rebanho suíno pela peste suína africana, e tentado encontrar "uma janela" para entrar no mercado externo. A carne de porco peruana está se preparando para seguir os passos do Chile e exportar mais de US\$ 500 milhões por ano e o SENASA vem trabalhando com os produtores na elaboração conjunta dos requisitos sanitários. A China, no entanto, não é o único país alvo da indústria de suínos

peruana, mas também o próprio mercado andino da CAN-Comunidade Andina das Nações, um mercado acessado desde 2002. No entanto, um dos principais problemas deste mercado são o Equador e Bolívia, países protecionistas, que periodicamente impedem a exportação de carne de porco peruana para eles, impondo uma série de obstáculos administrativos e técnicos ao comércio. Outros mercados em vista são a União Europeia, o Japão e a Coreia, países com os quais o Peru assinou acordos de livre comércio.

Neste contexto, acredita-se que a abertura de mercado de carne suína peruano seja uma oportunidade a ser perseguida, principalmente pela alta competitividade dos preços da carne suína brasileira, especialmente para elaboração de embutidos, e às promissoras possibilidades das exportações peruanas.

Carne bovina:

Na América do Sul, o Peru ocupa o último lugar no consumo de carne bovina. Lima, com consumo de 8,31 kg /hab/ano, é a cidade que mais consome carne bovina no Peru, seguida por Arequipa. Dados do MINAGRI indicam que o peruano consome uma média de 6 kg de carne bovina por habitante por ano. Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o consumo *per capita* de menos de 10 kg deve ser considerado insuficiente. Diante disso, o governo peruano vem implementando um plano de ampliação e melhoria da pecuária, e espera aumentar o consumo para 6,82 kg até 2021 e 7,40 kg até 2027.

Os Estados Unidos fizeram um trabalho intenso ao longo dos últimos 15 anos promovendo o consumo de carne de angus de alta qualidade, mas que ainda tem um preço alto nos supermercados, tornando o produto pouco acessível à classe média e baixa peruana. O produto brasileiro bovino mais consumido no país, e o mais exportado, é o coração de boi, muito utilizado para fazer os famosos "anticuchos", prato típico peruano. Esse mercado é especialmente importante para que o Brasil exporte estes miúdos, de consumo muito limitado no país.

Em 2020 Brasil alcançou a liderança de maior exportador de carne bovina para o Peru, pois o mercado peruano está aberto para carne bovina brasileira, porém a nossa carne de qualidade ainda é uma "ilustre desconhecida" dos peruanos, pois, embora alguns cortes tradicionais do Brasil estejam presentes nas gôndolas dos supermercados, quase não se encontram produtos reconhecidamente "*made in Brazil*", tampouco existe um trabalho forte de promoção comercial da carne bovina brasileira nos supermercados e lojas especializadas no Peru.

Pelas percepções ao analisar os produtos ofertados, preços e cortes, vale destacar uma grande oportunidade para a promoção da carne bovina brasileira no país, uma vez que o nosso

país pode oferecer produtos de alta qualidade, a um preço competitivo, atendendo a uma fatia da população demandante e com relativo poder aquisitivo.

Carne de aves:

Os peruanos consomem cerca de 55 milhões de aves por mês. A carne de frango constitui uma das fontes de proteína animal mais acessíveis do Peru, com um consumo estimado em 48 kg *per capita*, sendo um dos mais altos da região, podendo chegar a até 70 kg per capita em Lima.

Atualmente, o Peru produz 66 milhões de frangos por mês. A maioria da carne de frango consumida no país é oriunda da produção interna e somente 4% é importada. Deste total, 70% vem do Brasil. Existem mais de 1000 granjas avícolas em todo o país, e um desafio que os produtores que usam tecnologia na produção de aves enfrentam é o aumento do número de granjas informais (não registradas), um problema que se torna mais evidente quando os preços das aves são elevados. Esses produtores não registrados, que não pagam impostos, representam cerca de 25% da produção total de carne de aves no país.

Como um dos maiores fornecedores de carne de frango para o Peru, o Brasil tem ainda mais espaço para ampliar suas exportações ao país, onde o consumo é elevado e cresce a cada dia, principalmente com o aumento da rede de fast food. Além de carnes de aves *in natura*, os ovoprodutos, material genético avícola e subprodutos da reciclagem animal também podem ser considerados produtos com potencial cada vez maior para exportação dentro dessa cadeia produtiva.

▪ **Cadeia de Cereais, Grãos e Oleaginosas**

Milho:

O Peru não produz milho suficiente para satisfazer a crescente demanda de sua indústria de ração, particularmente do setor avícola. A produção de milho no ano de 2019/2020 (outubro/setembro) foi de 1,9 milhões de toneladas, um aumento de 3% em relação ao ano anterior. Ao mesmo tempo, a previsão de demanda está em 5,6 milhões de toneladas. A maioria dos produtores peruanos cultiva menos de cinco hectares o que, combinado com tecnologia limitada, torna os produtores de milho do Peru ineficientes e pouco competitivos. Além disso, a moratória de dez anos imposta pelo governo ao cultivo de plantas geneticamente modificadas tem restringido a capacidade de se usar tecnologia para superar os desafios de produção, além de demandar alto uso de agrotóxicos para o combate a pragas, aumentando o custo de

produção. Se, por um lado essa proibição do plantio de sementes OGM pode beneficiar o Brasil na exportação de grãos com preço mais competitivo, por outro lado tem sido um elemento dificultador para a exportação de sementes brasileiras.

O Peru cultiva muitas variedades de milho. As duas variedades mais importantes são o milho para consumo humano e o milho amarelo para alimentação animal. A produção de milho amarelo varia muito dependendo da localização e do acesso do produtor à tecnologia, tais como sementes melhoradas, fertilizantes, irrigação e mecanização. Nas áreas agrícolas costeiras do país, a produção de milho amarelo melhorou significativamente ao longo da última década, passando de cerca de 6,5 toneladas/hectare para mais de 10 toneladas/hectare. Na encosta leste dos Andes, nos campos amazônicos, a produção de milho amarelo cai para 2,1 toneladas/hectare ou menos devido a solos degradados e métodos de produção menos sofisticados.

A forte demanda do setor avícola em resposta ao aumento do consumo interno é o principal motor do aumento do consumo de milho amarelo. Grande parte das importações de milho são oriundas dos Estados Unidos, país com um robusto Acordo Comercial com o Peru, e que detém 94% de market share. A Argentina fornece a maior parte das importações restantes, com grande parte desse milho argentino sendo destinado para a fabricação de cerveja. O Peru também importa outros produtos à base de milho para melhorar a qualidade da ração animal produzida internamente. Fontes do setor relatam que existem boas perspectivas para este mercado de alimentação animal para os próximos anos. Importante considerar que o mercado peruano está aberto para as farinhas de aves (subprodutos) do Brasil, para, junto do milho, somar aos produtos destinados à alimentação animal no Peru. Segundo dados de potenciais exportadores, o Peru tem uma demanda de importação desses produtos (farinhas) de cerca de 15 mil toneladas por mês, o que renderia ao Brasil cerca de 10 milhões de dólares mensal.

O milho entra no Peru sem impostos de todas as fontes. A eliminação unilateral das tarifas de importação do Peru sobre a maioria das commodities em 2011 eliminou muitas das vantagens comerciais oferecidas pelo Acordo de Promoção Comercial EUA-Peru, o que abre grandes perspectivas para o milho brasileiro, principalmente produzido na região norte do país. No entanto, o Peru mantém o sistema de banda de preço para o milho, que é ativado quando os preços das commodities estão baixos.

Arroz:

O arroz é um alimento básico no Peru. O consumo per capita é de 60 quilos por ano. O arroz é tradicionalmente vendido em sacos de 60 kg, mas com a expansão das redes de supermercados, os hábitos dos consumidores estão mudando estão sendo ofertados sacos de 1-5 kg. Os peruanos consomem principalmente arroz de grãos longos.

A produção de arroz está concentrada na árida região costeira noroeste do Peru (principalmente nas regiões de Lambayeque e Piura). Os desafios de produção incluem solos de má qualidade e aumento da salinização do solo (resultado da técnica de irrigação de inundação de campo usada pelos agricultores). O arroz peruano é irrigado na superfície, dependente da água que escoar dos rios andinos a centenas de quilômetros de distância. O tamanho médio de uma fazenda de arroz é de cerca de cinco hectares. O governo do Peru tem procurado expandir o cultivo de arroz ao longo da encosta oriental dos Andes (particularmente na província de San Martín localizada na bacia amazônica) em um esforço para realocar produtores costeiros de arroz. Isso não tem sido bem-sucedido, uma vez que esses agricultores de baixa renda são agricultores familiares e não recebem incentivos para mudarem para uma cultura menos intensiva em água (por exemplo: quinoa ou algodão), além de não receberem nenhum capital para transferir a produção para culturas de tecnologia mais alta (por exemplo: mirtilos, uvas). As taxas de uso de água cobradas aos agricultores são quase inexistentes (US\$ 280/hectare). Essa realidade tem dificultado as ações do governo nas tentativas de afastar a produção das áridas áreas costeiras. No entanto, a cultura de arroz na região de San Martín decolou e está contribuindo significativamente para a produção peruana.

O Uruguai é o principal fornecedor de arroz para o Peru, com uma participação de mais de 60% do mercado, posição que ocupou historicamente devido a uma relação de longa data entre o principal fornecedor uruguaio e o maior importador do Peru, com condições de crédito vantajosas oferecidas pelo primeiro. O Brasil é o segundo maior fornecedor de arroz, seguido pela Tailândia, com 22 e 13% de participação no mercado, respectivamente.

Soja:

O Peru não cultiva soja em quantidades comercialmente significativas. A demanda de importação de farelo de soja é alimentada pela dinâmica indústria avícola do Peru. O farelo de soja constitui cerca de 12% do total das rações nas mais de mil fazendas de aves do Peru. Com uma participação de mercado de importação de 56%, o produtor de baixo custo da Bolívia continua sendo o principal fornecedor de farelo de soja do Peru, apesar dos custos de transporte mais altos do que os oferecidos pelos exportadores dos EUA. As exportações de

farelo de soja dos EUA para o Peru capturam 20% do mercado peruano. As importações de soja oriundas dos EUA continuam se beneficiando de um forte mercado de milho dos EUA, que permite sinergias logísticas. Farelo de soja de todas as origens entra no Peru sem impostos. Em se tratando da proximidade com o Brasil, especialmente dos estados do norte do país, a exportação de soja brasileira pode se tornar extremamente estratégica.

Em relação ao óleo de soja, as importações também seguem em crescimento. Embora o Brasil seja exportador desse produto para o Peru, a Argentina é atualmente o principal fornecedor com cerca de 90% de market share devido, principalmente, a preços competitivos, que se tornaram cada vez mais compensadores pelo Acordo com o Mercosul. O óleo de soja importado é refinado e engarrafado localmente para venda no varejo. Acredita-se que o consumo de óleo de soja continuará aumentando em conjunto com a expansão econômica. O Brasil tem tido participação interessante na exportação de óleo de soja para o Peru, o que pode ser ainda mais potencializado e considerado uma oportunidade para os estados brasileiros mais próximos da fronteira.

Feijões e Pulses:

Nos últimos 20 anos, a produção de pulses no Peru quase dobrou, passando de 145.000 toneladas em 1997 para 260.000 toneladas em 2016, segundo dados oficiais. O El Niño impactou negativamente a produção de pulses em 2017. Desde então, a produção aumentou em média 5% ao ano.

Em média, 60% da produção de feijão no Peru ocorre na região montanhosa, 1.000 metros acima do nível do mar. A produção costeira é responsável por 33% e a região amazônica produz 7%. Cusco e Cajamarca são as regiões com maior produção, cada uma representando 13% da produção total, seguida por La Libertad, com 11%. Em 2019, a produção de pulses no Peru consistiu principalmente de: feijão amarelo comum (30%), fava (29%), ervilha seca (20%), bebê e jumbo lima (4%), olho roxo (7%) e tarwi (*Lupinus mutabilis*, 6%). O tarwi (também conhecido como chocho ou tremoço andino) é um feijão andino, que está ganhando popularidade devido à sua disponibilidade, preço e teor de proteínas.

O consumo *per capita* em 2020 está previsto em 7,8 kg por ano, um ligeiro aumento de 3% em relação a 2019. Isso está abaixo da recomendação da Organização Mundial da Saúde de 9 kg por ano. Os peruanos consomem 80% dos pulses comercializados entre maio e novembro. Os pulses são vendidos principalmente a seco devido à acessibilidade no manuseio, conveniência de transporte, armazenamento e prazo de validade. O governo peruano está

envolvido na promoção do consumo de pulses como fonte confiável e comumente disponível de proteínas.

Desde 2016, o fluxo de imigrantes venezuelanos para o Peru aumentou de 7.000 para mais de 1 milhão em 2021. O Peru é o segundo país, após a Colômbia, como o destino mais significativo para os imigrantes venezuelanos. Lima abriga mais de 85% dos imigrantes venezuelanos, representando um aumento de 8% da população de Lima. Esse aumento está influenciando os hábitos locais de consumo de alimentos. Fora dos pulses, o feijão preto está emergindo como um produto de interesse devido a esse novo padrão. Outra tendência emergente do consumidor é a alimentação saudável. Alimentos ricos em proteínas, baixo teor de açúcares e gorduras estão se tornando mais populares entre os consumidores peruanos.

Cerca de 65% dos pulses são vendidos nos armazéns, onde os pulses são exibidos e vendidos a granel. Os atacadistas distribuem pulses por todo o Peru por meio de distribuidores, empacotadores e programas governamentais. Os supermercados estão ganhando popularidade com pulses embalados da própria marca. As embalagens de 500 gramas são populares no setor de varejo.

O Peru está se tornando o principal importador de pulses da América do Sul. Ervilhas, lentilhas, feijão, grão de bico e outros feijões (preto, lima, canário, feijão-caupi e adzuki) compõem a maioria dos feijões e pulses importados pelo Peru. O Peru importou 107.545 toneladas de leguminosas em 2018, 1% a menos que no ano anterior. Em termos de valor, representou uma queda de 21%, para US\$ 73 milhões. Preços internacionais reduzidos, maior oferta e estoques de transporte fizeram do Canadá o principal fornecedor do Peru, representando 45% de participação de mercado. O México quase dobrou suas exportações para 12.016 toneladas em 2018, exportando principalmente grão-de-bico.

Desde 2016, o MINAGRI declarou no dia 12 de julho o "Dia Nacional dos Pulses" no Peru, para aumentar sua produção e consumo. Essa iniciativa enfatiza os benefícios dos pulses como fonte essencial de proteína de origem vegetal, tornando-se uma ferramenta fundamental na luta contra a pobreza. Destaca-se também como um cultivo estratégico para a segurança alimentar, além de ser um alimento ambientalmente sustentável para a agricultura.

Diante desta tendência e da campanha para incentivo ao consumo de pulses no Peru, torna-se um interessante mercado para a exportação dos pulses brasileiros.

▪ Cadeia de Frutas e Hortaliças

O Peru tornou-se um dos principais exportadores de frutas e hortaliças em todo o mundo. Desde 2015, o setor vem investindo em estratégias de consolidação das exportações de frutas e hortaliças nos principais mercados, o que inclui ações voltadas para a introdução dos produtos peruanos no continente europeu e em outras partes do mundo, como parte da política peruana de crescimento da oferta exportadora. Essas iniciativas têm permitido a introdução de culturas e crescimento das exportações de produtos como aspargos, granadillas, aguaymantos, frutas vermelhas, uva, abacate, mangas, tangerinas, além de reforçar a promoção de romãs e mirtilos. A sustentabilidade das ações está no aumento da demanda de mercado, na qualidade dos produtos, na expansão da fronteira agrícola, no acesso preferencial aos mercados e na melhoria do nível organizacional e de gestão das empresas exportadoras peruanas.

Segundo o MINCETUR, entre as ações importantes da estratégia está a participação de muitos empresários peruanos em grandes feiras do setor como a Feira Fruit Logistic, a maior plataforma comercial da área de frutas no mundo, recebendo mais de 60 mil empreendedores de 140 países. Neste contexto, a gastronomia peruana tem exercido um papel importante com degustações com personalidade própria visando criar um formato de "experimentação do sabor peruano". Nestas feiras tem-se realizado "a manhã da manga" e "o dia do abacate", sendo todos os eventos acompanhados por coquetéis e bebidas preparadas com pisco peruano, além de servidos produtos à base de cacau e café. Adicionalmente têm sido realizadas rodadas de negócios e seções com compradores, importadores, representantes das autoridades locais e representantes diplomáticos para apresentação da oferta exportável materializada pela gastronomia peruana.

Importante ressaltar que o setor de frutas do Peru atua fortemente com escritórios comerciais em vários países, especialmente na Europa (Alemanha, França, Espanha, Reino Unido, Portugal, Suíça, Itália, Rússia, Bélgica e Holanda), juntamente com funcionários da Promperú (empresa de promoção comercial do Peru), MINAGRI e SENASA, objetivando identificar "in loco" compradores internacionais, fornecer acesso ao mercado e buscar informações de inteligência, e solucionar requisitos comerciais relacionados à logística e ao produto. Além disso, o setor de frutas e hortaliças peruano tem promovido alianças de investimento para utilização conjunta, principalmente dos modais terrestres pelo interior do país.

Neste cenário cabe ressaltar que a competitividade e competência atuais do setor de frutas e hortaliças do Peru se apresenta como uma grande oportunidade de *benchmarking* para os empresários e produtores brasileiros. Imperioso lembrar que a importação de frutas e hortaliças do Peru pelo Brasil pode ser considerado um elemento importante nos acordos e

negociações comerciais, existindo, portanto, oportunidades para a ampliação de importação pelo Brasil de uva de mesa, quinoa, cebolas, camote e outras batatas, especialmente para abastecimento pelos estados fronteiriços. Neste campo, portanto, é extremamente promissora as possibilidades de negociações pela diversidade de produtos produzidos em ambos os países.

▪ Cadeia do Mel

Em 1994 o governo peruano, por meio da Lei 26305, declarou as atividades da apicultura e a agroindústria dos produtos apícolas como de interesse nacional. O MINAGRI tem implementado ações visando promover um desenvolvimento organizado do setor, com foco no estímulo à institucionalização da cadeia produtiva apícola e fomento das exportações. Entre estas ações estão o fornecimento de colmeias a pequenos produtores e a adoção de certificações, públicas ou privadas, exigidas em mercados internacionais, além do melhoramento genético das espécies utilizadas para a produção de mel. Em que pesem os esforços governamentais, contudo, o setor continua a padecer de elevada informalidade e consequente baixa produtividade, com pouco acesso a linhas creditícias e reduzido uso de matrizes genéticas ou tecnologias avançadas.

Segundo dados do Censo Agropecuário Nacional de 2012, a produção de mel é altamente descentralizada, com predominância de micro produtores. Naquele ano, havia 214.276 colmeias espalhadas por todo o país, com as maiores concentrações nas províncias de Cusco (11%), La Libertad (10%), Junín (9%) e Lima (8%). Estimativas recentes indicam a existência de cerca de 250.000 colmeias, das quais 90% são utilizadas para a elaboração de mel. O restante é direcionado à polinização de abacates e mirtilos. A produção viu-se afetada, nos últimos anos, pela seca induzida pelo fenômeno “La Niña”, o que resultou em queda de 10% da produção entre 2015 e 2017, com alguma melhora desde então. As principais espécies de abelhas utilizadas no país são a italiana, a carnica e a africana, em contínuo cruzamento. Os dados mais recentes, disponíveis na base FAOSTAT, apontam produção de 1.600 toneladas de mel natural em 2018.

O consumo per capita nacional de mel natural é de apenas 40 gramas anuais, bastante inferior à média mundial de 220g. As exportações, que na década de 1990 chegaram a alcançar US\$ 3 milhões, não passaram de US\$ 10 mil em 2018. Os principais destinos foram os EUA (65%) seguidos da Itália (25%) e França (4,5%). Naquele ano, as importações foram de US\$ 151 mil, oriundas em sua totalidade da Espanha.

Outros fatores a serem considerados:

- Sistema peruano de banda de preço:

O governo peruano tem utilizado sistema de banda de preços para a importação especialmente de arroz, baseado na aplicação de direitos variáveis cobertos pelo importador, caso o preço internacional do produto se situe abaixo do nível fixado na banda. O sistema de banda de preços tende a encarecer o produto estrangeiro, mas o governo peruano continua a fazer uso do sistema de forma arbitrária. Importante ressaltar que o arroz constituiu o principal item da pauta de exportações de produtos agropecuários brasileiros ao Peru, com participação, em 2018, de 1,9% no total do comércio bilateral. O Brasil é o segundo principal país de origem das importações peruanas de arroz (em 2018 respondeu por 28% do total importado do produto). O Uruguai é o principal fornecedor externo de arroz ao Peru (64% do total em 2018).

O Sistema de Banda de Preços do Peru impõe uma taxa variável sobre as importações de alguns produtos de primeira necessidade que entram no mercado a um preço abaixo do preço mínimo (preço de base). O Peru impõe esse imposto a certos produtos "sensíveis", incluindo milho, arroz, açúcar e leite em pó. Depois que a OMC decidiu a favor da Guatemala em um processo movido contra a banda de preço peruana para o açúcar, o governo peruano alterou o sistema para limitar a taxa a 20% do valor do C.I.F. para todos os produtos incluídos no Sistema de Banda de Preço, exceto arroz.

- A interoceânica e a exportação de produtos agropecuários para o Peru:

A logística tem um papel fundamental na avaliação do desempenho das exportações brasileiras. Além de acelerar a entrega dos produtos ao consumidor final e diminuir os custos de distribuição e transporte, contribuindo para o incremento das exportações brasileiras. Isso requer a consideração de toda a cadeia logística a partir do produtor/exportador, passando pelos distribuidores/atacadistas, varejistas, até o consumidor final.

A Rodovia Interoceânica conecta o sul do Peru com o Brasil. São 2.400 quilômetros de extensão. Atualmente, a utilização da estrada Interoceânica para o comércio fronteiriço entre o Peru e Brasil não está sendo explorada para todas as regiões que pertencem ao eixo interoceânico sul. É necessário aumentar o intercâmbio comercial implementando iniciativas que permitam o desenvolvimento de exportações, a prestação de serviços de informação, a logística de carregamento e transporte mais eficientes, as condições de controle na fronteira de Iñapari e Assis-Brasil. Todos estes fatores contribuem para a construção do conhecimento sobre a viabilidade do sucesso deste mercado e a confiança do empreendedor em utilizar este modal para as exportações.

Os estados localizados mais ao norte do Brasil: Acre, Rondônia, Mato Grosso e Amazonas são adjacentes ou mais próximo às regiões do sul do Peru e representam um mercado de 8,4 milhões de habitantes. Além disso é válido considerar o benefício das preferências tarifárias do Acordo de ACE 58 Complementação Econômica, entre o Peru e o MERCOSUL, com tarifa zero concedida a uma grande lista de produtos de itens diferentes.

Ao longo dos últimos anos as exportações peruanas, através do corredor interoceânico sul, ultrapassaram US\$ 5,2 milhões, representando um aumento de 760%. Os produtos peruanos exportados ao Brasil que se destacam são legumes frescos, como alho, cebola, tomate e uvas; farinha de trigo e macarrão provenientes de Arequipa, Ica e Tacna. Mas existe um potencial para ampliação da exportação de azeitonas, oréganos, pápricas, palmito, cafés, pescados como trucha, lula, vieiras, atum, entre outros produtos *in natura* e processados do agro. Esses produtos abastecem não somente os estados do norte brasileiro, mas seguem também para São Paulo, Santa Catarina, Paraná e outros estados do país. Entre os produtos brasileiros mais exportados pela Interoceânica estão carnes, pescados, alimentos para peixes e aves, açúcar, arroz, milho, óleo de soja, sementes e castanhas.

Alguns especialistas do governo peruano informam que os empresários preferem enviar mercadorias por via marítima, por frete. A rodovia, que custou 2 bilhões de dólares não absorve 1% de todas as exportações que passam do Peru para o Brasil. No final de 2016, os embarques para o Brasil (por via marítima e terrestre) acumulavam US\$ 2,3 bilhões. Desse montante, apenas 10 milhões de dólares por ano em mercadorias eram transportados pela rota interoceânica. Dos US\$ 2,3 bilhões, US\$ 250 milhões são produtos não tradicionais, isto é, alimentos (uvas, cebolas, alho, orégano, azeitonas), materiais de construção e produtos de higiene pessoal e doméstico. Os empresários têm preferido a rota marítima para levar seus produtos ao Brasil, porque as tarifas de frete são mais baixas. No entanto, o frete terrestre deveria ser mais barato, pois é uma distância menor a ser percorrida. O que tem tornado os preços mais caros pela Interoceânica é a falta de continuidade e a dificuldade de encontrar empresas transportadoras legalizadas, além do alto custo com segurança, que acaba sendo repassado à carga. Os caminhões que transportam produtos para o Brasil retornam vazios e as empresas devem arcar com os custos da viagem. Os exportadores peruanos pagam em média US\$ 7.000 pelo frete terrestre de Arequipa a Iñapari (Madre de Dios), uma área de fronteira. Se houvesse uma taxa de devolução, esse valor seria reduzido para US\$ 4.000.

b) Estrutura de controles oficiais

1. AUTORIDADE: MINISTERIO DE SALUD (MINSa)

DECRETO LEGISLATIVO 584 (18 DE ABRIL DE 1990)

Equiparação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

O Ministério da Saúde (MINSa) supervisiona o Sistema Nacional de Saúde do Peru. As principais áreas do Ministério da Saúde do Peru, relacionados ao controle de qualidade de alimentos são:

Direção Geral de Saúde (DIGESA): elabora regulamentos e supervisiona a implementação dos controles de qualidade de alimentos e bebidas. Esta direção é dividida em três grandes áreas relacionadas aos serviços básicos de saúde: água e saneamento, ecologia e meio-ambiente e segurança do alimento. A área da DIGESA que controla a segurança do alimento (inocuidade) é equivalente à área de alimentos da ANVISA no Brasil. É ponto focal do Codex.

Direção de Produtos Farmacêuticos e Medicamentos (DIGEMIG): registra, modifica, suspende e cancela o registro sanitário de adoçantes, produtos dietéticos e demais produtos de saúde.

Laboratório de Controle Ambiental (LCA): é uma unidade funcional da DIGESA reconhecida pela Resolução Ministerial 686-2007/MINSa. O LCA fornece apoio técnico-analítico às direções da DIGESA e, através delas, às Direções Regionais de Saúde Diresas e outras organizações, na execução de ações de vigilância e controle em saúde ambiental, qualidade sanitária da água e alimentos. O LCA fornece apoio e treinamento na implementação de técnicas analíticas aos diferentes laboratórios das direções regionais de saúde em nível nacional.

2. AUTORIDADE: MINISTERIO DEL DESAROLLO AGRARIO Y RIEGO (MIDAGRI)

LEI N. 31075 (23/11/2020)

Equiparação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Federico Bernardo Tenorio Calderón

Ministro de Desarrollo Agrario y Riego

Av. La Universidad 200, La Molina, Lima 12. Tel.: (511) 209-8800.

www.minag.gob.pe / ftenorio@midagri.gob.pe

Equiparação: **Ministro do MAPA**

María Isabel Remy Simatovic

Viceministra de Políticas y Supervisión del Desarrollo Agrario

mremy@midagri.gob.pe

Equiparação: **Secretário Executivo do MAPA**

José Alberto Muro Ventura

Viceministro de Desarrollo de Agricultura Familiar e Infraestructura Agraria y Riego

jmuro@midagri.gob.pe

Equiparação: **Secretário de Agricultura Familiar do MAPA**

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Irrigação (MIDAGRI) é responsável pela promoção e desenvolvimento do setor agropecuário do Peru. São seus principais integrantes:

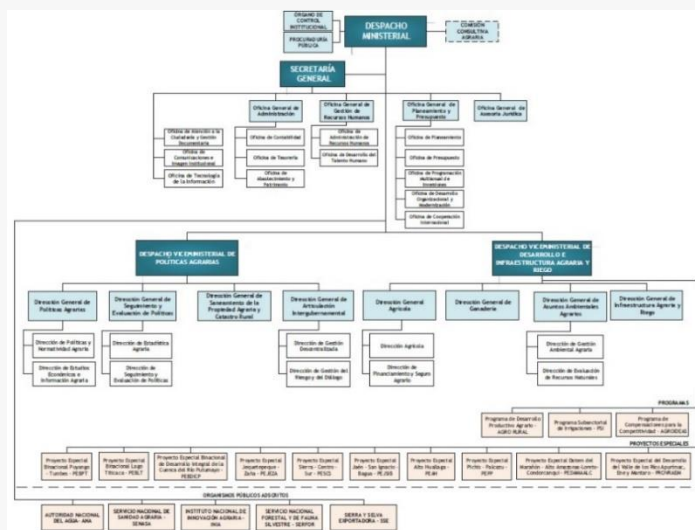
Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária (SENASA): desenvolve, promove, implementa ações de prevenção, controle, erradicação de doenças transmitidas por animais e plantas e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal. O SENASA é o órgão correlato à SDA do MAPA no Brasil.

Instituto Nacional para Inovação Agrícola (INIA): projeta e executa a estratégia nacional para a pesquisa agropecuária. O INIA é o órgão correlato à EMBRAPA no Brasil.

Autoridade Nacional da Água (ANA): supervisiona o uso sustentável dos recursos hídricos nas diferentes bacias hidrográficas. A ANA é o órgão correlato da ANA (Agência Nacional de Águas) no Brasil.

Serviço Nacional de Floresta e Vida Selvagem (SERFOR): supervisiona o uso sustentável e conservação dos recursos florestais e da vida selvagem. O SERFOR é o órgão correlato ao Serviço Florestal Brasileiro, vinculado ao MAPA no Brasil e também com algumas atribuições que são do IBAMA brasileiro. O SERFOR é responsável pela formulação e condução das políticas, estratégias, planos e programas para o manejo sustentável do patrimônio da vida selvagem, o que inclui o bem-estar animal.

Organograma MIDAGRI



MIDAGRI - REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES

2.1 - SERVIÇO NACIONAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA (SENASA)

Equiparação: Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)

MV. Miguel Quevedo Valle

Chefe Nacional

mquevedo@senasa.gob.pe

Equiparação: Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA

César de la Cruz (ONPF)

Diretor Geral de Sanidade Vegetal

cdelacruz@senasa.gob.pe

Equiparação: Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/MAPA

Julio Miguel Vivas Bancallan

Diretor da Subdireção de Quarentena Vegetal

Equiparação: Coordenador Geral de Proteção Vegetal - CGPP/DSV/MAPA

Diretor Ing. Johny Naccha Oyola

Subdireção de Análise de Risco e Vigilância Fitossanitária

jnaccha@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenador Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional - CFCI/DSV/MAPA

Diretor Ing. Josue Carrasco Valiente

Subdireção de Projetos Fitossanitários e Mosca da Fruta

jcarrasco@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenador Geral de Proteção Vegetal-CGPP/DSV/MAPA

Eva Martinez (Delegada junto à OIE)

Diretora Geral de Saúde Animal

emartinez@senasa.gob.pe

Equiparação: Diretor do DSA/MAPA

Ruth Angeles Lobaton

Subdireção de Quarentena Animal

rangeles@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenação de Quarentena Animal/DSA/MAPA

Ubaldo Flores Barrueta

Subdireção de Vigilância Zoossanitária

uflores@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenação de Informação e Epidemiologia/DSA/MAPA

Rodolfo A. Miranda Obando

Subdireção de Controle e Erradicação de Doenças

rmiranda@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária/DSA/MAPA

Jorge Tanaka Nakamacho

Diretor da Unidade do Centro de Diagnóstico de Sanidade Vegetal

Equiparação: Coordenação Geral de Laboratórios Nacionais Agropecuários/CGAL/MAPA - área vegetal

Orlando Lucas Aguirre

Diretor da Unidade do Centro de Controle de Insumos e Resíduos Tóxicos

Equiparação: Coordenação Geral de Laboratórios Nacionais Agropecuários/CGAL/MAPA – área resíduos e contaminantes

Eriberto Huaman Pillco

Diretor da Unidade dos Centros de Produção de Mosca da Fruta

Gabriel Amilcar Vizcarra Castillo

Diretor Geral da Direção de Insumos Agropecuarios e Inocuidade Agroalimentaria

Equiparação: Diretor DIPOV e DIPOA/SDA/MAPA

Jorge Pastor Miranda

Diretor

Subdireção de Inocuidad Agroalimentaria

Equiparação: DIPOV e DIPOA/SDA/MAPA

José Artemio Ortiz Rojas

Diretor da Subdireção de Insumos Agrícolas

Equiparação: Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins/DSV/MAPA

Felix Oswaldo Maquera Cuayla

Responsable de Semillas

Equiparação: Coordenador Geral de Sementes e Mudanças/MAPA

Martín Ortiz Morera

Diretor Subdireção de Insumos Pecuários
mortiz@senasa.gob.pe

Equiparação: parte do DSA e DIPOA/SDA/MAPA

Pedro Jesús Molina Salcedo

Diretor Subdireção de Produção Orgânica
pmolina@senasa.gob.pe

Equiparação: Coordenação de Produção Orgânica - CPO/DTEC/SDA/MAPA

Carmen Maribel Salcedo Velarde

Diretora da Subdireção de Controle Biológico

Porto Callao: **Dr. Julio Fernandez**

Equiparação: Chefe do VIGIAGRO local - MAPA

Aeroporto Callao: **Dr. Erasmo Justiniano**

Equiparação: Chefe do VIGIAGRO local - MAPA

O SENASA é responsável por fazer cumprir os regulamentos que envolvem o controle de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, para impedir a introdução de doenças exóticas no país, e apoiar a garantia da qualidade de produtos de origem animal e vegetal.

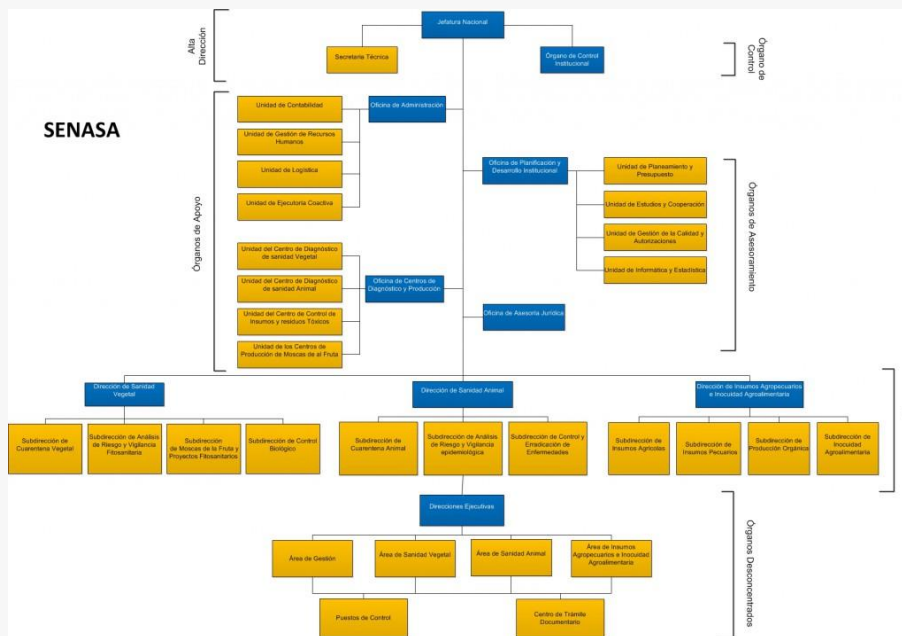
Direção Geral de Saúde Animal (DSA): aplica regulamentos que regem a importação e exportação de animais vivos, sêmen, embriões e subprodutos de origem animal, bem como o registro de produtos. Em cooperação com os governos estaduais do Peru (departamentos), o SENASA aplica leis e regulamentos para proteger a saúde animal, controlar, impedir a introdução e erradicar doenças transmitidas por animais. O DSA é o órgão correlato ao DSA - Departamento de Saúde Animal/SDA/MAPA, com responsabilidades regulatórias e de coordenação das ações de fiscalização que são implementadas pelos serviços veterinários pelo país, os quais, no Brasil, são exercidos pelas áreas técnicas da Superintendências Federais de Agricultura, pelo VIGIAGRO e pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Direção Geral de Sanidade Vegetal (DSV): aplica regulamentos voltados para a proteção da sanidade dos vegetais e seus produtos e impedir a introdução e disseminação de pragas. Suas funções são semelhantes às do DSV - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/SDA/MAPA. Todos os produtos vegetais não processados (por exemplo, grãos a granel, frutas e vegetais frescos, nozes ou sementes) exportados para o Peru devem ser acompanhados de um certificado fitossanitário. O SENASA inspeciona os produtos como parte dos procedimentos de desembarço aduaneiro. É a ONPF do Peru.

Direção Geral de Insumos Agropecuários e Inocuidade de Alimentos: é responsável pela supervisão da qualidade das sementes, controle e registro de agrotóxicos, produtos farmacêuticos e alimentos para animais. É também responsável pela certificação orgânica e supervisão da produção agrícola.

Estações de inspeção do porto e do aeroporto de Callao: são escritórios que reforçam o controle dos produtos agrícolas, especialmente na importação. Estes escritórios de inspeção são correlatos às unidades da Vigilância Agropecuária Internacional do MAPA no Brasil.

Organograma SENASA



SENASA - REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES

*** Unidade de Avaliação de Riscos de Alimentos Primários e Alimentos para Animais**

Criada em julho de 2020, é uma unidade funcional pertencente à Direção de Insumos Agrícolas e Segurança Agro-Alimentar do Serviço Nacional de Sanidade Agrária - SENASA.

A Unidade de Avaliação de Riscos tem as seguintes funções:

- 1. Executar ações de avaliação de risco em alimentos e rações, com a objetivo de ter mecanismos para tomar decisões baseadas na ciência.*
- 2. Estabelecer, de forma estruturada, a execução dos componentes da avaliação de riscos, com o objetivo de tornar o processo ordenado e sistêmico.*
- 3. Manter um sistema de informação eficiente em relação às avaliações de risco.*
- 4. Estabelecer os problemas de saúde que afetam alimentos primários (não processados) e rações, com a objetivo de priorizar as avaliações através de perfis de risco.*
- 5. Preparar um plano anual de avaliação de riscos, com base em perfis priorizados.*
- 6. Gerenciar e realizar avaliações de riscos quantitativos ou qualitativos dos alimentos e rações, incluídas no plano anual, e outros que, devido à sua importância, eventualmente forem incluídos.*
- 7. Participar na elaboração de planos oficiais de controle e monitoramento de resíduos e contaminantes em alimentos e rações.*
- 8. Liderar a rede de especialistas, como componente importante no processo de avaliação de riscos, com o objetivo de aconselhar a gestão de riscos para tomada de decisões baseadas na ciência.*
- 9. Avaliar a experiência dos avaliadores de risco em relação à sua condição de especialistas em perigos associados à alimentos e rações.*
- 10. Preparar documentos para servir como guia para avaliações de risco em alimentos e rações.*

Resolución Jefatural nº 0086-2020-Minagri-Senasa

2.2 - INIA - INSTITUTO NACIONAL DE INNOVACIÓN AGRARIA

Equiparação: EMBRAPA

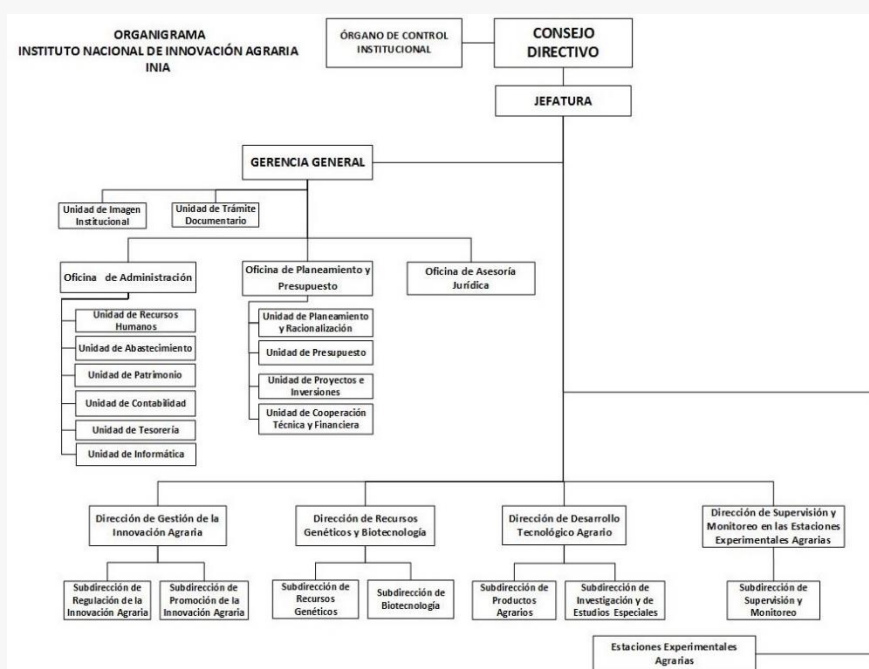
Jorge Luis Maicelo Quintana

Chefe do INIA

jefatura@inia.gob.pe

Equiparação: Presidente da EMBRAPA

Organograma INIA



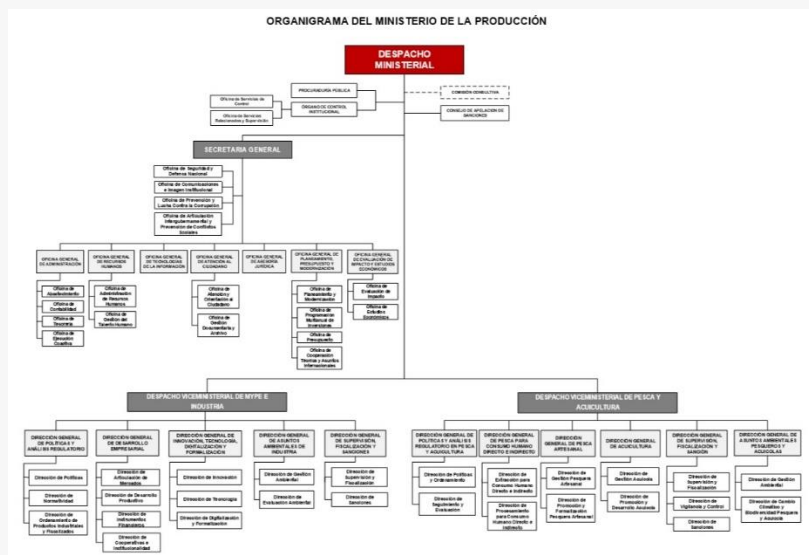
INIA - REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES

3. AUTORIDADE: MINISTERIO DE LA PRODUCCIÓN (PRODUCE)

LEI 27.779 (JULHO DE 2002)

O Ministério da Produção elabora, implementa e supervisiona políticas aplicáveis, entre outros assuntos, à pesca. O PRODUCE estabelece o regulamento para as atividades extrativistas, produtivas e de transformação da indústria pesqueira. O Serviço de Sanidade da Pesca (SANIPES), o Instituto Nacional de Controle de Qualidade (INACAL) e o INDECOOPI (Instituto Nacional de Defesa e Proteção do Consumidor e da Propriedade Intelectual) estão sob a jurisdição do PRODUCE.

Organograma PRODUCE



PRODUCE - REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES

3.1 - SERVIÇO NACIONAL DE SANIDADE DA PESCA (SANIPES)

LEI 30.063 (7 de julho de 2013)

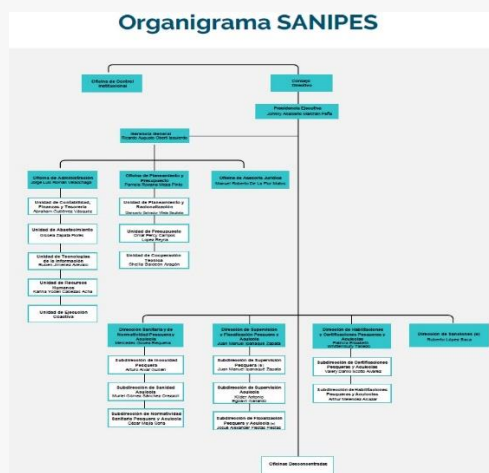
O Serviço Nacional de Sanidade da Pesca do Ministério da Produção é responsável por regular a inocuidade dos produtos da pesca, aquicultura e insumos para alimentação de peixes, a fim de garantir a saúde pública.

O SANIPES regula a pesca comercial, o transporte e processamento da pesca de captura, além de garantir as condições sanitárias nos portos.

O Ministério da Produção-PRODUCE é responsável pelo fomento da atividade pesqueira e emite licenças de importação para pesquisa no setor. A Resolução 409-98-PE (25 de agosto de 1998) estabelece as diretrizes para a regulação dos programas de inspeção de conservas e produtos pescados congelados e curados.

O IMARPE – Instituto do Mar do Peru é uma agência técnica especializada do Ministério da Produção- PRODUCE, cujas funções estão orientadas para a geração de conhecimento científico para o uso sustentável dos recursos vivos do mar e das águas interiores.

Organograma SANIPES



SANIPES - REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES

3.2 - INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE (INACAL)

LEI 30.224 (11 de julho de 2014)

A lei cria o Sistema Nacional de Controle de Qualidade para promover e garantir o cumprimento da Política Nacional de Controle de Qualidade, que visa aumentar a competitividade e a proteção do consumidor. A lei se aplica a entidades públicas e privadas que integram o Sistema Nacional de Controle de Qualidade conformada pelas atividades de normatização, acreditação, metrologia e avaliação de conformidade em todo o país.

A lei também cria o Instituto Nacional de Controle de Qualidade (INACAL), que é uma entidade técnica vinculada ao Ministério da Produção (PRODUCE). O INACAL adotou parte das funções do INDECOPI e tornou-se a autoridade competente em matéria de normalização, acreditação e metrologia do Peru.

O INACAL supervisiona a rotulagem e a publicidade de produtos alimentícios e bebidas.

3.3 - INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (INDECOPI)

DECRETO-LEI 25.868 (24 de novembro de 1992)

O INDECOPI promove a concorrência e protege a propriedade intelectual. Seus principais órgãos são:

Escritório de Defesa do Consumidor: protege os direitos do consumidor, incluindo o direito do consumidor de ser devidamente informado sobre bens e serviços.

Escritório de Repressão à Concorrência Desleal: aplica regulamentos de publicidade para proteger os consumidores e penaliza práticas desleais.

Escritório de Dumping e Subsídios: regula distorções do mercado causadas por subsídios aplicados ou produtos importados com valor abaixo do mercado.

Escritório de Acesso ao Mercado: Monitora as atividades da administração pública para impedir a aplicação de barreiras de acesso.

O órgão correlato ao INDECOPI no Brasil é o INPI. No MAPA, a área que trabalha com ações relacionadas ao INDECOPI peruano é a área de propriedade intelectual de sementes e mudas do DSV/DAS. Além disso, no MAPA outra área com atividades relacionadas ao INDECOPI é o DIPOV, responsável pela classificação vegetal.

4. AUTORIDADE: MINISTÉRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO (MINCETUR)

LEI 27.790 (23 DE JULHO DE 2002)

Quanto ao comércio exterior, o Peru conta com: (i) o Ministério de Comércio Exterior e Turismo (MINCETUR), responsável pelas negociações comerciais internacionais e pela facilitação do comércio; (ii) a Comissão de Promoção do Peru para Exportação e Turismo (PROMPERÚ), anexada ao MINCETUR, responsável por promover o comércio exterior; (iii) a Superintendência Nacional de Aduanas e de Administração Tributária (SUNAT), responsável por administrar a política aduaneira.

O Ministério de Comércio Exterior e Turismo (MINCETUR) é responsável por definir, liderar, coordenar, regulamentar e supervisionar o comércio exterior e o turismo no Peru. Como principal órgão público regulador do comércio, negocia acordos comerciais em coordenação com outros ministérios (principalmente os Ministérios das Relações Exteriores e Economia e Finanças).

A Direção de Requisitos Técnicos para o Comércio Exterior, unidade da Direção Geral de Políticas de Desenvolvimento do Comércio Exterior do MINCETUR é o responsável por fazer a articulação com os demais órgãos peruanos para os assuntos do Codex, TBT e SPS.

4.1 - ALFÂNDEGA DO PERU (SUNAT)

LEI 24.829 (8 de junho de 1998)

A SUNAT-Alfândega do Peru monitora e fiscaliza o cumprimento dos direitos aduaneiros, além de participar do combate ao contrabando. Opera nos portos e aeroportos do Peru, trabalhando em conjunto com demais agências de controle e despachantes particulares.

4.2 - COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DA EXPORTAÇÃO E TURISMO DO PERU (PROMPERÚ)

A PROMPERU é um órgão técnico especializado com autonomia funcional, técnica, econômica, financeira, orçamentária e administrativa e vinculado ao MINCETUR. É responsável por formular, aprovar, executar e avaliar estratégias e planos para promover bens e serviços exportáveis, bem como turismo interno e receptivo, promovendo e difundindo a imagem do Peru no turismo e nas exportações, de acordo com políticas, estratégias e objetivos setoriais.

5. AUTORIDADE: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MINAM)

DECRETO LEGISLATIVO 1.013 (13 DE MAIO DE 2008)

O Ministério do Meio Ambiente (MINAM) elabora, implementa e supervisiona projetos nacionais e setoriais além das políticas ambientais do país. É responsável pela promoção do uso sustentável dos recursos naturais, e pela implementação de esforços de conservação para evitar a degradação dos recursos naturais.

6. AUTORIDADE: MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

No Peru, a interface internacional é executada pela diretoria responsável pela América do Sul, do Ministério das Relações Exteriores (Torre Tagle), órgão correlato ao Itamaraty, que se relaciona diretamente com os Ministérios e suas áreas de cooperação internacional e as autoridades maiores ou os diretores dos seus órgãos descentralizados.

REGLAMENTO DE ORGANIZACIÓN Y FUNCIONES DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

c) Base normativa

O Peru possui um sistema regulatório e de segurança de alimentos bem desenvolvido e completo. Os regulamentos são geralmente baseados na ciência, embora o processo de avaliação de riscos e de elaboração de regras seja demorado e complexo. Os padrões de higiene e requisitos sanitários e fitossanitários do Peru estão estabelecidos em várias normas e regulamentos dos vários órgãos do país.

O Ministério da Saúde (MINSa), por meio da Direção Geral de Saúde - DIGESA, regula o registro e supervisiona o controle de alimentos e bebidas processadas. No Brasil, a DIGESA corresponde à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Ministério da Agricultura e Irrigação (MINAGRI) por meio do Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária-SENASA, que corresponde, no Brasil, à Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA, desenvolve e implementa os regulamentos sanitários e fitossanitários do Peru.

O Ministério da Produção (PRODUCE) por meio do Serviço Nacional de Sanidade da Pesca - SANIPES que corresponde, no Brasil, à área de coordenação de pescados da SDA, é responsável por regular a inocuidade dos produtos da pesca e aquicultura.

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTROLE DE ALIMENTOS

LEI GERAL DE SAÚDE - LEI Nº 26.842 (20 DE JULHO DE 1997):

A Lei Geral de Saúde do Peru é a base legal para os regulamentos de vigilância sanitária e controle de alimentos e bebidas. As fiscalizações são implementadas através de normas, decretos supremos e resoluções publicadas no diário oficial El Peruano.

A DIGESA é responsável pela implementação dos regulamentos de produtos alimentícios processados no Peru. Nos regulamentos estão estabelecidos o que segue:

- A produção e o comércio de alimentos e bebidas para consumo humano estão sujeitos a normas sanitárias.

- A proibição da importação, fabricação, comércio, distribuição ou armazenamento de alimentos e bebidas que tenham sido adulterados, contaminados, alterados ou declarados como impróprio para consumo humano.

- Os produtos alimentares e bebidas fabricados localmente, bem como num país estrangeiro, só podem ser comercializados no país com certificado de registro sanitário.
- A proibição de importação de alimentos e bebidas de países onde a distribuição ou o seu consumo está associado a riscos à saúde.
- O pessoal envolvido na produção, manuseio, transporte, conservação, armazenamento e suprimento produtos alimentares e bebidas devem cumprir as normas sanitárias para evitar contaminação aos produtos.
- As instalações de fabricação, processamento e fornecimento de alimentos e bebidas devem estar conforme a qualidade sanitária e segurança do alimento, de acordo com os requisitos do Ministério da Saúde.

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ALIMENTOS E BEBIDAS - DECRETO SUPREMO 007-98-SA (25 DE SETEMBRO DE 1998):

O Regulamento de Inspeção e Controle Sanitário de Alimentos e Bebidas (007-98-SA) implementa o disposto na Lei Geral de Saúde além dos Princípios Gerais de Segurança de Alimentos estabelecidos pelo Codex Alimentarius (CODEX). Este regulamento estabelece padrões gerais de higiene e requisitos de inocuidade, de produção, transporte, fabricação, armazenamento, marketing, preparação e venda de alimentos e bebidas para consumo humano. O regulamento estabelece:

- As condições, requisitos e procedimentos para o registro sanitário de alimentos e bebidas, sua alteração e cancelamento.
- As normas para a inspeção das atividades e serviços relacionados à produção e distribuição de alimentos e bebidas.
- Medidas e sanções relacionadas à segurança de alimentos.
- As características organolépticas, composição química e condições microbiológicas que se aplicam a alimentos e bebidas.
- Padrões de qualidade e segurança de alimentos para fabricantes de alimentos e bebidas com base no Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP).

O Decreto Supremo nº 007-98-SA, determina quais são as instituições responsáveis no âmbito do controle sanitário de alimentos no Peru. São elas:

- Ministério da Saúde/DIGESA: Responsável pela vigilância sanitária de alimentos e bebidas, fabricação, distribuição e marketing.
- Ministério da Agricultura/SENASA: Responsável pelo controle sanitário de frutas e hortaliças frescas e produtos de origem animal.

- Ministério da Produção/SANIPES (Serviço Nacional de Sanidade da Pesca): responsável pela vigilância sanitária para a captura, transporte e processamento de frutos do mar, bem como condições sanitárias dos portos.

- Municípios locais (Municipalidades): Responsáveis pela vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais e fabricantes de alimentos e bebidas que operam dentro de suas jurisdições. Os Municípios trabalham estreitamente com a DIGESA. Esse tipo de coordenação é semelhante ao trabalho da ANVISA com as Vigilâncias Sanitárias dos municípios no Brasil.

O Decreto Supremo nº 007-98-SA também dispõe sobre o Registro Sanitário de Alimentos e Bebidas Processados, estabelecendo que o DIGESA é responsável por registrar, suspender e cancelar os registros sanitários de alimentos e bebidas processados no Peru, o que inclui:

- Supervisionar o registro sanitário de todos os alimentos e bebidas processados no Peru.
- Avaliar os processos industriais de alimentos e bebidas para consumo humano.
- Estabelecer quais alimentos e bebidas não estão sujeitos a registro, entre eles:
 - a) aqueles em condições naturais, embalados ou não (por exemplo, grãos, frutas, vegetais, carnes e ovos);
 - b) amostras grátis; e
 - c) produtos doados por instituições de caridade estrangeiras.

- Estabelecer quem é o detentor do registro sanitário de um produto para sua fabricação, importação ou venda; sendo este detentor o responsável pela qualidade sanitária e segurança do alimento ou bebida vendida no Peru.

- Estabelecer grupos de produtos para fins de registro sanitário, usando um mix qualitativamente semelhante de ingredientes básicos e aditivos alimentares que identificam o grupo como tal.

ADITIVOS ALIMENTARES:

O Decreto Supremo 007-98-SA estabelece que a qualidade sanitária de insumos e aditivos alimentares devem atender às normas sanitárias e requisitos de qualidade do DIGESA.

Os aditivos alimentares não precisam de uma licença de importação. Somente aditivos alimentares estabelecidos pelo Codex Alimentarius são permitidos. Todos os outros são proibidos e não podem ser usados nos alimentos ou instalações de fabricação dos produtos alimentícios.

DECRETO LEGISLATIVO PARA FORTALECER A SEGURANÇA DE ALIMENTOS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, INCLUINDO PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.290 (28 DE DEZEMBRO DE 2016):

O Decreto Legislativo nº 1.290 (28 de dezembro de 2016) visa estabelecer sistemas preventivos para garantir a segurança do alimento, melhorar os procedimentos administrativos e fortalecer a vigilância sanitária e a inspeção relacionada a produtos alimentícios industrializados destinados ao consumo humano. Esta legislação também regula os produtos da pesca e da aquicultura em todas as fases da produção.

Ela se aplica a produtos nacionais e importados. Para produtos alimentícios processados importados, o DIGESA concede uma autorização sanitária ao importador responsável pela segurança do produto. Essa autorização sanitária é automaticamente aprovada por um determinado período e é concedida ao produto alimentício. Antes disso, o operador deve apresentar o certificado de venda livre ou equivalente emitido pelo fabricante do produto junto à autoridade competente do país de origem.

LEI DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - LEI Nº 30.021 (17 DE MAIO DE 2013):

A Lei nº 30.021, visa reduzir os problemas de saúde associados à obesidade, desencorajando o anúncio, a venda e o consumo de certos alimentos e bebidas processados. O artigo 10 da lei exige a colocação de etiquetas de aviso em alimentos processados e bebidas não alcoólicas com certos níveis de açúcar, sal, gordura saturada ou gorduras trans. A lei delega ao Ministério da Saúde a responsabilidade de determinar quais são esses níveis. Os rótulos de alerta desenvolvidos conforme a lei aconselham os consumidores a "Evitar o consumo excessivo" ou, no caso das gorduras trans, "Evitar o consumo" por completo.

Em 17 de junho de 2017, o Peru aprovou o Decreto Supremo 017-2017-SA, que é o regulamento da Lei 30.021. Este regulamento entrou em vigor seis meses após a sua publicação. Esta legislação estabelece parâmetros técnicos a serem considerados (teor de sódio, açúcares, ácidos graxos saturados, etc.), além de regulamentar os itens a serem vendidos nas cantinas escolares.

Em 14 de junho de 2018, o governo do Peru publicou a última versão do "Manual de Conscientização ao Público sobre as Advertências no Rótulo" (ações de educação para o consumo) que contém os parâmetros técnicos (Decreto Supremo nº 012-2018-SA). Esses parâmetros técnicos serão implementados 39 meses após a aprovação do Manual. Este manual pode ser atualizado com base em evidências científicas, informações relacionadas à

alimentação saudável e regulamentos internacionais sobre o assunto, com um aviso prévio não inferior a doze meses, a contar da entrada em vigor.

LEI DE INOCUIDADE DE ALIMENTOS - DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.062 (28 DE JUNHO DE 2008):

Esta Lei estabelece o quadro jurídico que garante a aplicação de normas de segurança de alimentos ao longo da cadeia produtiva. A alimentação animal também está incluída no escopo da legislação. Fornecedores de alimentos devem estar em conformidade com os regulamentos sanitários e de qualidade aprovados pela autoridade sanitária do Peru.

É necessário um certificado oficial emitido pela autoridade sanitária do país de origem para a importação de produtos agrícolas frescos (ou seja, emitido por exemplo pelo MAPA no Brasil). Para alimentos processados, é necessário um certificado de venda livre emitido por uma instituição competente no Brasil (ou seja, ANVISA no Brasil), para obter o número de registro sanitário antes da importação.

A Lei de Inocuidade de Alimentos estabelece a Comissão Setorial de Segurança do Alimento (COMPIAL). O objetivo é coordenar a atividade do setor público-privado, assegurando o cumprimento das disposições da Lei. Os Ministérios da Agricultura, Saúde e Produção formam a Comissão Setorial de Segurança do Alimento.

A Lei de Inocuidade de Alimentos estabelece funções específicas para as agências participantes:

- DIGESA: estabelece os padrões gerais de higiene de alimentos e bebidas para o consumo humano.

- SENASA: monitora e supervisiona os padrões de inocuidade aplicáveis a produtos agrícolas (ou seja, produtos primários e ração para animais).

- SANIPES: monitora a captura, extração, transporte, vigilância e processamento de produtos aquícolas, além de emitir certificados sanitários para pescados e seus derivados.

RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - RESOLUÇÃO MINISTERIAL Nº 372-2016 / MINSA:

A resolução aprova o Regulamento Técnico Sanitário (NTS 120-MINSA / DIGESA) que define os limites máximos de resíduos (LMR) de medicamentos veterinários em produtos alimentícios destinados ao consumo humano consumo. Os LMR constam do anexo do regulamento.

LMR DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO - RESOLUÇÃO MINISTERIAL Nº 1006-2016 / MINSA:

A resolução aprova o Regulamento Técnico Sanitário (NTS 128-MINSA/DIGESA) que define os limites máximos de resíduos (LMR) de agrotóxicos em produtos alimentícios destinados ao consumo humano. Os LMR constam do anexo do regulamento.

2. CONTROLE DE EMBALAGEM E ROTULAGEM

EMBALAGEM (DECRETO SUPREMO Nº 007-98-SA):

Pelo decreto, o material da embalagem deve estar isento de substâncias que possam afetar a inocuidade do produto. A embalagem deve garantir a qualidade e composição sanitária do produto. O Ministério da Saúde determina os padrões sanitários, estabelecendo limites máximos permitidos para resíduos e contaminantes nas embalagens.

As embalagens de metais, ligas e/ou de plástico não devem:

- Conter impurezas compostas de chumbo, antimônio, cobre, zinco, cromo, ferro, estanho, mercúrio, cádmio, arsênico ou outros metais considerados perigosos para a saúde humana em quantidades ou em níveis acima dos limites máximos admissíveis.

- Conter estireno residual, cloreto de vinila, monômeros de acrilonitrila ou quaisquer outros monômeros residuais ou substâncias que possam ser consideradas perigosas para a saúde humana em quantidades ou níveis acima os limites máximos admissíveis.

Laminados, vernizes, películas, revestimentos e outras partes da embalagem que entram em contato com os alimentos e bebidas estão sujeitos às disposições deste decreto. É proibido o uso de embalagens usadas para produtos não alimentícios ou embalagens feitas com produtos não adequados para ao consumo humano.

São proibidas embalagens fabricadas com papel reciclado, papelão ou plástico usado anteriormente, exceto embalagens feitas de recipientes PET (tereftalato de polietileno) para a indústria alimentícia autorizados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade - INACAL ou qualquer outra entidade estrangeira credenciada pelo Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC) ou a Acreditação Interamericana Cooperação (IAAC).

Os recipientes retornáveis podem ser reciclados para a produção de bebidas se forem lavados e desinfetados ou tratados por qualquer outro processo que garanta os padrões de inocuidade dos recipientes, sob responsabilidade do fabricante.

3. CONTROLE DE ROTULAGEM - LEI Nº 28405

O Decreto Legislativo 1.304, regula a Lei nº 28405 (lei de rotulagem de produtos industrializados) e estabelece a obrigatoriedade de rotulagem para todos os produtos de valor agregado consumidos, importados ou fabricados e vendidos no Peru. O Decreto Supremo nº 020-2005-PRODUCE lista os produtos sujeitos a esta lei. A lista está sujeita a revisão periódica. Os rótulos devem incluir o nome do produto, seu país de fabricação e prazo de validade do produto (incluindo data de validade, condições de armazenamento e observações adicionais). Caso o produto importado não atenda a esses requisitos, o importador está autorizado a rotular novamente o produto antes do desembaraço aduaneiro.

O INDECOPI monitora a conformidade com os requisitos de rotulagem no varejo e atacado. O INACAL supervisiona a rotulagem, inspeção e publicidade de produtos alimentícios e bebidas.

REQUISITOS GERAIS (DECRETO SUPREMO Nº 007-98-SA):

Todos os alimentos e bebidas embalados para venda devem ser rotulados de acordo com as disposições estabelecido nas normas técnicas do INDECOPI.

De acordo com o Decreto Supremo nº 007-98-SA, uma etiqueta adesiva em idioma espanhol precisa ser aplicada antes que um produto importado atinja o ponto de venda. As informações devem incluir:

- Nome do produto.
- Aditivos alimentares e ingredientes e instruções de uso.
- Nome e endereço do fabricante.
- Nome do importador, nome e endereço comercial, telefone, identificação do contribuinte (CNPJ). Estas informações devem aparecer em uma etiqueta adesiva separada.
- Número de registro sanitário.
- Data de validade (prazo de validade estabelecido pelo fabricante), conforme estipulado pelo Codex ou segundo padrão sanitário peruano.
- Código do lote de produção e condições especiais de conservação (se houver).
- Peso líquido ou volume do conteúdo.
- País de origem.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ROTULAGEM:

O Decreto Supremo nº 007-2015-SA (18 de abril de 2015) estabelece parâmetros técnicos para a rotulagem de açúcar, sal e gorduras saturadas contidas em alimentos e bebidas não alcoólicas. Este Decreto delega ao Ministério da Saúde a atualização dos parâmetros técnicos baseados em estudos, informações e práticas nacionais e internacionais. As seguintes categorias de alimentos estão isentas destes parâmetros:

- Alimentos não industrializados e bebidas não alcoólicas.
- Alimentos com processamento mínimo (cortado, fatiado, desossado, descascado, limpo, moído, pasteurizado, refrigerado, congelado).
- Alimentos preparados para consumo imediato.

O Ministério da Saúde publicou o Manual de Etiquetas de Advertência para rotulagem de alimentos no âmbito da Lei de Promoção de uma Alimentação Saudável em 18 de agosto de 2017. O Manual estabelece especificações para os avisos de inclusão na parte frontal das etiquetas dos produtos que excedam a limites para sal, açúcar, gordura saturada e gorduras trans estabelecidos na Lei 30.021. Estes avisos são por meio de formas geométricas, cores e demais palavras de alertas.

4. CONTROLE DA CADEIA PRODUTIVA E DE INOCUIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

LEI GERAL DE SANIDADE AGRÁRIA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 1059 DE 2008:

O decreto que regula a Lei Geral de Sanidade Agrária objetiva:

- a) a prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças em plantas e animais, que representam um risco à vida, à saúde de pessoas e animais e à preservação de os vegetais;
- b) promover condições sanitárias favoráveis ao desenvolvimento sustentado da agro-exportação;
- c) a regulamentação da produção, comercialização, uso e disposição final de insumos agrícolas, para fomentar a competitividade da agricultura nacional;
- d) Promover a aplicação do Manejo Integrado de Pragas para assegurar a produção agropecuária nacional, de acordo com os padrões de competitividade e as disposições das políticas do estado.

REGULAMENTO DA LEI DE INOCUIDADE DE ALIMENTOS - DECRETO SUPREMO Nº 004-2011-AG:

A Lei de Inocuidade de Alimentos foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1062, de 28 de junho de 2008, norma legal que confere ao SENASA competência exclusiva nos aspectos técnicos, regulatórios e de vigilância da segurança dos alimentos destinado ao consumo humano, na produção agrícola e processamento primário. Além disso ampara o controle dos alimentos para animais, de produção nacional ou importados.

Cabe ressaltar que esta lei também concede à Diretoria de Saúde Ambiental (DIGESA) do Ministério da Saúde e ao SANIPES do Ministério da Produção, poderes para legislar sobre o assunto de alimentos industrializados e alimentos para peixes e aquicultura, respectivamente.

O Regulamento da Lei de Inocuidade de Alimentos, foi aprovado pelo Decreto Supremo nº 004-2011-AG (27 de abril de 2011), pelos Ministérios da Agricultura e Ministério da Saúde, e estabelece as diretrizes detalhadas para garantir a inocuidade de produtos primários, incluindo alimentos para animais e alimentos industrializados destinados ao consumo humano no Peru e no exterior.

O Decreto Supremo nº 034-2008-AG, de 27 de dezembro de 2008, aprovou o Regulamento da Lei de Segurança de Alimentos no que diz respeito à produção primária; norma que estabelece as disposições e procedimentos gerais para a aplicação e cumprimento do Decreto Legislativo nº 1062, por parte do MINAGRI/SENASA. Ou seja, em cumprimento à Primeira Disposição Complementar Transitória do Decreto Legislativo nº 1062, pelo Decreto Supremo nº 004-2011-AG, de 27 de abril de 2011, é aprovado o Regulamento de Segurança Agro-Alimentar; a fim de estabelecer disposições para garantir a segurança dos alimentos agrícolas primários, bem como dos alimentos para animais.

O Decreto Supremo nº 004-2011-AG é também a base para o estabelecimento dos Limites de Resíduos e Contaminantes, da Autorização de Estabelecimentos e para os Requisitos Sanitários e Fitossanitários de Importação e Exportação e demais requisitos estabelecidos para o funcionamentos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

A certificação sanitária oficial do país de origem ou equivalente é emitida por um organismo de certificação reconhecido pela Autoridade Oficial Competente do país exportador, segundo os limites estabelecidos para resíduos e contaminantes.

A Resolução Ministerial nº 591-2008/MINSA estabelece os critérios microbiológicos de qualidade e segurança sanitária para alimentos e bebidas para consumo humano. Os limites

máximos permitidos de resíduos químicos e outros contaminantes, são tomados em consideração por aqueles estabelecidos pelo Codex Alimentarius.

O SENASA realiza a inspeção sanitária no ponto de entrada no país, podendo realizar o monitoramento de contaminantes, com base no risco potencial dos alimentos ou rações, com base em avaliações técnico-científicas previamente estabelecidas.

REGULAMENTAÇÃO DO LEITE E DERIVADOS - DECRETO SUPREMO Nº 007-2017 - MINAGRI

Este regulamento estabelece parâmetros técnicos específicos e requisitos sanitários para o leite (cru, pasteurizado, UHT, evaporado e em pó) e produtos lácteos (queijo e iogurte) de origem bovina destinados ao consumo humano. Esses indicadores estão alinhados com os padrões CODEX para leite e produtos lácteos.

Os termos "leite" e "produto lácteo" estão alinhados com o padrão CODEX 206-1999. O escopo da regulamentação se aplica também a vários produtos importados.

Monitoramento de Contaminantes:

O artigo 32 do Decreto Supremo nº 004-2011-AG, que aprova o Regulamento de Inocuidade de Alimentos, indica que o SENASA estabelecerá o Programa Nacional de Monitoramento de Contaminantes que afeta a segurança de alimentos e rações agrícolas primários e que pode colocar em risco a saúde das pessoas. Este Programa consistirá em Planos Anuais que envolvem o escopo geográfico, tipo de alimento, número de amostras a serem analisadas, bem como os procedimentos a serem seguidos.

Este Programa Nacional de Monitoramento é coordenado com as autoridades regionais e locais através das Diretorias Executivas do SENASA. A resolução nº 141-2011-AG-SENASA, estabelece o Programa Nacional de Monitoramento de Contaminantes em Alimentos Primários e Rações. Pela Resolução nº 0207-2012-AGSENASA, foi aprovado o Novo Programa Nacional de Monitoramento de Contaminantes. A resolução nº 0090-2019-MINAGRI-SENASA, aprovou o Novo Programa Nacional de Monitoramento de Contaminantes em Alimentos Primários e Ração Animal, deixando sem efeito a Resolução de Gerenciamento nº 0207-2012-AG-SENASA.

5. SANIDADE VEGETAL E SAÚDE ANIMAL

O arcabouço legal para atuação do SENASA nas áreas de saúde animal e sanidade vegetal compreende vários normativos relacionados a exportações, importações, trânsito interno e internacional, quarentena vegetal e animal interna e tratamentos fitossanitários. O marco principal e que dá base para os demais atos normativos é a Lei Geral de Sanidade Agrária - Decreto Legislativo nº 1059 de 2008. O Decreto Supremo nº 032/2003-AG objetiva impedir a entrada de pragas vegetais e doenças que afetam os animais regulamentadas na importação, no trânsito internacional e em áreas regulamentadas, bem como garantir a qualidade sanitária e fitossanitária dos embarques para exportação, em apoio à produção e agroexportação nacionais.

EMBALAGEM DE MADEIRA:

O Peru segue as normas estabelecidas pelo IPPC e, conseqüentemente, internalizou a NINF 15, norma que descreve medidas fitossanitárias para reduzir o risco de introdução e /ou disseminação de pragas quarentenárias relacionadas a embalagens de madeira usadas no comércio internacional.

Bases legais para as ações relacionadas ao controle de embalagens de madeira (tratamentos fitossanitários com fins quarentenários):

Resolução Diretiva nº 105-2005-AG-SENASA-DGSV

Resolução Diretiva nº 350-2005-AG-SENASA-DGSV

Resolução Diretiva nº 518-2005- AG-SENASA-DGSV

Resolução Diretoria nº 017-2006-AG-SENASA-DSV

CATEGORIAS DE RISCOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS:

A legislação que respalda a determinação dos produtos e suas respectivas categorias de risco é a Resolução Jefatural nº 0162/2017 MINAGRI-SENASA. Por esta resolução estão estabelecidos os produtos e suas categorias de risco, o que pode implicar em obrigatoriedade de realização de habilitação *in situ* dos estabelecimentos para produtos de origem animal, por exemplo.

PRINCIPAIS REGULAMENTOS DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS:

Brucelose em Caprinos

Decreto Supremo nº 032-2000-AG aprova o Reglamento para el Control y Erradicación de Brucelosis Caprina.

Directiva General nº 17-2001-AG-SENASA-DGSA/DPZ: Directiva para la Prevención y Control de Brucelosis en ganado caprino y su respectivo Manual de Procedimientos.

Directiva General nº 16-2002-AG-SENASA-DGSA/DPZ: Ampliación de la Directiva General Nº 17-2001-AG-SENASA-DGSA/DPZ.

Brucelose Bovina

Decreto Supremo nº 033-2000-AG; Reglamento Control Brucelosis Bovina.

Resolución Directoral nº 011-2011-AG-SENASA-DAS - Disponen publicación del PRO-SCEE/TB/BB-01. Procedimiento: Plan de Capacitación para el Control y Erradicación de Tuberculosis y Brucelosis Bovina.

Resolución Jefatural nº 319-2010-AG-SENASA - Aprueban Procedimiento para aplicación de las Pruebas de Anillo en Leche y ELISA Indirecta en Leche para Diagnóstico de Brucelosis Bovina. Procedimiento para aplicación de las Pruebas de Anillo en Leche y ELISA Indirecta en Leche para Diagnóstico de Brucelosis Bovina.

Tuberculose Bovina

Decreto Supremo nº 031-2000-AG; Aprova o Reglamento para el Control de Tuberculosis Bovina.

Resolución Directoral nº 011-2011-AG-SENASA-DSA aprova o Plan de Capacitación para el Control y Erradicación de Tuberculosis y Brucelosis Bovina.

Sanidade Suína:

Decreto Supremo nº 002-2010-AG - Aprueban Reglamento del Sistema Sanitario Porcino.

Resolución Jefatural nº 0028-2013-AG-SENASA - Modifican el artículo 2º de la Resolución Jefatural Nº 0184-2012-AG-SENASA.

Resolución Jefatural n° 0184-2012-AG-SENASA - Aprueban la relación de virus adventicios que deben ser objeto de control durante la prueba de pureza del inóculo y de las series o lotes de las vacunas elaboradas em base a virus modificado de cepa china *Resolución Jefatural n° 0028-2013-AG-SENASA - Modifican el artículo 2º de la Resolución Jefatural n° 0184-2012-AG-SENASA.

Resolución Jefatural n° 348-2011-AG-SENASA - Establecen zonas epizoóticas, en zoóticas y de bajo riesgo de Peste Porcina Clásica a nivel nacional.

Resolución Jefatural n° 330-2011-AG-SENASA - Establecen el Período de Inducción del Reglamento del Sistema Sanitario Porcino y el Procedimiento de Autorizaciones y Registros del Sistema Sanitario Porcino.

Resolución Jefatural n° 019-2011-AG-SENASA - Aprueban Procedimiento: Control, Prevención y Erradicación de Peste Porcina Clásica - Decreto Supremo n° 002-2010-AG.

Sanidade Avícola:

Decreto Supremo n° 029-2007-AG que aprova o Reglamento del Sistema Sanitario Avícola e pelo Decreto Supremo n° 020-2009-AG que modifica o Reglamento del Sistema Sanitario Avícola.

Resolución Jefatural n° 386-2008-AG-SENASA aprova o Plan para la Prevención Control y Erradicación de la Laringotraqueitis Infecciosa Aviar en el Perú.

Decreto Supremo n° 010-2003-AG establece o Reglamento de control y erradicación de la enfermedad de Newcastle.

Resolución Jefatural n° 273-2005-AG-SENASA declara o Perú como País Livre de Influência Aviária.

Normas Gerais sobre outras zoonoses importantes para o Peru:

Resolución Directoral n° 0011-2012-AG-SENASA-DAS - Establecen zonas enzoóticas a ántrax en el país.

Resolución Directoral n° 010-2011-AG-SENASA-DAS - Disponen publicación del PRO-SCEE/ANT-O1. Procedimiento para la Ejecución de Actividades de Prevención y Control de Ántrax en el portal institucional del SENASA.

D.S. n° 002-2007-AG. Aprueban el Reglamento para la Prevención y Control de Carbunco Sintomático y Edema Maligno.

D.S. n° 003-2007-AG. Aprueban Reglamento para la Prevención y el Control del Antrax.

RRDD n° 67 y 068-2006-AG-SENASA LIMA-CALLAO Establecen calendarios de vacunación, así como provincias y distritos que serán atendidos en campañas de vacunación contra el ántrax y el Carbunco sintomático para el año 2006.

RJ n° 071-2006-AG-SENASA Aprueban directiva “Normas para la prevención y control de Ántrax (Carbunco baceteridiano o Fiebre Carbonosa) en áreas epizooticas, enzoóticas y esporádicas del país.

Directiva General n° 004-97-AG-SENASA-DGSA-DVZ: Normas para la vacunación, diagnóstico y control de Carbunco Bacteriano en áreas endémicas y esporádicas del país.

Directiva General n° 20-2000-AG-SENASA-DGSA: Normas para la vacunación, diagnóstico y control de la Rabia silvestre en áreas endémicas y/o esporádicas del país.

Normas Gerais para Prevenção e Controle de Carbunculo Sintomático:

Resolución Jefatural n° 0076-2014-MINAGRI-SENASA - Establecen las áreas enzoóticas a Carbunco Sintomático y Edema Maligno a nivel nacional.

Resolución Jefatural n° 0009-2013-AG-SENASA - Establecen las áreas enzoóticas a Carbunco Sintomático y Edema Maligno a nivel nacional.

Resolución Jefatural n° 0025-2012-AG-SENASA - Establecen las áreas enzoóticas a Carbunco Sintomático y Edema Maligno a nivel nacional.

Resolución Jefatural n° 038-2011-AG-SENASA.- Oficializan la Campaña de Vacunación contra Carbunco Sintomático a nivel nacional para el año 2011.

Insumos Pecuários:

DECISIÓN n° 483 Normas para el Registro, Control, Comercialización y Uso de Productos Veterinarios.

D.S. n° 015-98-AG Reglamento de Registro, Control y Comercialización de Productos de Uso Veterinario y Alimentos para Animales.

R.J. n° 031-98-AG Requisitos Sanitarios para Registro y Autorización de Empresas Fabricantes, Distribuidoras y Expendedoras de Productos de Uso Veterinario.

R.D. n° 469-2007-AG-SENASA-DIAIA Aprueban Norma que complementa el procedimiento para el internamiento de productos veterinarios y alimentos para animales en los puestos de control del SENASA.

D.S n° 002-2011-AG Modifican el Reglamento para el Registro y Control de Plaguicidas Químicos de Uso Agrícola y el Reglamento de Registro, Control y Comercialización de Productos de Uso Veterinario y Alimentos para Animales, y aprueban normas complementarias.

RD n° 0101-2013-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Implementan el Sistema Integrado Pecuario de Trámites – SIPET.

RD n° 0093-2015-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Dispóngase la publicación de la presente Resolución en el Portal Institucional del Servicio Nacional de Sanidad Agraria (senasa.gob.pe) conjuntamente con la guía de “Uso de Productos Farmacológicos Veterinarios” aprobado en el artículo 1 de esta Resolución Directoral.

RD n° 0094-2015-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Disponer que los fabricantes de productos farmacológicos y biológicos de uso veterinario cumplan en un plazo máximo de 36 meses a partir de la fecha de publicación en la página web del SENASA, el inicio del cumplimiento de las BPM ante el SENASA.

RD n° 0003-2016-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Disponer la publicación de la presente Resolución en el Portal Institucional del Servicio Nacional de Sanidad Agraria conjuntamente con “Manual de Buenas Prácticas de Almacenamiento de productos Veterinarios” aprobado en el artículo 1 de esta Resolución Directoral.

RD-0088-2016-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Se aprueba actualizar el Clasificador de Productos Veterinarios y alimentos para animales.

RD-0013-2017-MINAGRI-SENASA-DIAIA - Se aprueba la: Guía para la Elaboración de un Protocolo para la Realización de Estudios Clínicos con Medicamentos Veterinarios.

Resolución Directoral n° 0091-2019-MINAGRI-SENASA-DIAIA.

Sementes:

A Lei nº 27262 (Lei de Sementes) é regulamentada pelo Decreto Supremo nº 006-2012-AG e a atividade é fiscalizada pelo Senasa. A legislação de sementes estabelece normas para a promoção, facilitação, supervisão e regulação de atividades relacionadas à pesquisa, produção, certificação, condicionamento e comercialização de sementes. A legislação de sementes estabelece que o Laboratório Nacional de Referência para análise da qualidade de sementes, que realiza os testes de pureza, germinação e umidade, deve usar a metodologia padronizada da International Seeds Analysis Association (ISTA). A partir de 2006, o Centro de Diagnóstico Fitossanitário iniciou o processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2000.

Promoção da Produção Orgânica ou Ecológica (Lei nº 29.196 / janeiro de 2008):

A lei visa promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da produção orgânica no Peru. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Irrigação (MIDAGRI) é o órgão responsável pela produção orgânica. As seguintes unidades do MIDAGRI supervisionam a produção orgânica:

- Direção Geral de Promoção Agrícola: promove a produção orgânica.
- SENASA: Supervisiona a produção orgânica em todo o país e estabelece os regulamentos e sanções para os produtos orgânicos nacionais e importados.
- INIA (Instituto Nacional de Inovação Agropecuária), órgão correlato à Embrapa no Brasil: projeta e executa a estratégia nacional para a pesquisa agropecuária.

De acordo com o Decreto Supremo nº 010-2012-AG, o SENASA é responsável por registrar e aprovar as entidades de acreditação para produção orgânica. O Decreto Supremo nº 061-2006-AG estabelece o Registro Nacional de Entidades de Acreditação de Produção Orgânica (NROPA). As entidades interessadas podem se aplicar a certificar um ou mais dos seguintes setores: produção vegetal; produção animal; apicultura; artesanato; processamento e comercialização.

O regulamento técnico para a produção orgânica (Decreto Supremo nº 044-2006-AG) estabelece que os produtos orgânicos importados devem cumprir às disposições listadas no regulamento e serem certificados por uma entidade autorizada no NROPA. O fabricante estrangeiro deve fornecer ao importador toda a documentação que informa o status de acreditação orgânica no país de origem para obter a validação do SENASA.

Base Legal da Produção Orgânica:

Decreto Supremo nº 002-2020-MINAGRI que aprova o Regulamento da Lei nº 29.196, (Lei de Promoção da Produção Orgânica ou Ecológica), aprovado pelo Decreto Supremo nº 010-2012-AG e aprova o Regulamento da Certificação e Inspeção da Produção Orgânica (06/02/2020).

Decreto Supremo nº 010-2012-AG que aprova os Regulamentos da Lei nº 29.196 - Lei de Promoção da Produção Orgânica ou Ecológica (24/07/2012).

Lei nº 30.983 - Lei que modifica a Lei 29.196, Lei de Promoção da Produção Orgânica ou Ecológica, com o objetivo de desenvolver a certificação de produtos orgânicos produzidos por pequenos produtores (18/07/2019).

Decreto Supremo nº 061-2006-AG que estabelece o Registro Nacional dos Organismos de Certificação de Produção Orgânica (29/10/2006).

Decreto Supremo nº 044-2006-AG que aprova Regulamentos Técnicos para Produtos Orgânicos (14/07/2006).

Controle de Agrotóxicos (Decreto nº 001-2015-MINAGRI):

O SENASA regula agrotóxicos utilizados na produção agrícola peruana. O Peru aderiu à Decisão da Comunidade Andina (CAN) nº 436 e à Resolução 630 relativos a registro e controle de agrotóxicos para uso agrícola. Em 2014, o Congresso peruano promulgou a Lei nº 30.190, que modificou o Decreto Legislativo nº 1.059, relativo à Lei Geral de Sanidade Agrícola. A lei modificou o artigo 14 do Decreto Legislativo nº 1.059, relacionado ao uso de agrotóxicos. O SENASA elaborou o regulamento de implementação da Lei nº 30.190 que foi aprovado pelo Supremo.

O Decreto nº 001-2015-MINAGRI, que aprova o Regulamento que institui o Sistema Nacional de Agrotóxicos para Uso Agrícola determina que todos os agrotóxicos para uso agrícola produzidos, formulados, embalados, importados, distribuídos ou comercializados no país devem estar de acordo ao estabelecido pelo SENASA. O registro de agrotóxico é obrigatório para os seguintes produtos:

- Agrotóxicos químicos para uso agrícola
- Agrotóxicos biológicos para uso agrícola
- Reguladores de crescimento de plantas
- Agrotóxicos atípicos

Os procedimentos para o registro de cada categoria variam de acordo com o precedente. Para esses produtos sem precedentes, o solicitante precisa primeiro solicitar uma licença no SENASA para realizar ensaios de avaliação de eficácia antes do registro de cada produto. Os requisitos do SENASA para concessão da autorização para os ensaios estão estabelecidos no Anexo 2 do Decreto Supremo nº 015-2015-MINAGRI.

Posteriormente, os fabricantes precisam obter uma licença do SENASA para importar amostras para os ensaios. O "Teste de Avaliação de Eficácia" tem a validade de um ano. A importação de agrotóxicos para consumo próprio é respaldada pela Resolución Directoral nº 001-2016-MINAGRI-SENASA-DIAIA.

Produtos de Biotecnologia Lei nº 29.811 de 2011:

Em 9 de dezembro de 2011, o Governo do Peru aprovou a Lei nº 29.811, que estabelece uma moratória de dez anos moratória no cultivo de organismos geneticamente modificados no país. A lei designa o Ministério do Meio Ambiente como a principal agência de controle de biotecnologia.

A moratória contém três exceções:

- 1) pesquisa de laboratório;
- 2) uso em produtos farmacêuticos e veterinários; e
- 3) uso em alimentos, ração animal e no processamento de alimentos.

Em 14 de novembro de 2012, o Peru aprovou o Decreto Supremo nº 008-2012-MINAM, que regulamenta a moratória. O Ministério da Agricultura e Irrigação (MINAGRI) e suas agências vinculadas SENASA e o INIA são responsáveis pelo controle e pesquisa na área de biotecnologia.

Em 2016, o Peru emitiu o Decreto Executivo nº 006-2016-MINAM com um procedimento e plano para vigilância e detecção precoce de organismos geneticamente modificados, pelos quais os Ministérios da Agricultura (MINAGRI), Meio Ambiente (MINAM) e Produção (PRODUCE) implementam a moratória de dez anos em biotecnologia.

Em 24 de julho de 2016, o Decreto Executivo nº 011-2016-MINAM listou as mercadorias restritas sob a moratória da biotecnologia.

Em 06 de janeiro de 2021 o Congresso peruano aprovou a Lei nº 31111 que estabelece a moratória sobre a entrada e produção de organismos vivos modificados (transgênicos/OGMs) no território nacional por um período de 15 anos (até 31 de dezembro de 2035). Esta Lei está em fase de regulamentação.

Bem estar animal - Lei nº 30.407/2016:

A Lei de Proteção e Bem-Estar Animal, nº 30.407, promulgada pelo Congresso da República, contempla a proteção da vida e da saúde de animais domésticos e também da fauna silvestre mantidos em cativeiro. O Serviço Nacional de Floresta e Vida Selvagem (SERFOR), entidade vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Irrigação (MIDAGRI), é o responsável pela formulação e condução das políticas, estratégias, planos e programas para o manejo sustentável do patrimônio da vida selvagem.

A norma é complementada pela Lei de Florestas e Fauna e seus regulamentos, que são direcionados apenas ao manejo, conservação e uso sustentável dos recursos da fauna silvestre. Após a publicação da Lei de Proteção e Bem-Estar Animal, o MIDAGRI, como órgão governamental, por meio da SERFOR, regulamenta estabelecendo normas complementares sobre animais selvagens. O SERFOR integra o Comitê Nacional de Ética para o Bem-Estar Animal, que avalia os parâmetros de bem-estar da espécie, com base em critérios internacionais.

A Lei nº 30.407, também proíbe o comércio de fauna silvestre e seus produtos que não têm origem legal. Pela Lei é proibido o treinamento e a exibição de animais selvagens em exposições públicas ou para fins comerciais, bem como sua mutilação. De acordo com a Lei nº 30.407, se o animal morrer em decorrência de atos de crueldade ou abandono do animal doméstico ou selvagem, a sentença de prisão não será inferior a três anos, nem superior a cinco. A SERFOR, como Autoridade Nacional de Florestas e Fauna, tem como uma de suas funções gerenciar e promover o uso sustentável, conservação e proteção dos recursos florestais e silvestres.

CONTROLE NOS PORTOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA

Os procedimentos de importação para produtos de origem animal e vegetal são verificados pelos inspetores do SENASA nos portos, aeroportos e postos de fronteira.

Antes do embarque, uma licença de importação deve ser aberta junto ao SENASA. Uma cópia da licença deve ser enviado ao exportador. O exportador deve fornecer ao importador um certificado sanitário ou fitossanitário oficial do país de origem. Os inspetores portuários do SENASA verificam a conformidade com os requisitos de importação.

Para os novos produtos de origem animal e vegetal (nunca antes importados), deve ser realizada uma avaliação de risco de acordo com o as recomendações da Comunidade Andina (CAN), Organização Mundial do Comércio (OMC), CODEX, Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) ou CIPV, bem como pelas exigências sanitárias do país exportador.

Os certificados para produtos e subprodutos de origem animal e vegetal devem estar isentos de erros, emitidos a caneta ou tinta, sem qualquer tipo de alteração. Se aplicável, o produto deve ser embalado em embalagem segura e rotulado de acordo com regulamentos. O produto deve identificar seu conteúdo, peso líquido e a instalação onde foi produzido.

A Brigada Canina foi reconhecida e aprovada pelo SENASA através da Resolução Diretoria nº 0008-2012-AG-SENASA-DSV. A Brigada Canina, composta por 22 equipes de detecção (Inspetores e cães), permite a inspeção fitossanitária de maneira não invasiva das bagagens de passageiros, dos compartimentos dos veículos e das cargas comerciais que entram no país ou que se deslocam para áreas regulamentadas no território nacional que estão sob controle oficial, como a área livre de mosca da fruta nas regiões de Tacna e Moquegua. A Brigada Canina realiza, atualmente, suas operações no Aeroporto Internacional Jorge Chávez, em Lima, e no Posto de Controle Interno de Montalvo, em Moquegua.

PRODUTOS DA PESCA

O Ministério da Produção (PRODUCE), por meio do SANIPES (Ley nº 30.063/2013) regula a qualidade sanitária dos produtos hidrobiológicos da pesca comercial juntamente com o transporte e processamento dos produtos, garantindo as condições sanitárias dos produtos. O PRODUCE emite também licenças de importação de produtos do setor da pesca para pesquisa.

A Lei Geral da Pesca nº 25.977, objetiva normatizar a atividade pesqueira com a finalidade de promover seu desenvolvimento sustentável como fonte de alimentação, emprego e renda e assegurar um aproveitamento responsável dos recursos hidrológicos, otimizando os benefícios econômicos, em harmonia com a preservação do meio ambiente e a conservação da biodiversidade.

A Resolução nº 409-98-PE (25 de agosto de 1998) estabelece um programa para a extração de peixes para o abastecimento da indústria de produtos em conserva, congelados e processados com uso exclusivamente para o consumo humano direto.

As Resoluções nº 071 e 072/2020, aprovam respectivamente a “Metodologia para a gestão das comunicações e alertas sanitários dos recursos hidrobiológicos no Peru (notificações, relatórios internos e avisos públicos)” e o “Procedimento técnico para análise de risco sanitário previamente à importação de recursos hidrobiológicos pelo Peru”.

OUTROS TEMAS REGULADOS

Espécies ameaçadas

O Instituto Nacional de Recursos Naturais (INRENA) é o responsável por promover o uso sustentável e conservação de recursos naturais e espécies ameaçadas. O INRENA regula a exportação e importação de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA é o órgão correlato do INRENA no Brasil. O Peru é parte da Convenção do Comércio Internacional de Espécies ameaçadas de flora e fauna silvestres (CITES).

3. Acordos de cooperação e comércio no Peru

Nos anos 90, o Peru passou a exportar muitos produtos de baixa qualidade para outros países e abriu seu mercado para importar matérias-primas, equipamentos e tecnologia com menor custo, objetivando aumentar a produtividade e competitividade das empresas nacionais. Dessa forma, o Peru passou a exportar por meio de alguns sistemas preferenciais de comércio oferecidos por países como Estados Unidos e União Europeia. No entanto, mesmo esses sistemas preferenciais sendo bons, eles eram insuficientes. Isso impedia os peruanos de implantarem projetos ousados de exportação e para mercados maiores.

Para consolidar a entrada de seus produtos nesses mercados, o Peru decidiu negociar acordos com estes países. Com os Tratados de Livre Comércio, todos os benefícios que o Peru obteve para exportar em um determinado período foram expandidos por meio de Acordos Comerciais amplos e permanentes.

Atualmente, o Peru faz parte da Aliança do Pacífico e da Comunidade Andina das Nações - CAN, com a qual segue os protocolos sanitários e fitossanitários. Importante lembrar que as normativas que fazem parte do acordo da CAN são orientativas e o país pode adotar ou ajustar os seus requisitos internos, em função da realidade de cada um. No entanto, é prática do país utilizar, dependendo do interesse, o acordo ou norma interna mais conveniente. Diante disto, importante considerar nas negociações com o Peru as normativas relevantes e que possam fornecer argumentos e favorecer o Brasil nas discussões do nosso interesse.

PRINCIPAIS ACORDOS COMERCIAIS

1. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O PERU E A COMUNIDADE ANDINA

1.1. Histórico:

A história da Comunidade Andina (CAN) data de 26 de maio de 1969, quando um grupo de países sul-americanos da região andina assinou o Acordo de Cartagena, também conhecido como Pacto Andino, com o objetivo de estabelecer uma união aduaneira no prazo de dez anos.

Durante três décadas, o processo de integração andina passou por diferentes etapas. A partir de um conceito basicamente fechado de integração interna, de acordo com o modelo de substituição de importação, ele foi redirecionado para um esquema de regionalismo aberto.

Em 26 de Maio de 1969, cinco países sul-americanos (Bolívia, Colômbia, Chile, Equador e Peru) assinaram o Acordo de Cartagena, com o objetivo de melhorar, em conjunto, o nível de vida dos seus habitantes através da integração e da cooperação econômica e social. Assim, o processo de integração andina conhecido à época como Pacto Andino, Grupo Andino ou Acordo de Cartagena foi posto em marcha. Em 13 de fevereiro de 1973, a Venezuela aderiu ao Acordo. Em 30 de outubro de 1976, o Chile retirou-se do mesmo.

Nos primeiros dez anos do processo de integração (década de 1970), quase todos os organismos e instituições andinas foram formados, com exceção do Conselho Presidencial Andino, que foi criado em 1990.

Em 1993, os países andinos eliminaram as tarifas entre si e formaram uma zona de livre comércio, onde as mercadorias circulavam livremente. Os serviços foram também liberalizados, especialmente o transporte nas suas diferentes modalidades.

Em 1997, os presidentes decidiram, através do Protocolo de Trujillo, introduzir reformas ao Acordo de Cartagena para o adaptar às mudanças no cenário internacional. Esta reforma permitiu que o processo fosse conduzido pelos Presidentes e tanto o Conselho Presidencial Andino como o Conselho Andino de Ministros das Relações Internacionais passassem a fazer parte da estrutura institucional. A Comunidade Andina – CAN foi criada para substituir o Pacto Andino.

Em 2003, o aspecto social foi incorporado no processo de integração e, através do Protocolo de Sucre, foram feitas modificações substanciais ao texto do Acordo de Cartagena, consolidando o quadro institucional andino e aprofundando a integração sub-regional em matéria social, política externa comum e mercado comum.

Em 2010, o Conselho Andino de Ministros das Relações Internacionais, numa reunião ampliada com a Comissão da CAN, aprovou os princípios orientadores do processo de integração andina e a Agenda Estratégica Andina com 12 eixos de consenso, onde os países membros da CAN estão determinados a avançar em conjunto.

Os seguintes eixos são:

- 1) Participação dos cidadãos andinos para a integração
- 2) Política Externa Comum
- 3) Integração comercial e complementaridade econômica, promoção da produção, comércio e consumo sustentáveis
- 4) Integração física e desenvolvimento fronteiriço
- 5) Desenvolvimento social

- 6) Ambiente
- 7) Turismo
- 8) Segurança
- 9) Cultura
- 10) Cooperação
- 11) Integração energética e recursos naturais
- 12) Desenvolvimento institucional da Comunidade Andina

1.2. Sobre o Acordo:

Data de vigência: 1969.

Tipo de acordo: Acordo de Integração.

Data da Notificação à OMC: 12 de outubro de 1992 (para o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio).

Objetivos gerais:

Os principais objetivos da Comunidade Andina das Nações (CAN) são:

- Promover o desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos países membros sob condições de equidade, através da integração e cooperação econômica e social;
- Acelerar seu crescimento e a geração de empregos;
- Facilitar sua participação no processo de integração regional, com vistas à formação gradual de um mercado comum latino-americano;
- Reduzir a vulnerabilidade externa e melhorar a posição dos países membros no contexto econômico internacional;
- Fortalecer a solidariedade sub-regional e reduzir as diferenças de desenvolvimento existentes entre os países membros;
- Buscar uma melhoria persistente no padrão de vida dos habitantes da sub-região.

Estrutura institucional:

A Comunidade Andina é uma organização sub-regional com status jurídico internacional, formada pela Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela e composta pelos órgãos e instituições do Sistema Andino de Integração (SAI).

Os órgãos e instituições que fazem parte do SAI são:

- Conselho Presidencial Andino: é o órgão máximo do Sistema e é composto pelos Chefes de Estado dos países membros. É responsável pela emissão de Diretrizes sobre diferentes áreas de integração sub-regional, que são implementadas pelos órgãos e instituições do SAI.
- Comissão da Comunidade Andina: formada pelos representantes plenipotenciários dos países membros (Ministros do Comércio Exterior), é o órgão responsável por legislar sobre assuntos relacionados à integração econômica e comercial.

- Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores: órgão de gestão política, composto pelos Ministros das Relações Exteriores dos países membros, responsável por garantir a realização dos objetivos do processo de integração sub-regional e pela formulação e implementação da política externa da Comunidade Andina.

- Secretaria Geral da Comunidade Andina: este é o órgão executivo do Sistema e é responsável pela execução das decisões dos órgãos legislativos e administrativos do processo de integração. A SG emite resoluções de natureza regulatória no exercício de sua função administrativa. A sede é a cidade de Lima, Peru.

- Tribunal de Justiça da Comunidade Andina: este é o órgão jurisdicional responsável pela administração do processo de solução de controvérsias entre os países membros.

- Parlamento Andino: órgão deliberativo dentro do SAI, que representa os povos da Comunidade Andina. Seus membros são eleitos através do voto direto e universal nos países membros.

- Conselho Consultivo Empresarial: uma instituição consultiva do Sistema Andino de Integração que é composta por quatro delegados eleitos dentre os mais altos níveis de diretores das organizações empresariais que representam cada um dos países membros.

- Conselho Consultivo Trabalhista: é uma instituição consultiva do Sistema Andino de Integração, composto por delegados do mais alto nível, eleitos diretamente pelas organizações representativas do setor trabalhista em cada um dos países membros.

- Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Fundo Latino-americano de Reserva (FLAR) são as instituições financeiras do SAI.

- Universidade Andina Simón Bolívar: é a instituição do Sistema Andino de Integração dedicada à pesquisa, ensino, treinamento pós-universitário e prestação de serviços, assim como a promoção do espírito de cooperação e coordenação entre as universidades da Sub-região. Tem sua sede na cidade de Sucre, Bolívia.

Importância e Benefícios do Acordo:

Dentre os benefícios concedidos pelo Acordo da CAN, deve-se destacar os seguintes:

- Consolidação de uma área de livre comércio entre os países membros. Atualmente, o comércio entre o Peru e os outros países membros, de todos os produtos do universo tarifário, é 100% livre.

- Estabelecimento de um quadro geral de princípios e regras para a liberalização do comércio de serviços a nível andino. Nesse sentido, cada país membro concederá imediata e incondicionalmente aos prestadores de serviços e prestadores de serviços dos demais países membros um tratamento não menos favorável do que o concedido aos prestadores de serviços e prestadores de serviços similares de qualquer outro país, membro ou não da Comunidade Andina.

- Estabelecimento de regulamentos comuns em assuntos relacionados ao comércio, tais como alfândega, propriedade industrial, transporte terrestre internacional, medidas sanitárias, entre outros.

Por meio da Decisão 414, a Comissão aprovou um calendário de redução tarifária, cuja aplicação começou em 1º de agosto de 1997 e entrou em pleno vigor em 2005.

A autoridade responsável por fornecer informações sobre a CAN é a Diretoria Nacional de Integração e Negociações de Comércio Internacional do Vice Ministério de Comércio Exterior do MINCETUR do Peru.

É válido ressaltar que o comércio entre os países membros da Comunidade Andina cresceu quase 77 vezes durante as quatro décadas do processo de integração andina. Enquanto em 1970, o comércio entre os países andinos era de 75 milhões de dólares, em 2009 totalizava 5,7 bilhões de dólares. Além disso, as exportações intracomunitárias de manufaturas aumentaram mais de 143 vezes, de 32 milhões de dólares em 1970 para 4,6 bilhões de dólares em 2009. A quota deste tipo de exportações no total vendido na sub-região passou de 43% para 80%, ou seja, quase duplicou.

Em 2010, as exportações peruanas para a Comunidade Andina foram de US\$ 1.992 milhões, representando 5,7% do total das exportações para o mundo. No mesmo ano, as importações da Comunidade Andina foram de US\$ 2,9 bilhões, representando 10,6% do total das importações mundiais. Cabe destacar que as exportações para essa região cresceram em média 17,7% durante o período 2007-2010, enquanto as importações cresceram 5,0%.

- Decreto Ley 17.851 CAN: aprova acordo
- Decisión 472 - Codificación del Tratado de Creación del Tribunal de Justicia de la Comunidad Andina
- Decisión 563 - Codificación del Acuerdo de Integración Subregional Andino (Acuerdo de Cartagena)
- Decisión 416 - Normas Especiales para la Calificación y Certificación del Origen de las Mercancías
- Resolución Legislativa 26.603 - Protocolo Modificadorio del Acuerdo de Integración Subregional Andino (Acuerdo de Cartagena)

2. ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O PERU E OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (ARGENTINA, BRASIL, URUGUAI E PARAGUAI)

2.1. Histórico:

O Acordo de Complementação Econômica nº 58 (ACE 58) foi assinado pelos Governos da República da Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Peru em 30 de dezembro de 2005 e foi implementado pelo Decreto Supremo nº 035-2005-MINCETUR, publicado no Diário Oficial El Peruano em 17 de dezembro de 2005. Entrou em vigor, com a Argentina, Brasil e Uruguai, em 2 de janeiro de 2006, e com o Paraguai a partir de 6 de fevereiro do mesmo ano.

O ACE 58 estabelece o quadro jurídico e institucional para a cooperação e integração econômica e física cujo objetivo é a criação de um espaço econômico ampliado, a fim de facilitar a livre circulação de bens e serviços e o pleno aproveitamento dos fatores produtivos, em condições de concorrência entre o Peru e os Estados Partes do MERCOSUL.

O intercâmbio comercial entre o Peru e o MERCOSUL em 2005, antes da entrada em vigor do ACE 58, foi de US\$ 2,4 bilhões. No final de 2017, o intercâmbio comercial atingiu US\$ 5,7 bilhões, o que significou um aumento de 140 por cento.

As exportações peruanas para o MERCOSUL em 2017 atingiram US\$ 1.8 bilhões, 28% correspondentes a exportações de produtos não tradicionais e 72% a produtos tradicionais. Vale destacar o notável crescimento das exportações não tradicionais, no ano 2017, quando foram exportadas em valor 4,8 vezes superior ao que foi exportado em 2005.

Os principais produtos exportados para o MERCOSUL são: gasolina sem chumbo tetraetila para automóveis, minérios de cobre, minérios de zinco, cátodos de cobre refinado e fosfatos de cálcio. Deve-se notar que 88% das exportações peruanas são destinadas ao Brasil, seguido pelo mercado argentino com 9%, e os 3% restantes são destinados ao Paraguai e ao Uruguai.

Quanto às importações, o principal mercado de origem das importações peruanas do MERCOSUL é o Brasil, que representa 62%, a Argentina representa 30%, e o Paraguai e o Uruguai juntos representam 8%.

Finalmente, de acordo com o programa de liberalização do ACE 58, a partir de 1º de janeiro de 2012 todos os produtos peruanos destinados à Argentina ou ao Brasil tiveram preferência tarifária de 100%. Da mesma forma, os produtos originários do Peru destinados ao Paraguai ou Uruguai que fazem uso das preferências tarifárias do ACE 58 gozam de uma tarifa zero desde

1º de janeiro de 2017. A partir de 31 de janeiro de 2019 praticamente todos os produtos procedentes do Brasil têm tarifa zero quando destinados ao Peru.

2.2. Sobre o Acordo:

Antecedentes:

Acordo de Complementação Econômica Peru - Argentina

Em 11 de março de 1988, Argentina e Peru assinaram o Acordo de Complementação Econômica nº 9 (ACE 9), no âmbito do Tratado de Montevidéu da ALADI de 1980, com o objetivo de intensificar as relações econômicas e comerciais entre os dois países, aumentando e diversificando o comércio recíproco, entre outros. Este acordo foi posteriormente substituído pelo Acordo de Complementação Econômica nº 48 (ACE 48), assinado em 29 de junho de 2000.

O ACE 48 foi assinado entre Argentina e Colômbia, Equador, Peru e Venezuela (Países Membros da Comunidade Andina - CAN) e implementado pelo Decreto Supremo nº 025-2000-ITINCI. O objetivo do Acordo era estabelecer margens de preferência fixas, como um primeiro passo para a criação de uma área de livre comércio entre CAN e MERCOSUL.

A validade do ACE 48 foi prorrogada sucessivamente por meio de Protocolos Adicionais, sendo o último o Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional, assinado em 26 de outubro de 2005, por meio do qual a validade do Acordo e as preferências acordadas entre Argentina e Peru foram prorrogadas a partir de 1º de novembro de 2005 ou até a entrada em vigor efetiva do Acordo de Complementação Econômica assinado entre o MERCOSUL e o Peru.

Acordo de Complementação Econômica Peru - Brasil

Em 31 de dezembro de 1993, Brasil e Peru assinaram o Acordo de Complementação Econômica nº 25 (ACE 25), no âmbito do Tratado de Montevidéu da ALADI de 1980, com o objetivo de intensificar as relações econômicas bilaterais entre os dois países, aumentando e diversificando o comércio bilateral através da eliminação de restrições não tarifárias, do aprofundamento e alargamento das preferências acordadas, entre outros. Este Acordo foi posteriormente substituído pelo Acordo de Complementação Econômica nº 39 (ACE 39), assinado em 12 de agosto de 1999.

O ACE 39 foi assinado por Brasil e Colômbia, Equador, Peru e Venezuela (Países Membros da Comunidade Andina - CAN) e implementado pelo Decreto Supremo nº 011-99-ITINCI. O objetivo do Acordo era estabelecer margens de preferência fixas, como um primeiro passo para a criação de uma área de livre comércio entre CAN e MERCOSUL.

A validade do ACE 39 foi prorrogada sucessivamente por meio de Protocolos Adicionais, sendo o último o Trigésimo terceiro Protocolo Adicional, assinado em 22 de dezembro de 2005, por meio do qual a validade do Acordo e as preferências acordadas entre o Brasil e o Peru foram prorrogadas de 1 de janeiro de 2006 até a entrada em vigor efetiva do ACE nº 58, assinado entre o MERCOSUL e o Peru.

Acordo de Complementação Econômica nº 56

Em 6 de dezembro de 2002, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (Estados Partes do MERCOSUL) e Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela (Países Membros da Comunidade Andina), dentro do marco legal do Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram o Acordo de Complementação Econômica nº 56 (ACE 56).

O ACE 56 foi um acordo-quadro para a criação de uma Área de Livre Comércio, cuja negociação deveria ser concluída até 31 de dezembro de 2003. Para tanto, as Partes estabeleceriam prazos para a redução de tarifas, a eliminação de restrições e outros obstáculos que afetam o comércio recíproco, com o objetivo de alcançar a expansão e diversificação do comércio e fortalecer o processo de integração na América Latina.

Os objetivos do ACE 56 eram:

- a) A criação de uma Área de Livre Comércio baseada na convergência dos Programas de Liberalização do Comércio
- b) O estabelecimento de uma estrutura legal para proporcionar segurança e transparência aos operadores econômicos das Partes.
- c) A promoção de investimentos recíprocos entre os operadores econômicos das partes.
- d) A promoção do desenvolvimento e uso da integração física, permitindo a redução de custos e a geração de vantagens competitivas no comércio regional e com terceiros países de fora da região.

O ACE 56 serviu como base para o Peru assinar posteriormente o Acordo de Complementação Econômica Nº 58 com os países membros do MERCOSUL.

- Principais objetivos do Acordo de Complementação Econômica Peru-Mercosul (ACE 58):

O objetivo do Acordo é estabelecer uma área de livre comércio entre as Partes através da expansão e diversificação do comércio e da eliminação de restrições tarifárias e não-tarifárias que afetam o comércio recíproco. Seguindo este pilar, o ACE 58 contempla os seguintes objetivos como principais:

- a) Estabelecer a estrutura jurídica e institucional para a cooperação e integração econômica e física que contribuirá para a criação de um espaço econômico ampliado tendente

a facilitar a livre circulação de bens e serviços e o pleno uso dos fatores de produção, em condições de concorrência entre as Partes;

b) Formar uma área de livre comércio através da expansão e diversificação do comércio e da eliminação das restrições tarifárias e não tarifárias que afetam o comércio recíproco;

c) Promover e incentivar investimentos entre os diversos agentes econômicos das Partes;

d) Promover a complementaridade e a cooperação econômica, energética, científica e tecnológica.

Conteúdo do Acordo:

O texto do ACE 58 estabelece disposições sobre as seguintes disciplinas: Programa de Liberalização Comercial, Regime de Origem, Tratamento Nacional, Medidas Antidumping e Compensatórias, Práticas Restritivas à Livre Concorrência, Aplicação e Uso de Incentivos à Exportação, Salvaguardas, Solução de Controvérsias, Avaliação Aduaneira, Normas e Regulamentos Técnicos, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Medidas Especiais, Promoção e Troca de Informações Comerciais, Serviços, Investimento e Dupla Tributação, Propriedade Intelectual, Transporte, Complementação Científica e Tecnológica, e Administração e Avaliação do Acordo.

Peru - MERCOSUL

Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL e o Governo da República do Peru, assinado em 30 de dezembro de 2005 e implementado pelo Decreto Supremo nº 035-2005-MINCETUR, publicado no Diário Oficial El Peruano em 17 de dezembro de 2005. Data de entrada em vigor: 6 de fevereiro de 2006.

2.3. Textos do Acordo referentes às questões sanitárias e fitossanitárias

Anexo V - Regras de Origem

Anexo VI - Regime de salvaguardas

Anexo VII - Regime de solução de controvérsias

Anexo VIII - Normas, Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade

Anexo IX - Sistema de medidas sanitárias e fitossanitárias

Anexo X - Sistema de Medidas Especiais

Importante notar que o Acordo de Complementação Econômica Peru - MERCOSUL é importante para todos os países. O MERCOSUL, um mercado de mais de 275 milhões de habitantes, com um PIB per capita de aproximadamente US\$ 14.000, é uma boa oportunidade para aumentar e diversificar as exportações peruanas sob o ACE nº 58, pois desde 1º de janeiro de 2012, as exportações peruanas entram livres de tarifas para os países do MERCOSUL. Da

mesma forma, o comércio bilateral está totalmente livre a partir de 1º de janeiro de 2019, significando uma vantagem competitiva com outros países exportadores.

Em 2011, o Brasil ficou em 7º lugar entre os países de origem com investimento estrangeiro direto no Peru, com uma participação de 5,52%.

O ACE 58 permitiu estabelecer um marco legal e institucional para a promoção do comércio e dos investimentos estrangeiros, com vistas a fortalecer a cooperação e a integração econômica e física que existe entre os países do MERCOSUL e o Peru. As disciplinas previstas na ACE 58 contribuem para a criação de uma área de livre comércio que tende a facilitar o comércio de bens e serviços na região, aumentar a competitividade e o desenvolvimento produtivo, em condições equitativas para as Partes. De fato, uma das principais obrigações derivadas deste Acordo é a eliminação de restrições tarifárias e não-tarifárias que afetam o comércio recíproco.

Diante do exposto, resta claro que o Acordo Mercosul representa uma grande oportunidade de ampliação do comércio com o Brasil, que deve ser amplamente divulgado entre os empresários do agronegócio brasileiro quanto às vantagens de se fazer comércio com este país vizinho.

- Decreto Supremo n° 035/2005 - MINCETUR: aprovação ACE 58 Peru
 - Acuerdo Peru-MERCOSUL
 - Cronogramas de Desgravación
- Anexo IX ACE 58 - Medidas Sanitarias e Fitosanitarias
- Lista exportar mercancias a Brasil con 2 o mas cronogramas
- Lista importar mercancias desde Brasil con 2 o mas cronogramas
 - Protocolos adicionais ao texto do acordo

3. ACORDO DE PROMOÇÃO COMERCIAL PERU-EUA

3.1. Histórico:

O Acordo de Promoção Comercial Peru-EUA (TPA) foi assinado em Washington D.C. em 12 de abril de 2006; e entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

Neste acordo foram negociados os seguintes capítulos: Tratamento Nacional e Acesso ao Mercado, Têxteis e Vestuário, Regras de Origem, Administração Aduaneira e Facilitação do Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas ao Comércio, Defesa Comercial, Compras Governamentais, Investimento, Comércio Internacional de Serviços, Serviços Financeiros, Política de Concorrência, Telecomunicações, Comércio Eletrônico, Direitos de Propriedade Intelectual, Trabalho, Meio Ambiente, Transparência, Capacitação Comercial, Solução de Controvérsias.

Os principais produtos exportados pelo Peru aos Estados Unidos são: minerais/metálicos, têxteis, produtos da pesca, óleo cru, café, cacau, artesanato, páprica, alcachofra, uvas, manga, tangerina, espargos. Os EUA são um dos principais mercados de exportação para produtos peruanos.

Desde 1991, através da Lei de Preferências Tarifárias Andinas (ATPA), o Peru tinha preferências tarifárias unilaterais concedidas pelos Estados Unidos para a entrada de certas mercadorias, que esteve em vigor até 2001. Desde 2002, através da Lei de Promoção Comercial Andina e Erradicação de Drogas (ATPDEA), os Estados Unidos concederam novamente preferências tarifárias, que foram renovadas periodicamente, e que estiveram em vigor até dezembro de 2010.

Neste contexto, em 2004, após estudos e coordenação dos setores envolvidos, foi decidido iniciar as negociações para um acordo de livre comércio, a fim de proporcionar uma abertura comercial integral permanente, que proporcionaria a estabilidade indispensável para o aumento dos investimentos no setor de exportação.

A partir de 2009, o TPA em vigor entre o Peru e os Estados Unidos já começou a permitir ao Peru promover o desenvolvimento econômico através do comércio, com expectativas comerciais nunca antes experimentadas, tendo de forma consolidada um acesso perene a mercados muito grandes como o americano.

3.2. Sobre o Acordo

Antecedentes

Lei de Promoção Comercial e Erradicação de Drogas – ATPDEA

Desde 1991, através da Lei de Preferências Tarifárias Andinas (ATPA), o Peru tinha preferências unilaterais concedidas pelos Estados Unidos para a entrada de certas mercadorias, este sistema esteve em vigor até 2001. A Lei de Promoção Comercial e Erradicação de Drogas (ATPDEA) foi promulgada pelo Presidente dos Estados Unidos em 6 de agosto de 2002. Esta Lei foi uma renúncia ao pagamento de tarifas concedidas unilateralmente pelos Estados Unidos à Bolívia, Colômbia, Equador e Peru para renovar os benefícios da ATPA e estender as preferências comerciais ao setor de vestuário (que anteriormente não era elegível). Esta concessão unilateral procurou promover as exportações da região andina, estabelecendo um mercado preferencial capaz de gerar fontes alternativas de emprego e apoiar a substituição do cultivo da folha de coca e a luta contra o tráfico de drogas. A ATPDEA foi renovada periodicamente, e esteve em vigor até dezembro de 2010.

Acordo de Livre Comércio – TLC

Em 18 de novembro de 2003, o Representante Comercial dos Estados Unidos, Embaixador Robert Zoellick, anunciou a intenção do Poder Executivo dos Estados Unidos de iniciar negociações com a Colômbia e o Peru, assim como com o Equador e a Bolívia. As negociações começaram em 2004 e foram concluídas após 13 rodadas de negociações.

O Tratado Peru-EUA foi assinado em Washington em 2006, entrando em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

Objetivos gerais do TLC:

O TLC consolidou o acesso preferencial do Peru à uma das maiores economias do mundo, permitindo-lhe ganhar competitividade contra outros países que não gozam de preferências similares. Entre os demais objetivos do acordo estão:

- Aumentar e diversificar as exportações, eliminando distorções causadas por tarifas, quotas de importação, subsídios e barreiras tarifárias e levando em conta o nível de competitividade do país ao definir o prazo para as desgravações.

- Atrair fluxos de investimento privado nacional e estrangeiro, promovendo o desenvolvimento de economias de escala, um maior grau de especialização econômica e maior eficiência na alocação de fatores de produção.

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida através do acesso do consumidor a produtos mais baratos, de maior qualidade e variedade, a expansão das oportunidades de emprego e um aumento dos salários reais no setor de exportação.

- Estabelecer regras claras e permanentes para o comércio de bens e serviços e para investimentos, que fortalecem a institucionalidade, a competitividade e as melhores práticas comerciais do país.

- Criar mecanismos para defender os interesses comerciais peruanos nos Estados Unidos e definir mecanismos claros, transparentes e eficazes para resolver possíveis conflitos de natureza comercial que possam surgir.

- Reforçar a estabilidade da política econômica e das instituições, bem como melhorar a classificação de risco do Peru, o que contribui para reduzir o custo do crédito e consolidar a estabilidade do mercado de capitais.

- Reduzir a vulnerabilidade da economia às crises financeiras externas e aumentar a estabilidade dos indicadores macroeconômicos, fortalecendo os laços com as tendências de uma das economias mais estáveis do mundo.

- Aumentar a produtividade das empresas peruanas ao facilitar a aquisição de tecnologias mais modernas a preços mais baixos, que promovem a exportação de produtos e serviços de valor agregado.

Importante ressaltar que o Acordo Peru-EUA é um tratado de livre comércio, que é um contrato entre dois ou mais países, ou entre um país e um bloco de países, que é obrigatório (ou seja, aplicável) e cujo objetivo é remover barreiras ao comércio, fortalecer o acesso a bens e serviços e incentivar a atração de investimentos privados. A fim de aprofundar a integração das economias, o acordo incorporou, além das questões comerciais, questões econômicas, institucionais, de propriedade intelectual, trabalhistas e ambientais, entre outras. Por outro lado, para proteger os setores mais sensíveis da economia, o acordo visa fortalecer as capacidades institucionais dos países e estabelecer fóruns e mecanismos para resolver disputas comerciais.

É necessário destacar que este tipo de acordo não tem uma data de vencimento, é permanente. Sendo o TLC um acordo abrangente, ele inclui questões-chave para o relacionamento econômico entre as partes. Por exemplo, no caso do acesso de mercadorias ao mercado, aborda aspectos relacionados a barreiras tarifárias e não tarifárias, salvaguardas, regras de origem, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, e mecanismos de defesa comercial.

Além disso, este TLC aborda questões além das mercadorias, pois incorpora assuntos relacionados ao comércio de serviços (telecomunicações, financeiro, profissional, construção, software, entre outros), ao comércio eletrônico e compras governamentais, à promoção e

proteção recíproca de investimentos e à proteção dos direitos de propriedade intelectual, ao cumprimento das normas trabalhistas e ambientais e à implementação de mecanismos de resolução de controvérsias.

O Peru já tinha acesso preferencial ao mercado norte-americano através da Lei de Promoção Comercial Andina e Erradicação de Drogas (ATPDEA), que beneficiou as exportações peruanas, que entraram com isenção de impostos para os Estados Unidos. Entretanto, estes mecanismos foram insuficientes para promover e planejar exportações e investimentos a longo prazo, pois foram concedidos unilateralmente e temporariamente (o ATPDEA expirou em 31 de dezembro de 2010). Em contraste, o TLC garantiu acesso preferencial permanente para os outros produtos que compõem a pauta exportadora do Peru, bem como a eliminação de barreiras não-tarifárias.

O acordo de livre comércio com os Estados Unidos oferece duas grandes oportunidades para o Peru. Primeiro, a de vender seus produtos a um mercado com um poder de compra 100 vezes maior que o do Peru (o Peru ofereceu um mercado de apenas 32 milhões de habitantes com uma renda média de 4.700 dólares por ano e ganhou um mercado de 340 milhões de habitantes com uma renda anual de 45.000 dólares por ano). Em segundo lugar, para mantê-lo e consolidá-lo, enquanto possibilitou ter um instrumento para continuar melhorando os graus de crescimento econômico, investimento e redução da pobreza.

Ambos também têm um efeito poderoso sobre a capacidade de acessar crédito barato e, em última análise, a capacidade de dar ao desenvolvimento nacional uma perspectiva de futuro. Um ponto relevante a ser considerado é que a integração comercial é um dos fatores mais importantes na decisão dos investidores estrangeiros de se estabelecerem em um país, e o TLC do Peru com os USA oportunizou a atração de investimentos externos ao país, gerando emprego e renda, além de beneficiar o Peru em infraestrutura.

- Decreto Supremo n° 009/2009 - MINCETUR: entra execução acordo
 - Decreto Supremo n° 030/2006 - RE: ratifica acordo
 - Decreto Supremo n° 040/2007 - RE: ratifica emenda acordo
- Capítulo 2 - Trato Nacional y Acceso de Mercancías al Mercado
 - Capítulo 6 - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
 - Capítulo 11 - Comercio Transfronterizo de Servicios

- Capítulo 16 - Derechos de Propiedad Intelectual
 - Capítulo 18 - Medio Ambiente
 - Capítulo 22 - Excepciones
 - Acuerdo de Cooperación Ambiental
- Carta de Intercambio sobre Asuntos Sanitarios y Fitosanitarios de Carne de Bovino para el Acuerdo de Promocion Comercial
 - Lista Arancelaria – EUA
 - Lista Arancelaria - PERU

4. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE PERU E CHILE

4.1. Histórico:

O Tratado de Livre Comércio (TLC) entre Peru e Chile foi assinado em 22 de agosto de 2006, na cidade de Lima e está em vigor desde 1º de março de 2009. Este Acordo constitui uma extensão do Acordo de Complementação Econômica nº 38 (ACE nº 38) que foi negociado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração e está em vigor desde 1998. Neste sentido, o TLC manteve o programa de liberalização tarifária previsto no ACE nº 38 e incluiu o comércio de serviços e investimentos transfronteiriços.

O TLC estabelece uma área de livre comércio e visa, entre outros pontos, promover o desenvolvimento equilibrado e harmonioso; intensificar as relações econômicas e comerciais; estimular a expansão e diversificação do comércio; eliminar barreiras ao comércio e facilitar o movimento transfronteiriço de bens e serviços; promover condições de concorrência leal; e aumentar substancialmente as oportunidades de investimento.

As disposições cobertas pelo TLC são as relativas ao comércio de mercadorias, regime de origem, procedimentos aduaneiros, salvaguardas, direitos antidumping e compensatórios, política de concorrência, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, investimento, comércio transfronteiriço de serviços, entrada temporária de empresários, promoção e cooperação comercial, resolução de disputas, transparência e disposições administrativas do Acordo.

É importante mencionar que o TLC prevê a liberação de impostos sobre o comércio recíproco de mercadorias e não a manutenção ou aplicação de novas restrições não-tarifárias à importação ou exportação.

Neste sentido, desde 1º de julho de 2016, o comércio entre os dois países é totalmente livre (tarifa zero), tendo concluído o processo acordado de redução tarifária.

A troca comercial bilateral, no ano anterior à validade do ACE nº 38 (1997), foi de US\$ 442 milhões; enquanto em 2017 foi da ordem de US\$ 2.243 milhões, o que reflete o dinamismo da troca comercial que aumentou cinco vezes nesse período.

Em 2017, o Chile foi o décimo primeiro mercado de destino do total das exportações peruanas, o montante exportado foi de US\$ 1.042 milhões e representou 2,4% do total de embarques para o mundo.

A estrutura atual das exportações peruanas para o Chile corresponde a 38% dos Produtos Tradicionais e 62% dos Produtos Não-Tradicionais.

Os principais produtos tradicionais exportados em 2017 foram: minerais de cobre; minerais de molibdênio; outros diesel 2; farinha de peixe; carburadores do tipo querosene; e óleo de peixe.

Os principais produtos não tradicionais exportados em 2017 foram: chapas e telhas para pavimentação ou revestimento; ácido sulfúrico; outras pastas alimentícias; cimento clinker; e outras chapas, folhas, folhas e tiras de plástico.

Em termos de importações, em 2017, o Chile foi o sétimo maior fornecedor do Peru, tendo importado US\$ 1,2 bilhões, o que representou 3% do total das importações mundiais.

Os principais produtos importados em 2017 foram: outras barras de liga de aço; carapau; maçãs frescas; polipropileno; bolas e artigos similares para moinhos, de ferro ou aço.

4.2 Sobre o Acordo:

Antecedentes

Em 1998, no âmbito do Tratado de Montevideu de 1980, os governos do Peru e do Chile concordaram em concluir o Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 38), com o objetivo de estabelecer um espaço econômico ampliado entre os países signatários, permitindo a livre circulação de mercadorias e facilitando a plena utilização de fatores produtivos.

A assinatura do ACE nº 38, permitiu a eliminação gradual de todos os direitos aduaneiros e encargos equivalentes de natureza fiscal, monetária, cambial ou de qualquer outra natureza, para a formação de uma Área de Livre Comércio, que ocorrerá em julho de 2016. Assim, o ACE Nº 38 fortaleceu as relações econômicas e comerciais entre os dois países.

É importante ressaltar que o ACE nº 38 foi concebido apenas para o livre comércio de mercadorias entre Peru e Chile, razão pela qual contém apenas capítulos relacionados ao Programa de Liberalização, Barreiras Técnicas ao Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Cláusula de Salvaguarda, Regras de Origem e o Mecanismo de Solução de Controvérsias.

Neste sentido, durante a V Reunião da Comissão Administrativa da ACE nº 38, realizada em janeiro de 2005, os representantes dos governos do Peru e do Chile decidiram que, para melhorar o marco legal que regula as relações comerciais entre os dois países, bem como para fortalecer as relações internacionais entre eles, era conveniente ampliar o escopo do referido acordo comercial. Desta forma, ambos os países aspiravam ter um documento jurídico mais moderno que tivesse disciplinas claras, eficientes e eficazes tanto para a área de bens quanto para a área de serviços e investimentos.

O processo de negociação para a extensão do ACE nº 38 começou em agosto de 2005 e os seguintes tópicos foram abordados na negociação: Obstáculos técnicos ao comércio; Resolução de disputas; Medidas sanitárias e fitossanitárias; Regras de origem; Política de concorrência; Defesa comercial; Procedimentos aduaneiros; Serviços e investimentos. O Programa de Liberalização de Acesso ao Mercado não foi uma questão de negociação e foi incorporado em seus mesmos termos como parte da extensão do ACE nº 38.

O Acordo de Livre Comércio entre Peru e Chile alterou e substituiu o ACE nº 38 e visa estabelecer uma área de livre comércio em conformidade com o Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994, Artigo V do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços e o Tratado de Montevideú de 1980. Data de vigência: 1º de março de 2009.

Objetivos gerais

Os objetivos do Acordo, desenvolvidos mais especificamente através de seus princípios e regras, incluindo os de tratamento nacional, tratamento da nação mais favorecida e transparência, são:

a. promover, sob condições de equidade, o desenvolvimento equilibrado e harmonioso das Partes;

- b. Intensificar as relações econômicas e comerciais entre as Partes e incentivar a expansão e diversificação do comércio entre elas;
- c. promover uma ação coordenada nos fóruns econômicos internacionais, bem como em relação aos países industrializados, visando melhorar o acesso dos bens das Partes aos mercados mundiais;
- d. remover barreiras ao comércio e facilitar o movimento transfronteiriço de bens e serviços entre as Partes;
- e. promover condições de concorrência leal na área de livre comércio;
- f. aumentar substancialmente as oportunidades de investimento nos territórios das Partes;
- g. incentivar investimentos que visem o uso intensivo dos mercados das Partes e fortalecer sua capacidade competitiva no comércio mundial;
- h. estabelecer diretrizes para uma maior cooperação entre as Partes, bem como nos níveis regional e multilateral, com o objetivo de expandir e aumentar os benefícios do presente Acordo;
- i. estabelecer procedimentos eficazes para a implementação e aplicação deste Acordo, para sua administração conjunta e para a prevenção e solução de controvérsias;
- j. evitar distorções em seu comércio mútuo; e
- k. promover a cooperação econômica e a complementaridade.

O Chile é um dos principais parceiros comerciais do Peru na região. Atualmente, 94% do universo tarifário é totalmente livre, o que envolve 96% das exportações para o Chile e 88% das importações provenientes daquele país. Somente os produtos acordados para os prazos de 15 e 18 anos estão pendentes de liberalização total, o que representa 6% do universo tarifário.

O Chile é o país de origem de 6,1% do estoque de Investimento Direto Estrangeiro (IED) no Peru. A partir de 2011, os investimentos estão concentrados no setor de habitação (US\$ 503,2 milhões), mineração (US\$ 192,1 milhões) e indústria (US\$ 168,8 milhões).

O Acordo Peru e Chile também inclui disposições sobre serviços e investimentos. Neste sentido, de acordo com o Capítulo sobre o Comércio Internacional de Serviços, os prestadores de serviços peruanos desfrutam de um regime previsível para acessar o mercado chileno. De modo geral, todos os setores se beneficiam da consolidação do atual regime de abertura do Chile, o que significa que os prestadores de serviços peruanos não poderão ser discriminados nem poderão ser impostas outras restrições comerciais, exceto aquelas expressamente consignadas no Acordo.

Em relação ao capítulo sobre Entrada Temporária de Pessoas Jurídicas, são concedidas facilidades migratórias aos cidadãos peruanos que participam do comércio de bens, fornecimento de serviços ou atividades de investimento. Da mesma forma, as questões de transparência são regulamentadas, permitindo conhecer exatamente os requisitos que devem ser cumpridos e as atividades que podem ser realizadas, de acordo com cada tipo de residência. Estas vantagens se aplicam às categorias de visitantes empresariais, comerciantes e investidores, transferências intracorporativas, de profissionais e técnicos.

Em termos de investimento, o Acordo gera as condições necessárias para promover o aumento dos investimentos nos dois países. Para o Peru, isto significa injeção de dinamismo na economia nacional, maior arrecadação de impostos, aumento da oferta de mão-de-obra e transferência de tecnologia.

- Decreto Supremo nº 010/2009 - MINCETUR: entrada vigência acordo
 - Decreto Supremo nº 057/2006 – RE: ratifica acordo
 - Capítulo 9 - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias

5. ACORDO DE INTEGRAÇÃO COMERCIAL PERU-MÉXICO

5.1. Histórico:

O Acordo de Integração Comercial Peru-México foi assinado em Lima em 6 de abril de 2011 e entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2012, de acordo com as disposições do Decreto Supremo Nº 001-2012-MINCETUR, publicado no jornal oficial El Peruano em 24 de janeiro de 2012.

Antes da entrada em vigor do Acordo de Integração Comercial, o comércio entre o Peru e o México era realizado sob o Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 8), assinado em 1987 no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Entretanto, esse Acordo contemplava um escopo muito limitado e um universo parcial de mercadorias, já que o México concedeu preferências a 439 linhas tarifárias das quais apenas 157 gozavam de preferência de 100%, por outro lado, o Peru concedeu 252 linhas tarifárias das quais apenas 102 tinham preferência de 100%. O ACE nº 8 não inclui disposições sobre serviços e investimentos.

As negociações para a expansão e aprofundamento do ACE nº 8 começaram em janeiro de 2006 e foram adiadas por circunstâncias relacionadas às políticas comerciais e à abertura de mercados para produtos agrícolas de exportação, em particular. O Acordo negociado incorpora disciplinas sobre acesso ao mercado, regras de origem, reconhecimento de denominações de origem, salvaguardas, práticas comerciais desleais, barreiras técnicas ao comércio, padrões sanitários e fitossanitários, reconhecimento mútuo de qualificações profissionais, investimento, serviços, assuntos institucionais e resolução de disputas.

Com relação ao Acesso ao Mercado, importante destacar que os principais benefícios para o Peru se refletem no acesso preferencial de mais de 12.000 produtos. Assim, produtos de grande interesse para o Peru, tais como camarões, flores, peixe enlatado, biscoitos doces e vinhos, entram gratuitamente no mercado mexicano. Além disso, algumas exportações peruanas do setor têxtil e de vestuário podem entrar no México livres de tarifas.

Por outro lado, a importação do México de bens de consumo e produtos da linha branca e de tecnologia tem permitido aos consumidores peruanos ter acesso a uma maior variedade e qualidade de produtos, a preços mais baixos.

Na área de serviços, é estabelecida a obrigação de não exigir presença local para o fornecimento de serviços à distância ou através das fronteiras, o que significa uma grande oportunidade para o Peru promover a exportação de serviços que não requerem instalação no México. Além disso, o México facilitou a entrada de peruanos que pretendem realizar atividades comerciais (pesquisa, feiras, convenções comerciais), assim como atividades profissionais e técnicas em vários ramos como design de interiores, construção civil, arquitetura, gastronomia, entre outros.

Na área de investimentos, é estabelecido um conjunto de regras sobre o tratamento e a proteção dos investimentos entre o México e o Peru, o que tem permitido promover um maior fluxo de investimentos mexicanos no Peru, a fim de aproveitar o potencial produtivo. Por outro lado, são geradas garantias para que os investimentos das empresas peruanas possam ser desenvolvidos no México.

Vale lembrar que o México é um dos principais parceiros comerciais do Peru na região, com aproximadamente 112 milhões de habitantes com uma renda per capita de US\$ 9.250. Entre 2000 e 2010 o intercâmbio comercial entre os dois países cresceu a uma taxa média anual de 13,7%, de US\$ 389,2 milhões em 2000 para US\$ 1.412,8 milhões em 2010.

5.2. Sobre o Acordo:

Antecedentes:

O Acordo de Complementação Econômica nº 8 (ACE 8), celebrado entre a República do México e a República do Peru no âmbito do Tratado de Montevideu de 1980 que estabelece a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), foi incorporado à legislação nacional por D. S. nº 054-87-PCM publicado no Diário Oficial El Peruano em 1º de junho de 1987, posteriormente atualizado com o Protocolo de Adequação publicado pela D. S. No. 13-95-ITINCI; também, deve-se observar que este Acordo é atualizado até o X Protocolo Adicional publicado em 24 de outubro de 2009 com a D.S. nº 018-2009-MINCETUR.

Expansão e aprofundamento do ACE nº 8:

A etapa de negociação do Acordo de Integração Comercial Peru-México, que procurou ampliar e aprofundar o ACE nº 8, começou em janeiro de 2006 e durou aproximadamente cinco anos, principalmente devido a atrasos causados pelas dificuldades enfrentadas pelo México na abertura de seu mercado para produtos agroexportadores de interesse para o Peru.

As seguintes questões foram consideradas na negociação: Acesso ao Mercado (bens industriais e agrícolas), Regras de Origem e Procedimentos de Origem, Reconhecimento Mútuo de Denominações de Origem, Cláusulas de Salvaguarda, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas ao Comércio, Práticas Desleais, Comércio Internacional de Serviços, Investimento, Serviços Financeiros, Entrada e Permanência Temporária de Empresários, Reconhecimento Mútuo de Certificados de Estudo, Graus Acadêmicos e/ou Graus e Solução de Controvérsias.

Como política estatal, o Acordo é parte de uma estratégia comercial de longo prazo que procura transformar o Peru em um país exportador, consolidando mercados maiores e criando melhores oportunidades de desenvolvimento.

Os objetivos específicos da negociação com o México foram:

- Garantir acesso preferencial para as exportações peruanas ao México, tornando as vantagens do ACE nº 8 obrigatórias e permanentes ao longo do tempo.
- Aumentar e diversificar as exportações, eliminando distorções causadas por tarifas, quotas de importação, subsídios e barreiras para-tarifárias, levando em conta o nível de competitividade do Peru para a definição de prazos para a redução de tarifas.
- Promover o desenvolvimento de economias de escala, um maior grau de especialização econômica e uma maior eficiência na alocação de fatores produtivos.

- Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos através do acesso dos consumidores a produtos mais baratos, de maior qualidade e variedade, a expansão das oportunidades de emprego e o aumento dos salários reais no setor de exportação.

- Estabelecer regras claras e permanentes para o comércio de bens e serviços e para investimentos, que fortaleçam a institucionalidade, a competitividade e as melhores práticas comerciais do país.

- Criar mecanismos para defender os interesses comerciais peruanos no México e definir mecanismos claros, transparentes e eficazes para resolver possíveis conflitos de natureza comercial que possam surgir.

- Reforçar a estabilidade da política econômica e das instituições, bem como melhorar a classificação de risco do Peru, o que contribuirá para diminuir o custo do crédito e consolidar a estabilidade do mercado de capitais.

- Aumentar a produtividade das empresas peruanas, facilitando a aquisição de tecnologias mais modernas a preços mais baixos, que promovem a exportação de produtos e serviços de valor agregado.

Com uma população de 108,6 milhões de habitantes e um PIB per capita de mais de US\$ 9.566, o México é um dos mercados mais importantes do mundo. Devido a isso, o México oferece grandes oportunidades e nichos de mercado para os diferentes setores econômicos do Peru, que são de enorme diversidade e potencial produtivo. Deve-se observar que o México é um mercado com grande potencial em termos de produtos de valor agregado, já que as exportações não tradicionais representaram aproximadamente 50% das exportações totais do Peru para aquele país entre 2007 e 2010.

Um setor chave que o Acordo pretende impulsionar é o comércio exterior, que representa, para o mercado interno de pequenas economias como o Peru, um importante motor de crescimento e desenvolvimento a médio e longo prazo. Atualmente, os produtos peruanos que têm maior presença no mercado mexicano pertencem basicamente aos setores de petróleo e gás natural, e seus derivados.

- Decreto Supremo n° 001/2012 - MINCETUR: internaliza acordo no Peru
- Capítulo IV – Reglas de Origen y Procedimientos Relacionados com el Origen
 - Capítulo VI – Cláusulas de Salvaguardia
 - Capítulo VII - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias

- Capítulo VIII - Obstáculos Técnicos al Comercio
- Sección 2: Notas para la Lista de México
- Sección 3: Notas para la Lista del Perú

6. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO PERU-CANADÁ

6.1. Histórico:

O Tratado de Livre Comércio (TLC) foi assinado em Lima em 29 de maio de 2008; e entrou em vigor em 1º de agosto de 2009.

Os seguintes capítulos foram negociados neste tratado: Tratamento Nacional e Acesso ao Mercado, Regras de Origem, Facilitação do Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas ao Comércio, Emergência e Defesa Comercial, Investimento, Comércio Internacional de Serviços, Telecomunicações, Serviços Financeiros, Entrada Temporária para Empresários, Política de Concorrência, Compras Públicas, Comércio Eletrônico, Trabalho, Meio Ambiente, Transparência, Solução de Controvérsias.

Os principais produtos exportados para o Canadá são: ouro, gasolina, minérios de prata, cobre e chumbo, prata bruta, óleo de peixe, minério de zinco, farinha de peixe, gás natural, tangerina, uvas frescas, artesanato, madeira e papel, produtos da mineração, pesca, couro e peles, produtos químicos, aço, têxteis, joalheria.

Em 2010, o Canadá foi o quarto maior mercado de exportação para os produtos peruanos.

A partir de 2010, as exportações peruanas para o Canadá aumentaram 44% em relação a 2009, dos quais um aumento de 18% foi registrado nas exportações não-tradicionais.

Este tratado é um amplo acordo comercial que incorpora, além das obrigações sobre livre comércio de bens e serviços e investimento, também capítulos e acordos paralelos sobre Meio Ambiente e Cooperação Trabalhista, que estabelecem compromissos substanciais para que o Canadá e o Peru cumpram com as normas trabalhistas que assumiram no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e 5 convenções multilaterais sobre proteção ambiental.

6.2. Sobre o Acordo:

O Acordo de Livre Comércio entre o Canadá e a República do Peru, assinado em 29 de maio de 2008 e ratificado pelo Decreto Supremo nº 044-2009-RE, publicado no Diário Oficial El Peruano em 31 de julho de 2009, foi implementado pelo Decreto Supremo nº 013-2009-MINCETUR, publicado no Diário Oficial El Peruano em 1º de agosto de 2009. Data de vigência: 1 de agosto de 2009. Após um ano de negociações, o Peru e o Canadá assinaram um Acordo de Proteção e Promoção de Investimentos (FIPA) em 2006.

Em dezembro de 2006, foi realizada uma primeira reunião exploratória conjunta entre Canadá, Colômbia e Peru em Bogotá para avaliar os termos de uma eventual negociação de um TLC, bem como os próximos passos a serem dados.

Em março de 2007, as delegações do Peru, Colômbia e Canadá realizaram uma videoconferência conjunta para tratar de questões relacionadas com a negociação. Neste contexto, foi acordado fazer o maior esforço para iniciar as negociações, que foram concluídas após quatro rodadas.

- Decreto Supremo nº 013/2009 - MINCETUR: execução do acordo
- Decreto Supremo nº 044/2009 - RE: ratificação do acordo
 - Capítulo 5 - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
 - Anexo 301 - Reglas Específicas de Origen
- Acuerdo sobre Medio Ambiente entre Canadá y La República del Perú
- Anexo 218 - Productos sujetos al Sistema de Franja de Precios del D.S. N° 115-2001-EF
 - Capítulo 22 - Excepciones

7. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO PERU-CHINA

7.1. Histórico:

Em 18 de novembro de 2006, no âmbito da Semana dos Líderes da APEC, a então Ministra do Comércio Exterior e Turismo do Peru, Mercedes Aráoz, realizou uma reunião de trabalho com o Ministro do Comércio da República Popular da China, Bo Xilai, em Hanói, Vietnã, e propôs formalmente a negociação de um acordo comercial entre os dois países.

Em fevereiro de 2007, ambos os Ministros concordaram em realizar um estudo conjunto de viabilidade, como passo anterior à negociação de um Acordo de Livre Comércio, a fim de analisar tendências recentes no comércio e investimentos bilaterais; identificar possíveis barreiras que afetam o comércio atual de bens e serviços; estimar o impacto da liberalização tarifária em ambos os países e elaborar uma série de recomendações para aprofundar as relações econômicas bilaterais.

O Estudo de Viabilidade Conjunto foi concluído com sucesso em agosto de 2007. Com base em suas recomendações, os presidentes de ambos os países anunciaram o lançamento oficial das negociações comerciais entre o Peru e a China. Este anúncio foi formalizado pelos Ministros do Comércio de ambos os países, através da assinatura do Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento das Relações Econômicas e Comerciais.

Em novembro de 2007, funcionários dos dois países se reuniram em Pequim, China, para tratar de questões gerais relacionadas com a negociação comercial.

As negociações para este acordo começaram em janeiro de 2008 e foram concluídas após 6 rodadas de negociações.

Em 28 de abril de 2009, a então Ministra do Comércio Exterior e Turismo do Peru, Mercedes Aráoz, e o Vice-Ministro do Comércio da China, Yi Xiaozhun, assinaram o Acordo de Livre Comércio na cidade de Pequim. Este acordo entrou em vigor em 1º de março de 2010.

A delegação chinesa e a delegação peruana realizaram a Primeira Reunião da Comissão de Livre Comércio do TLC em 25-26 de julho de 2012 em Lima.

As reuniões da Comissão de Livre Comércio permitem aos dois países discutir conjuntamente o desenvolvimento das relações comerciais bilaterais e a implementação adequada do TLC, trocando informações, experiências e soluções para as dificuldades encontradas em várias áreas de comércio e investimento.

No âmbito da visita estatal do Presidente chinês Xi Jinping ao Peru em novembro de 2016, os Ministros do Comércio de ambos os países concordaram em iniciar uma Avaliação Conjunta para a Otimização do TLC Peru-China.

Como resultado desta avaliação, os países concordaram que uma forma de maximizar os benefícios do acordo era através da atualização de certas disposições do TLC e da implementação de novas disposições que permitissem uma maior integração comercial.

Assim, em 17 de novembro de 2018, em Port Moresby, Papua Nova Guiné, no âmbito da Cúpula de Líderes da APEC, ambos os ministros concordaram em iniciar negociações através da assinatura do Memorando de Entendimento sobre o Lançamento das Negociações para a Otimização do Acordo de Livre Comércio China-Peru.

Os capítulos cobertos pela Otimização do TLC Peru-China são Regras de origem, procedimentos alfandegários e facilitação do comércio, comércio de serviços, investimento e propriedade intelectual. Foi acordado ainda incluir novos capítulos tais como: Política de Concorrência e Comércio Eletrônico.

7.2. Sobre o Acordo:

O Acordo de Livre Comércio entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Popular da China, foi assinado em 28 de abril de 2009 e ratificado pelo Decreto Supremo nº 092-2009-RE, publicado no Diário Oficial El Peruano em 6 de dezembro de 2009. Foi implementado pelo Decreto Supremo nº 005-2010-MINCETUR, publicado no Diário Oficial El Peruano em 25 de fevereiro de 2010. Data de vigência: 1º de março de 2010.

Este acordo contém os seguintes capítulos: Tratamento Nacional e Acesso ao Mercado, Regras de Origem, Procedimentos Aduaneiros, Defesa Comercial, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas ao Comércio, Comércio de Serviços, Entrada Temporária de Empresários, Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual, Cooperação, Transparência, Administração do Tratado, Solução de Controvérsias e Exceções.

Importância e Benefícios do acordo:

O TLC Peru-China permitiu aumentar as exportações peruanas, principalmente de produtos não tradicionais, tais como preparações e conservas de pescados, batatas congeladas e uvas frescas. Além disso, o TLC ofereceu oportunidades comerciais para produtos peruanos com valor agregado a serem exportados para a China. Alguns exemplos de tais produtos são: bordados de fibra sintética, fios de lã penteada, roupas de algodão para bebês, camisolas e pijamas, tecidos para cabelos de alpaca, lacas para tingimento, fio de alumínio, papel, peças de

mármore e travertino para máquinas de corte, ripas e frisos para parquet, compensados, entre outros.

Em linha com a estratégia do Peru de se tornar o centro de operações para a Ásia na América do Sul, este TLC representa para o Peru o estabelecimento de regras claras do jogo, com uma estrutura transparente e previsível, que permite um comércio bilateral ordenado, que salvaguarda justificadamente os interesses nacionais. Ela também fornece um sinal positivo que aumenta o interesse do capital da China e de outros países em investir mais ativamente no Peru. O TLC Peru-China permite estreitar as relações comerciais com um país cujo mercado é o maior do mundo (1.397 milhões de habitantes) e cujo crescimento tem sido o maior do mundo nas últimas duas décadas, com taxas de aproximadamente 9,0% ao ano.

Desta forma, o acordo permite melhor acesso a um mercado cujas características mencionadas acima envolvem uma maior demanda por bens de consumo, matérias primas, bens intermediários e bens de capital.

Diante disto, em resumo este acordo representa para o Peru:

- ACESSO PREFERENCIAL PARA OS PRODUTOS PERUANOS.

Nas negociações, o Peru buscou que seus principais produtos de exportação, bem como aqueles com potencial de exportação, se beneficiassem de acesso preferencial ao mercado chinês. Neste sentido, uma ampla gama de produtos peruanos (agrícolas, pesqueiros e industriais) têm tido acesso preferencial ao mercado chinês.

O TLC ajuda a reduzir o desvio de comércio gerado pelos acordos que a China assinou com outros países concorrentes do Peru, pois quando as tarifas são eliminadas, os produtos peruanos entram no mercado chinês com condições mais competitivas.

- INTEGRAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS

O acordo permite fortalecer as relações comerciais do Peru com o principal fornecedor mundial de insumos para a indústria, o que torna possível aumentar a eficiência da indústria nacional, permitindo assim a integração em cadeias produtivas com a Ásia, a fim de vender nos mercados daquela região. Essa integração pode representar uma oportunidade para produtos do agro brasileiro exportados ao Peru e que poderiam ser destinados à Ásia.

- INVESTIMENTO

Este Tratado, somado à rede de acordos que o Peru possui atualmente, coloca o país em uma situação vantajosa em relação a outros países, tornando o Peru um destino atrativo para investimentos. O Peru está conseguindo consolidar uma imagem positiva na Ásia, uma

conquista que contribui substancialmente para o objetivo e pretensão em se tornar o líder do Pacífico Sul e "centro de negócios" na América do Sul.

- COOPERAÇÃO ADUANEIRA

Vale mencionar que, paralelamente ao TLC, foi negociado um "Acordo de Cooperação Aduaneira" que permite à Alfândega solicitar informações sobre características como o valor ou origem de um bem, que pode ser utilizado em processos administrativos e judiciais. Isto facilita a investigação de casos em que se presume haver crimes alfandegários, buscando assim que produtos da China entrem no país em condições que permitam o comércio justo.

- Resumen Ejecutivo - Tratado de Libre Comercio entre Perú y China
- Decreto Supremo nº 005/2010 - MINCETUR: execução do acordo
- Decreto Supremo nº 092/2009 - RE: ratificação do acordo
 - China's Tariff Elimination Schedule
 - Cronograma de Eliminación Arancelaria de Perú
- Capítulo 3 - Reglas de Origen y Procedimientos Operacionales Relacionados al Origen
 - Capítulo 6 - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
 - Capítulo 11 - Derechos de Propiedad Intelectual
 - Anexo 4 – Reglas Específicas de Origen por Producto

8. ACORDO COMERCIAL ENTRE O PERU E A UNIÃO EUROPEIA

8.1. Histórico

As negociações para um Acordo Comercial entre o Peru e a União Europeia foram concluídas em 28 de fevereiro de 2010 na cidade de Bruxelas, após nove Rodadas de Negociações. Em 18 de maio de 2010, durante a VI Cúpula da União Europeia, América Latina e Caribe (UE-ALC) realizada em Madri, a conclusão dessas negociações foi formalmente anunciada. Em 23 de março de 2011, após a conclusão do processo de revisão legal do Acordo, ele foi rubricado a fim de iniciar o processo interno em cada uma das Partes para a aprovação

e entrada em vigor do Acordo. O Acordo Comercial entre a União Europeia e o Peru e a Colômbia foi assinado em 26 de junho de 2012 em Bruxelas, Bélgica. O Acordo Comercial Peru-União Europeia entrou em vigor em 1 de março de 2013.

A origem das negociações deste Acordo está enquadrada na relação política e comercial da Comunidade Andina (CAN) e da União Europeia (UE) de mais de três décadas de desenvolvimento, aprofundamento e consolidação do processo de integração de ambos os blocos regionais. Assim, o desejo de aproximação levou ao início das negociações para um Acordo de Associação bloco por bloco CAN-UE, que seria abrangente e integral, incluindo três pilares de negociação: Diálogo Político, Cooperação e Comércio. Entretanto, estas negociações foram suspensas em junho de 2008 devido às diferentes visões e abordagens dos países andinos, o que dificultou a apresentação de uma abordagem conjunta à UE em algumas questões. Após intensos esforços para retomar as negociações, em janeiro de 2009, Peru, Colômbia e Equador, que expressaram sua vontade de continuar as negociações com a UE, as retomaram com o objetivo de alcançar um acordo comercial equilibrado, ambicioso, abrangente e compatível com as regras da OMC.

As disciplinas incluídas nas negociações foram: Acesso ao Mercado; Regras de Origem; Questões Aduaneiras e Facilitação do Comércio; Barreiras Técnicas ao Comércio; Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Defesa Comercial; Serviços, Estabelecimento e Movimento de Capital; Compras Governamentais; Propriedade Intelectual; Concorrência; Solução de Disputas; Questões Horizontais e Institucionais; Comércio e Desenvolvimento Sustentável; e Assistência Técnica e Capacitação.

Importante destacar que em 31 de dezembro de 2020, entrou em vigor o Acordo Comercial entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte, e os países da Comunidade Andina das Nações-CAN, composto por República da Colômbia, República do Equador e a República do Peru, que foi assinado em 15 de maio de 2019, na cidade de Quito, República do Equador e aprovado no Peru pela Resolução Legislativa No. 31099 de 29 de dezembro de 2020; e ratificado pelo Decreto Supremo nº 061-2020-RE de 29 de dezembro de 2020.

O objetivo desse Acordo é preservar os direitos e obrigações previstos no Acordo Comercial entre a UE e os países andinos, após deixar de se aplicar ao Reino Unido, devido ao Brexit.

Portanto, esse novo acordo incorpora as disposições do Acordo Comercial entre a UE e os países andinos, ficando os países signatários sujeitos às disposições do atual Acordo e suas emendas.

8.2 Sobre o Acordo:

Este Acordo Comercial é parte de uma estratégia comercial integral que busca transformar o Peru em um país exportador, consolidando mais mercados para seus produtos, desenvolvendo uma oferta exportável competitiva e promovendo o comércio e o investimento, a fim de proporcionar maiores oportunidades econômicas e melhores padrões de vida, bem como certeza, estabilidade e segurança jurídica para o comércio e o investimento.

Com este Acordo Comercial, o Peru obteve acesso preferencial para 99,3% dos seus produtos agrícolas e 100% dos produtos industriais. Produtos de interesse do Peru como aspargos, abacates, café, frutas do gênero *Capsicum* (pimentões) e alcachofras, entre outros, entram no mercado europeu livres de tarifas após a entrada em vigor do Acordo.

A UE é um dos principais destinos das exportações peruanas, com uma participação de 18% a partir de 2011; nesse mesmo ano, essa região ocupou o 1º lugar entre os países com investimento estrangeiro direto no Peru com uma participação de 51,8% devido à capitais da Espanha, Reino Unido, Holanda e França, principalmente. A UE representa um mercado de grandes oportunidades, com mais de 500 milhões de habitantes com níveis de renda per capita entre os mais altos do mundo.

Sistema Geral de Preferências (SGP)

A relação comercial entre o Peru e a UE é baseada na aplicação de preferências tarifárias concedidas unilateralmente pela UE a certos produtos originários do Peru, que fazem parte do "Regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governança" (SGP Plus) aplicado desde julho de 2005, substituindo o "Regime Especial de Apoio à Luta contra a Produção e o Tráfico de Drogas" (SGP-Drogas) concedido desde 1990 aos países da Comunidade Andina, incluindo o Peru, sob o princípio da responsabilidade compartilhada.

Entretanto, estes sistemas têm limitações, dada sua natureza unilateral e transitória. Estas limitações tornam o SPG+ um mecanismo de sucesso a curto prazo, que não gera incentivos suficientes para atrair mais investimentos para consolidar as exportações para este importante mercado.

Na verdade, o atual SPG+ não inclui todo o universo tarifário no benefício da tarifa zero. Com efeito, oferece entrada livre de tarifas para 7.765 linhas tarifárias (79,7% do universo tarifário e 45,5% do valor exportado pelo Peru para a UE) e mantém preferências parciais para 89 subposições (0,9% do universo tarifário e 1,7% das exportações do Peru para a UE) e exclusões para 19,4% do universo tarifário e 53,1% do valor exportado pelo Peru para a UE, para itens como: laranjas, alho, tomate, nozes (pecans), lã, pelos finos, chumbo, zinco e cádmio, entre outros.

Objetivos gerais do Acordo Peru-EU:

Como política estatal, o Acordo Comercial com a UE é parte de uma estratégia comercial de longo prazo que procura transformar o Peru em um país exportador, consolidando mercados maiores e criando melhores oportunidades de desenvolvimento, atraindo investimentos.

Dentro desta estrutura, os objetivos específicos da negociação foram:

- Garantir acesso preferencial permanente para as exportações peruanas para a UE, tornando as vantagens do SPG+ obrigatórias e permanentes ao longo do tempo, que são preferências unilaterais, temporárias e parciais.

- Aumentar e diversificar as exportações, eliminando distorções causadas por tarifas, quotas de importação, subsídios e barreiras para-tarifárias e levando em conta o nível de competitividade do Peru na definição dos termos de alívio.

- Promover o desenvolvimento de economias de escala, um maior grau de especialização econômica e uma maior eficiência na alocação de fatores produtivos.

- Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos peruanos através do acesso dos consumidores a produtos mais baratos de maior qualidade e variedade.

- Estabelecer regras claras e permanentes para o comércio de bens, serviços e investimentos, que fortaleçam a institucionalidade, a competitividade e as melhores práticas comerciais do país.

- Criar mecanismos para defender os interesses comerciais peruanos nos Estados da UE e definir mecanismos transparentes e eficazes para resolver possíveis conflitos de natureza comercial que possam surgir.

- Reforçar a estabilidade da política econômica e das instituições, bem como melhorar a classificação de risco do Peru, o que contribui para diminuir o custo do crédito e consolidar a estabilidade do mercado de capitais.

- Aumentar a produtividade das empresas peruanas, facilitando a aquisição de tecnologias mais modernas a preços mais baixos, que promovem a exportação de produtos e serviços de valor agregado.

Importância e Benefícios do acordo:

Com uma população de mais de 500 milhões de pessoas e um PIB per capita de mais de US\$ 34.000 por ano, os 27 países que compõem a União Europeia (UE) representam um dos mercados mais importantes do mundo. Devido a isso e à diversidade do potencial produtivo do Peru, os países da UE oferecem oportunidades interessantes e nichos de mercado para muitos dos setores econômicos do país.

Dentro do ranking dos principais parceiros comerciais, a UE está em 3º lugar entre os mercados de destino das exportações peruanas.

Entre 2001 e 2011, o comércio entre o Peru e a UE cresceu a uma média anual de 16%, de US\$ 2.971 milhões em 2001 para US\$ 12.581 milhões em 2011. Em 2011, o comércio aumentou em 29% em comparação com 2010.

A UE está oferecendo 100% de isenção tarifária imediata para as exportações de bens não agrícolas do Peru. Também oferece alívio imediato de tarifas para 89,8% das linhas tarifárias no universo agrícola, o que beneficia produtos como café sem cafeína, aspargos, abacates, goiabas, mangas, alcachofras e piquillo (*Capsicum annuum*), entre outros.

Por outro lado, o Peru oferece benefícios fiscais para produtos de interesse para a UE, tais como: motores, veículos, peças de máquinas, produtos químicos, lubrificantes, suplementos alimentares, uísque, maltes, preparações alimentícias, ração animal, lúpulo e lactose, entre outros, que são basicamente insumos para a indústria e acabam beneficiando o consumidor nacional, que poderá adquirir produtos de qualidade a um preço mais baixo.

Em se tratando de regras de origem, através das quais são oferecidos benefícios do tratamento tarifário preferencial estabelecido no Acordo, para a área da pesca, a UE concedeu uma exceção à condição de propriedade de embarcações para dar origem a espécies nas quais o Peru tem interesse de exportação (cavala, carapau, lula, anchova), tanto congeladas quanto enlatadas. Esta flexibilidade é dada para captura dentro de 200 milhas das linhas de base do Peru e com base em limites que podem ser revistos a cada 3 anos a partir da entrada em vigor do Acordo, levando em conta a situação da biomassa, os investimentos no Peru e sua capacidade de exportação.

O acima exposto, juntamente com a possibilidade de acumular origem com os países da Comunidade Andina, América Central, Panamá e Venezuela, a retirada das condições de tripulação e capitão, e a flexibilidade para a aquicultura, deixam o Peru em uma situação muito mais favorável do que a atual sob o regime SPG+ e é apresentado como um evento sem precedentes nos acordos comerciais negociados pela UE.

Em relação aos mecanismos de proteção ambiental, foi reconhecido no acordo o direito soberano das Partes de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e suas prioridades para o desenvolvimento sustentável; comprometendo-se, além disso, a buscar altos níveis de proteção ambiental. Consequentemente, foi acordado que nenhuma Parte deverá incentivar o comércio ou o investimento reduzindo os níveis de proteção previstos em sua legislação ambiental e trabalhista. Assim, nenhuma Parte deverá renunciar ou de outra forma derogar suas leis ambientais e trabalhistas de maneira que reduza a proteção proporcionada por tais leis para incentivar o comércio ou o investimento. O Acordo reconhece a importância da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica e seu papel no alcance do

desenvolvimento sustentável, bem como a importância de respeitar e preservar os conhecimentos e práticas tradicionais de suas comunidades nativas. A esse respeito, garante o direito soberano dos Estados sobre seus recursos naturais e o poder de regular o acesso aos recursos genéticos de acordo com a legislação interna, bem como a aplicação do consentimento informado prévio da Parte que fornece tais recursos, promovendo sua distribuição justa e equitativa e em termos mutuamente acordados.

O Acordo não regula aspectos dos direitos de propriedade das comunidades tradicionais e nativas. O direito de propriedade das comunidades nativas e dos povos indígenas está incluído na Constituição do Peru e, portanto, todos os regulamentos e atos administrativos devem ser limitados ao que ela estabelece. O Acordo não negocia a propriedade privada de qualquer terra de cidadãos peruanos.

Quanto às normas e acordos multilaterais de trabalho, o Acordo reconhece a importância do comércio internacional, do emprego produtivo e do trabalho decente no processo de globalização e estabelece o compromisso com a promoção e a implementação efetiva das normas contidas nas Convenções Fundamentais da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

O setor florestal se beneficiou do Acordo porque ele permite um manejo florestal racional e responsável, facilitando a obtenção de certificações, fundamentais para o atual momento e comércio internacional, melhorando a gestão do meio ambiente como consequência da aplicação de mecanismos legais destinados a reduzir o corte ilegal de madeira.

A fim de promover o manejo sustentável dos recursos florestais, as Partes reconhecem a importância de práticas que, de acordo com os procedimentos e legislação nacionais, melhorem a aplicação da lei, o bom manejo florestal e promovam o comércio de produtos florestais legais e sustentáveis, o que pode incluir as seguintes práticas:

- (a) a implementação e o uso efetivo da CITES com respeito às espécies de madeira identificadas como ameaçadas de acordo com os critérios e sob essa Convenção;
- b) o desenvolvimento de sistemas e mecanismos que permitam a verificação da origem legal dos produtos de madeira em toda a cadeia do mercado;
- c) Promover mecanismos voluntários de certificação florestal que sejam reconhecidos no mercado internacional;
- (d) transparência e promoção da participação pública no manejo dos recursos florestais para a produção de madeira; e
- (e) fortalecimento dos mecanismos de controle para a produção de produtos de madeira, inclusive através de instituições de monitoramento independentes, de acordo com a estrutura legal de cada Parte.

A participação efetiva da sociedade civil no Acordo é regulada em uma dimensão nacional através de comitês ou grupos nacionais sobre trabalho e meio ambiente; e em uma dimensão internacional através de sessões com organizações da sociedade civil e o público em geral convocadas pelo Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável uma vez por ano para conduzir um diálogo sobre questões relacionadas com a implementação do Título sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

Em relação às compras públicas, é válido mencionar que o mercado de compras da UE comprometido no Acordo acaba sendo quase inteiramente, às exceções levantadas por esse bloco que são mínimas. Assim, a UE oferece oportunidades de negócios muito interessantes para empresas peruanas em todos os níveis de governo nos mercados públicos que somam mais de US\$ 1,5 trilhão. Além disso, a UE incluiu no Acordo todas as suas empresas públicas e outras agências pertencentes aos setores de eletricidade, água, transporte terrestre e marítimo, aeroportos, telecomunicações, gás e transporte ferroviário, sendo até agora a maior cobertura oferecida por aquele bloco em um Acordo Comercial (maior do que o comprometido na OMC, com o Chile ou com o México).

Em se tratando da participação das Micro, Pequenas e Médias Empresas nas compras públicas, as Partes reconhecem a importância da participação das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) nas compras públicas e o estabelecimento de parcerias comerciais entre fornecedores de cada Parte, e em particular as MPMEs, incluindo a participação conjunta nos procedimentos de compras. Também fica acordado que as Partes trocarão informações e poderão trabalhar em conjunto com o objetivo de facilitar o acesso das MPMEs aos procedimentos, métodos e requisitos contratuais de compras públicas, concentrando-se em suas necessidades especiais.

- Título III - Comercio de Mercancías
- Título VII - Propiedad Intelectual
- Título IX - Comercio y Desarrollo Sostenible
- Título XIII - Asistencia Técnica y Fortalecimiento de Capacidades Comerciales
 - Anexo IV – Medidas de Salvaguarda Agrícola
 - Anexo VI - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias

- Anexo XIII – Listas de Indicaciones Geográficas
- Subsección 2 - Cronograma de Eliminación Arancelaria de la Parte UE para Mercancías Originarias de Perú

9. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO PERU-AUSTRÁLIA

9.1 Histórico:

Em 24 de maio de 2017 em Camberra, Austrália, o então Ministro de Comércio Exterior e Turismo, Eduardo Ferreyros, e o Ministro Australiano de Comércio, Turismo e Investimento, Steven Ciobo, anunciaram o início das negociações para um Acordo de Livre Comércio (TLC) entre o Peru e a Austrália.

Em novembro de 2017, o então Presidente Pedro Pablo Kuczynski e o Primeiro Ministro Australiano Malcolm Turnbull, juntamente com o Ministro do Comércio Exterior e Turismo Eduardo Ferreyros e o Ministro Australiano do Comércio, Investimento e Turismo Steven Ciobo, anunciaram a conclusão das negociações do TLC em Da Nang - Vietnã, à margem das reuniões da Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC).

O Acordo de Livre Comércio entre o Governo da República do Peru e o Governo da Austrália foi assinado em 12 de fevereiro de 2018 na cidade de Camberra, Austrália, e ratificado pelo Decreto Supremo nº 009-2019-RE, publicado no Diário Oficial El Peruano em 22 de fevereiro de 2019. Finalmente, foi implementado pelo Decreto Supremo nº 001-2020-MINCETUR, publicado no Diário Oficial El Peruano em 16 de janeiro de 2020. O acordo entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2020.

9.2 Sobre o Acordo:

O TLC com a Austrália é um dos acordos comerciais bilaterais mais ambiciosos que o Peru assinou com qualquer parceiro comercial, pois contém compromissos relativos a tarifas, medidas sanitárias, barreiras técnicas ao comércio, assuntos alfandegários, comércio de serviços, investimentos, circulação de pessoas, comércio eletrônico, entre outros. Além disso, é o primeiro acordo bilateral no qual o Peru inclui um capítulo sobre Pequenas e Médias Empresas (PMEs); Desenvolvimento; e Facilitação Empresarial, que procuram promover o uso dos benefícios derivados do TLC. Assim, o TLC com a Austrália é um acordo abrangente que procura contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento do país.

Este acordo permite que 96% dos produtos que o Peru exporta para a Austrália entrem com isenção de direitos assim que o TLC entrar em vigor.

Vale ressaltar os produtos com grande potencial de exportação que entram com isenção de impostos: abacates, mirtilos, tangerinas, camarões congelados e outros pescados, preparações utilizadas para alimentação animal, camisas polo de algodão e camisetas, camisas, insumos químicos, equipamentos de construção, fabricantes de ferro e aço, fabricantes de zinco, entre outros.

Além disso, o acordo estabelece uma estrutura que procura assegurar que os procedimentos sanitários e fitossanitários sejam transparentes e eficientes, facilitando o comércio de produtos agrícolas.

O acordo comercial procura eliminar ou reduzir as barreiras que possam existir ao comércio de serviços. Em particular, beneficia todos aqueles serviços que são fornecidos através da Internet e da nuvem (cloud computing) e garante que software, aplicativos, jogos móveis e tablets; e produtos digitais em geral, podem ser comercializados sem restrições. Isto é particularmente importante para as PMEs que estão atualmente ligadas ao mundo digital e não exigem grandes investimentos para se estabelecerem em outros mercados.

Por outro lado, o acordo consolida a imagem do país como um destino atraente para os investimentos australianos e favorece o movimento de técnicos e profissionais peruanos para a Austrália.

- Decreto Supremo n° 001-2020-MINCETUR: execução do acordo
- Decreto Supremo n° 009-2019-RE: ratificação do acordo
- 3B - Anexo: Seccion B – Reglas de Origen Especificas
 - Capítulo 6 - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
 - Capítulo 17 - Propriedad Intelectual
 - Capítulo 19 - Medio Ambiente
 - Capítulo 20 - Cooperación y Desarrollo de Capacidades
 - Capítulo 22 - Desarrollo
 - Capítulo 24 - Coherencia Regulatoria

- Capítulo 28 – Excepciones y Disposiciones Generales

10. ALIANÇA DO PACÍFICO

A Aliança do Pacífico é uma área de profunda integração que busca alcançar a livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas e promover maior crescimento, desenvolvimento e competitividade das economias das Partes.

Nasceu como uma iniciativa do Peru que, em 2010, convidou a Colômbia, o Chile, o Equador e o Panamá para formá-lo, com o objetivo de transformar este espaço em um modelo de integração para a região, consolidando também uma plataforma econômica comum com projeção para outras partes do mundo, especialmente a Ásia.

O México aderiu à iniciativa formada pela Colômbia, Chile e Peru, enquanto Panamá e Equador aderiram como Estados Observadores, e hoje este último é um Candidato a Estado Associado da Aliança do Pacífico.

A Aliança do Pacífico tem dois instrumentos legais em vigor:

A. Acordo-quadro:

Assinado em junho de 2012 e em vigor desde julho de 2015. É o documento que fornece à Aliança do Pacífico a estrutura institucional e jurídica necessária para apresentá-la como um espaço de integração econômica, política e comercial que oferece aos agentes econômicos uma estrutura legal previsível para o desenvolvimento do comércio de bens, serviços e investimentos, e se consolida como uma plataforma para outras regiões, especialmente para a Ásia-Pacífico.

Os objetivos que norteiam as decisões tomadas por consenso na Aliança do Pacífico são:

- (i) Construir, de forma participativa e consensual, uma área de profunda integração para avançar progressivamente em direção à livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas;
- (ii) Promover maior crescimento, desenvolvimento e competitividade das economias das Partes, com vistas a alcançar maior bem-estar, superando a desigualdade socioeconômica e a inclusão social de seus habitantes; e
- (iii) Tornar-se uma plataforma de articulação política, integração econômica e comercial, e alcance global, com ênfase especial na Ásia-Pacífico.

B. Protocolo adicional ao acordo-quadro:

Assinado em fevereiro de 2014 e em vigor desde maio de 2016. É o acordo de livre comércio da Aliança do Pacífico e que procura ampliar e explorar ainda mais os benefícios do comércio existente entre os membros.

A Aliança do Pacífico, administrada pela Comissão de Livre Comércio, permitiu a liberalização imediata de 92% das linhas tarifárias entre as quatro partes, bem como o acesso aos mercados de compras públicas, e gerou uma estrutura previsível para os investimentos.

- Acuerdo Marco de la Alianza del Pacífico
- Capítulo 6 – Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
- Anexo 3.4 – Eliminación de Aranceles Aduaneros
- Decisión nº 1 - Reconocimiento de los Documentos Firmados Electrónicamente en el Marco de la Interoperabilidad de las Ventanillas Únicas de Comercio Exterior en la Alianza del Pacífico
- Decisión nº 2 - Reglas y Procedimientos de la Comisión de Libre Comercio
- Decisión nº 3 - Por la que se aprueban las Reglas de Procedimiento de los Tribunales Arbitrales del Capítulo 17 del Protocolo Adicional al Acuerdo Marco de la Alianza del Pacífico
- Decisión nº 4 - Procedimiento General para la Emisión y Recepción de Certificados de Origen Emitidos y Firmados Electrónicamente en el Marco de la Interoperabilidad de las Ventanillas Únicas de Comercio Exterior en la Alianza del Pacífico
- Listas de Chile, Colombia, Mexico e Peru para los países de la Alianza del Pacifico

11. ACORDO COMERCIAL PERU-EFTA

11.1 Histórico:

Desde abril de 2006, o Peru está em processo de preparação para a negociação de um Acordo de Livre Comércio com os países da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), que inclui a Suíça, Islândia, Liechtenstein e Noruega.

As negociações para este acordo começaram em junho de 2007 e foram concluídas após quatro rodadas de negociações.

11.2. Importância e Benefícios do Acordo:

Os países membros da EFTA têm os mais altos níveis de PIB per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH: vida longa e saudável, educação e qualidade de vida), com a Noruega e a Islândia ocupando a primeira posição mundial, acima da Irlanda, Suécia, Canadá, Japão e Estados Unidos. A Suíça tem um nível de bem-estar mais elevado do que a Holanda, Bélgica, Áustria, Dinamarca, França, Itália, Inglaterra (Reino Unido), Espanha, Nova Zelândia, Alemanha e Hong Kong.

Os países da EFTA (Suíça, Liechtenstein) são grandes centros financeiros e as empresas-mãe de muitas das principais empresas multinacionais do mundo. Os dois países fazem investimentos significativos no exterior.

Por exemplo, a Suíça é líder mundial em produtos farmacêuticos, máquinas, relógios, seguros e bancos. A Noruega e a Islândia, por outro lado, são lideranças na pesca, na indústria metalúrgica e no transporte marítimo. Graças a seus consideráveis recursos naturais, a Noruega é o terceiro maior exportador mundial de petróleo e gás. Embora os países da EFTA não façam parte da União Europeia, o Espaço Econômico Europeu (EEA) (acordo comercial em vigor desde 01/05/2004) vincula 3 dos 4 países da EFTA (Noruega, Islândia e Liechtenstein) aos 25 membros da União Europeia, promovendo o livre comércio de mercadorias, serviços, capital e trabalhadores entre seus territórios. Neste contexto, os países da EFTA (com exceção da Suíça) são membros do Espaço Econômico Europeu (EEE), o mercado regional mais integrado do mundo.

Esta área é composta por toda a União Europeia (UE) e pelos 3 membros da EFTA, e tem uma população de mais de 460 milhões de habitantes.

O comércio do Peru com a EFTA está crescendo (em 2005, o Peru exportou para a EFTA US\$ 800 milhões e importou da EFTA US\$ 117 milhões). Um TLC oferece grandes oportunidades para diversificar as exportações e promover a oferta exportável do Peru, gerando investimento e mais empregos.

- [Acuerdo sobre Agricultura entre la República del Perú y Islandia](#)
- [Acuerdo sobre Agricultura entre la República del Perú y el Reino de Noruega](#)
- [Acuerdo sobre Agricultura entre la República del Perú y la Confederación Suiza](#)

- Anexo III – Respecto a Productos Agrícolas Procesados
- Anexo IV – Respecto a los Productos de la Pesca y Otros Productos Marinos

12. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO PERU-COREIA

12.1. Histórico:

O Acordo de Livre Comércio (TLC) entre Peru e Coréia foi assinado em 21 de março de 2011 na cidade de Seoul-Korea pelo então Ministro do Comércio Exterior e Turismo, Eduardo Ferreyros, e o Ministro do Comércio da Coréia, Kim Jong-Hoon. Este acordo entrou em vigor em 1º de agosto de 2011.

12.2. Sobre o Acordo:

O TLC da Peru-Korea contempla os seguintes capítulos Tratamento Nacional e Acesso ao Mercado de Mercadorias, Regras de Origem e Procedimentos de Origem, Defesa Comercial, Barreiras Técnicas ao Comércio, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Procedimentos Aduaneiros e Facilitação do Comércio, Comércio Internacional de Serviços, Telecomunicações, Entrada Temporária de Empresários, Serviços Financeiros, Investimento, Comércio Eletrônico, Propriedade Intelectual, Políticas de Concorrência, Compras Públicas, Cooperação e Fortalecimento das Capacidades Comerciais, Trabalho, Meio Ambiente, Solução de Controvérsias e Questões Institucionais.

12.3. Importância e Benefícios do Acordo

Durante os 7 anos do TLC, o valor das exportações peruanas para a Coréia cresceu a uma média anual de 7,4%. Os embarques de produtos tradicionais cresceram anualmente 6,4%, enquanto os produtos não tradicionais registraram um crescimento anual de 21,0%. Em 2018, por exemplo, castanhas-do-brasil sem casca, frescas ou secas (+US\$ 39 milhões), lulas e batatas congeladas (+US\$ 31 milhões), lulas preparadas ou em conserva (+US\$ 12 milhões) estavam entre os produtos não-tradicionais que mais aumentaram.

Desta forma, o TLC da Peru-Korea fortalece as relações comerciais e gera uma estrutura e condições favoráveis para o comércio e o investimento entre os dois países. Além disso, oferece ferramentas de controle e segurança tanto para os investidores das Partes quanto para ambos os Estados, o que incentivará o desenvolvimento de mais investimentos a curto, médio e longo prazo.

O Acordo de Livre Comércio Peru-Coreia reconhece as complementaridades de ambas as economias, proporcionando-lhes maiores oportunidades de desenvolvimento e expansão. O Peru vem experimentando maior crescimento e desenvolvimento em vários setores produtivos, tais como mineração e hidrocarbonetos, agroindústria, têxteis e vestuário, e pesca, entre outros. Entretanto, para continuar no caminho do crescimento, é importante melhorar a capacidade de produção e a tecnologia aplicada aos processos, para os quais o Acordo permite a aquisição de bens intermediários, capital e alta tecnologia, a preços mais competitivos.

Por outro lado, o mercado coreano é um grande consumidor de produtos frescos de alta qualidade, como os produtos agrícolas e de pesca peruanos, pelos quais são pagos preços elevados, gerando oportunidades para melhorar a renda e diversificar o risco dos exportadores peruanos. Os produtos que se destacam são castanhas-do-pará, lulas e batatas congeladas, uvas frescas, bananas e mangas, entre outros.

Quanto aos investimentos coreanos na América Latina, vale mencionar que o Peru é o segundo destino de seus investimentos, principalmente nos setores de energia, mineração, varejo e atacado e manufatura. A Coreia desenvolveu altos padrões tecnológicos, tornando-se um importante fornecedor global de produtos de última geração. Portanto, o Acordo é uma ferramenta chave para atrair investimentos coreanos para o Peru em setores relacionados à tecnologia e à inovação.

- Decreto Supremo n° 015/2011 – MINCETUR: execução do acordo
- Decreto Supremo n° 092/2011 – RE: ratificação do acordo
- Capítulo Seis - Medidas Sanitarias y Fitosanitarias
- Capítulo Diecisiete - Derechos de Propiedad Intelectual

13. ACORDO ECONÔMICO ENTRE O PERU E O JAPÃO

13.1. Histórico:

O Acordo de Parceria Econômica entre o Peru e o Japão foi assinado em 31 de maio de 2011 na cidade de Tóquio pelo então Ministro do Comércio Exterior e Turismo do Peru, Eduardo Ferreyros, e pelo Ministro das Relações Exteriores do Japão, Takeaki Matsumoto. Este acordo entrou em vigor em 1º de março de 2012.

13.2. Sobre o Acordo:

Os capítulos negociados incluídos neste Acordo são Comércio de Bens, Regras de Origem, Alfândega e Facilitação do Comércio, Defesa Comercial, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas ao Comércio, Compras Governamentais, Comércio Internacional de Serviços, Entrada Temporária de Nacionais para Fins Comerciais, Telecomunicações, Concorrência, Propriedade Intelectual, Cooperação, Transparência, Administração do Tratado, Solução de Controvérsias e Melhoria do Ambiente Comercial. Além disso, duas declarações foram obtidas: Comércio e Meio Ambiente, e Biodiversidade.

13.3. Importância e Benefícios do Acordo:

Durante os anos em que o TLC esteve em vigor, os embarques não tradicionais cresceram 4,0%. Os itens com maior crescimento em exportação foram os oriundos da pesca, seguidos pelas batatas congeladas, aspargos congelados, abacate fresco e fígados e ovas de peixe.

Neste contexto, o Acordo de Parceria Econômica (EPA) Peru - Japão, permite fortalecer as relações comerciais com um país cujo mercado é um dos maiores e mais competitivos do mundo, garantindo um desenvolvimento futuro baseado no comércio e nos investimentos.

O Japão é o segundo maior parceiro comercial do Peru na Ásia, representando cerca de 4,6% do total das exportações e 2,5% do total das importações do mundo, portanto, ter um acordo desta natureza proporciona oportunidades de grande relevância para os empresários peruanos ao ter melhor acesso para seus produtos e melhorar sua capacidade produtiva.

Produtos como café, aspargos, lulas, óleo de peixe, cobre, chumbo, zinco, milho roxo, milho gigante entre outros, entram no mercado japonês com acesso preferencial graças ao acordo.

De acordo com a estratégia do Peru de se tornar o centro das operações asiáticas na América do Sul, o acordo representa para o Peru a oportunidade de estabelecer regras claras do jogo, com uma estrutura transparente e previsível, que permitirá um comércio bilateral próspero e ordenado.

- Acuerdo de Asociación Económica entre la Republica del Perú y Japón
- Joint Statement on Biodiversity, Access to Genetic Resources and Traditional Knowledge, on the occasion of the Signing of the Agreement between the Republic of Peru and Japan for an Economic Partnership

- Joint Statement on Trade and Environment on the occasion of the Signing of the Agreement between the Republic of Peru and Japan for an Economic Partnership

- Letter about GSP - Japan

4. Referências bibliográficas

- MINAGRI. <http://www.gob.pe/minagri>. Acesso em dezembro/2021.
- MINCETUR. <http://www.gob.pe/mincetur>. Acesso em dezembro/2021.
- Senasa. <http://www.senasa.gob.pe/senasa/>. Acesso em dezembro/2021.
- Sanipes. <http://www.sanipes.gob.pe/web/index.php/es/>. Acesso em dezembro/2021.
- INACAL. <https://www.gob.pe/inacal/>. Acesso em dezembro/2021.
- INDECOPI. <https://www.gob.pe/indecopi>. Acesso em dezembro/2021.
- PROMPERÚ. <https://www.gob.pe/promperu>. Acesso em dezembro/2021.
- SUNAT Perú. <http://www.aduanet.gob.pe/itarancel/arancelS01Alias>. Acesso em dezembro/2021.
- INEI. <http://www.inei.gob.pe/>. Acesso em dezembro/2021.
- FAO. <http://www.fao.org/faostat>. Acesso em dezembro/2021.
- Agrodata. <http://www.agrodataperu.com/>. Acesso em dezembro/2021.
- ACCEP. <http://accep.org.pe/>. Acesso em dezembro/2021.
- GAIN/FAIRS. <http://gain.fas.usda.gov>. Acesso em dezembro/2021.
- MAPA. <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em dezembro/2021.
- MRE. <https://www.gov.br/mre/pt-br>. Acesso em dezembro/2021.
- Wikipedia. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Peru>. Acesso em dezembro/2021.